

31

12. 776

221

PF/PPF/0131-01

Mil. oitocentos e noventa e sete. Juiz Secreſſarial do Ex
 tado de Minas Geraes. He
 seu officario de fôrça de
 1.ª e 2.ª commoſſão. He
 Congregado do Supremo Tribunal
de Relações de Minas. Tem
 a honra de a Com
mandada de fôrça
de Santo e Minas
Reserva anterior
Fôrça Fôrça. Substitui
 a honra de Substituição de
 nome. Substitui a honra de
 de qual e de qual, e em virtude
 de qual aos vinte oito dias
 de fôrça de fôrça do dito
 a dita cidade de
 pelo, em meu car
 antes a fôrça
 antes que se seque
 do. Em fôrça
 fôrça fôrça do
 fôrça fôrça

...minho Senhor Doutor
Secretario do Estado
Minas Geraes. Da
"The National Brazilian
Mining Association" ou
"Associação Brasileira
de Mineração", com sede
em Londres e conhecida
tambem por Companhia
de Locação, Cuiabá e Ma-
cambas, por seu procu-
rador abaixo assignado
que sendo seu representante e pro-
curador das Terras de
Pompéo, Cuiabá, Maca-
bubas, Socobris, Matuca-
bapas e Rodulo,
nas Comarcas de
Cathé e Santa Luzia,
Rio das Velhas, como
provaem seus Titulos, as
quas dos quozes se a-
chamam archivados na
Secretaria da Agricultura
na Federal como dem-
stram os decretos num-
eros sete mil quin-
tos e doze de uma e
treto de mil oitocentos
setenta e nove riv-
pelo decreto numero
mil oitocentos e
dezanove de Nov-

PF/PPF/0131-01

de mil oitocentos e oitenta e sete e outros, que durante os annos de mil oitocentos e noventa e cinco, mil oitocentos e noventa e seis e mil oitocentos e noventa e sete, foram as terras de sua propriedade e posse das fazendas de Pompio, Cuyuba e Macahuba, invadidas pelos supreiteiros da Companhia de Estrada de ferro Espirito Santo e Minas e nellas fizeram grandes derrubadas de madeira para documentos de estrada de ferro e outros fins, com pleno acatamento, ordem e proveito da referida Companhia Espirito Santo e Minas. Os mandatarios do Presidente da dita Companhia foram os Senhores Francisco Antonio da Silva, Doutor Ruymond J. da Rocha Freita e José Augusto Ludolf, adquiretores de suas terras, Meitros desses documentos se chamam ainda nos matto das terras mencionadas

e outros se acham empes-
 thados nas margens da
 linha entre Sabará e
 Caeté. A Supplicante
 avalia o numero della
 aproximadamente em
 cerca de cem mil, que
 representam um valor
 monetario actual de cento
 e sessenta e seis contos e
 seiscentos mil reis. (166.000,00)
 Quanto aos estragos e dan-
 nos nas referidas mattas,
 alim do valor supra men-
 cionado, a Supplicante
 avalia em trinta contos
 de reis. (30.000,00). Nestes
 termos, havendo a Suppli-
 cante soffrido graves le-
 zes em sua posse de terras
 e mattas mencionadas,
 e alim disto, tendo soffrido
 o esbulho de todos os docu-
 mentos que lhe foram
 extorquidos, recorre a
 Vossa Excellencia como
 autoridade competente
 perante quem a Compa-
 nhia vai pedir, não só
 a restituição dos docu-
 mentos, que se acham em-
 pilhados a leira da li-
 nha, como a inden-

indenização de per-
 das e danos soffidos
 em sua posse. E quanto
 não seja possível a resti-
 tuição de todos os documen-
 tos extorquidos, a satisfação
 de perdas e danos, compen-
 sará a parte que não
 puder ser restituída. A
 Supplicante recorre a Vossa
 Excellencia fundada
 no Artigo sessenta letra
 Q. da Constituição Fede-
 ral, no decreto numero
 oitocentos e quarenta e
 oito de mil oitocentos e
 noventa, artigo quinze
 letra G e na Lei numero
 duzentos e vinte e um o
 vinte de Novembro de mil
 oitocentos e noventa e
 quatro, artigo treze para-
 grapho dezeses letra B.
 A Supplicante, pois, pre-
 tende propor aos côrrectos
 mencionados, Visconde
 de Gualy, como represen-
 tante da Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas-
 Geraes, authorizada para
 funcionar no Brasil pelo
 decreto numero dois mil
 duzentos e setenta e dois

dois de dois de Maio de
mil oitocentos e noventa e
seis (Diário Oficial de vinte
de Maio de mil oitocentos e
noventa e seis) e aos Rios
Francisco Antonio da Silva,
Costa Raymundo S. de Rocha
Frota e José Augusto Ludolf
e de facto propterea uma
acção ordinária possesso-
ria de força velha ou
cabulho e indemniza-
ção, nos termos do direito
vigente e de conformi-
dade com o artigo cento e
dezoito do citado decreto
numero oitocentos e qua-
renta e oito de ouro de
Outubro de mil oitocentos
e noventa, sendo para
esse fim também citados
como assistente e inte-
ressados o Estado da Mi-
nar Geraes, em virtude
do contracto feito com o
Visconde de Gualby aos
vinte e um dias do mez
de Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e tres, na
pessoa do sub-procurador
Geral, cuja citação pede,
em virtude do artigo ce-
nta e dois do decreto nu-

numero setecentos e no-
 venta e nove de decreto
 de guerra do anno pas-
 sado (Decreto Estadual) pa-
 ra sua primeira audi-
 encia deste Juizo verem
 se lhes proprio a referida
 accao de force e instan-
 cia de depois de feitas
 e accusadas as citacoes
 pedidas, mas quasi se con-
 prehende a do procurador
 do referido presidente pr-
 zidente da Companhia
 Espirito Santo e Minas
 Gerais, Doutor Bernardo
 Pinto Monteiro, visto a-
 char-se por viagem para
 a Europa e referido presi-
 dente e tudo de conformi-
 dade com o artigo cento
 e cinco e cento e seis do
 citado decreto numero oit-
 ocentos e quarenta e oito.
 A supplicante, pois, pro-
 pondo a referida accao
 nesta sua peticao inicial
 a pedir aos seguintes termos
 prova facilidade da prova.
 Remem. Que e possuidora
 das referidas fazendas, que
 a sua posse juridica, nos
 termos dos documentos que

que junta, além da prova
 testemunhal que offereceri
 opportunamente. Segundo.
 Que as mattas das terras
 de sua propriedade e
 posse foram invadidas
 pelos rios nos annos men-
 cionados e sellas, além
 dos estragos feitos, foram
 extraídos os documentos men-
 cionados, alguns dos quaes
 estão ainda nas mattas
 e outros na mão da litta,
 como já dissemos; Terceiro.
 Que os rios sabiam que
 essas terras não eram
 suas; que não tiveram
 consentimento dos seus
 legítimos donos para
 derrubada de madeiras e
 tirada de documentos, que
 procederam maliciosamen-
 te convictos de rebelle que
 praticavam, pois, sabi-
 am que essas mattas,
 bem como essas terras
 pertenciam a Loup-
 schin Supplicante, tanto
 que os seus arcedoto-
 rios moradores nas ditas
 terras lhes fizeram formal
 opposição. Quarto. missão
 conflictu annos. Quinto.

Quarto. Que havendo o rio
 empregado violencia accom-
 panhada de má fé, des-
 respeitando até mandados
 judiciais, devem ser com-
 pellidos a restituir os dor-
 mientes existentes unifi-
 cados na beira da linha
 e indemnizados os solos
 existentes que teriam sido
 aproveitados ou damni-
 ficados, tudo como vos
 que estiverem desribados
 nas mattas, de modo que
 a indemnização seja tão
 completa, quanto possi-
 vel comprehendendo todos
 os prejuizos feitos nas ditas
 terras e mattas. N'este
 termo, o supplicante pro-
 testando por todos os generos
 de provas, como carta de
 inquirição e outras, requer
 a Vossa Excellencia se
 digno ordenar, depois
 de autuada esta, a cita-
 ção inicial ao Doutor
 Bernardo Pinto Monteiro,
 residente nesta Capital,
 na qualidade de pro-
 curador do Visconde de
 Guarhy, representante
 da Companhia Estrada

de Ferro Espírito Santo e Minas e levou a efeito por precatória dirigida ao Doutor Juiz Secundário do Districto Federal a citação ao Doutor Raymundo F. da Rocha Faria e José Augusto Ludolf, residentes na Capital Federal e a Francisco Antônia da Silva por precatória ao Doutor Juiz de Direito da comarca de Sabará e ao Doutor Sub-procurador do Estado, na forma requerida, a fim de ter, na primeira audiência depois de accusadas e citadas, verem se lhes propõem a presente acção processoria de força velha e indemnização de danos causados. A supplicante apresenta os seguintes documentos, a) A procuração em que constitue seu advogado n' esta capital. b) A procuração do Visconde de Quary, ao Doutor Bernardo Pinto Monteiro, também residente n' esta capital.

c) Os registros dos títulos de suas propriedades mencionadas; d) Procurações e correspondência com o Administrador das Fazendas; e) O número duzentos e vinte e oito do "Aplicação Geraes" que trata o contracto com o Bispo de Guahy; f) O auto de em-
 bargo, feito em Sabará, a requerimento do Col-lector, seu preempção de que as terras eram de au-
 zentes; A Supplicante a-
 valia a presente causa em noventa, digo, cento e noventa e seis contos e seiscentos mil reis (196000) R\$ de formento. Por sobre setenta e duas fedoras seu valor de mil e oitocentos reis acha-se o seguinte. Pro-
 curador e advogado Virgí-
 lis Martin de Mello Franco.
 Quo tito, vinte e cinco de
 Julho de mil oitocentos e no-
 venta e sete. Depois do que
 via-se o seguinte despacho.
 Cho. N.º Sabará de as cita-
 ções na forma da lei, e o
 mais como requer. O tito,
 vinte e oito de Junho de

mil oitocentos e noventa e sete. C. Cerqueiraes. Depois do que via-se e seguinte Miguel Augusto da Silva, primario Tabelião d' esta Comarca de Sabará, na forma da Lei etcetera.

Certifico e dou fe que, revendo o livro de notas numero cento e vinte, do mesmo a folhas trinta e seis trinta e sete e oitenta e seis o lançamento ou registro de uma procuração, que tem o teor seguinte: Registro de uma procuração, que me foi apresentada pelo Comendador Antonio Luis da Silva para ser registrada, a qual é do teor seguinte: Saibaem todos que este publico instrumento de Procuração bastante virem aqui no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis, aos dez dias do mes de junho nesta Cidade de Loures, perante mim Edmundo Coutinho Malher, Tabelião Publico

Publico desta mesma
 Cidade, e na presenca
 dos testamunhos abaixo
 assignados, comparece
 o Senhor Guernay Sheppard,
 morador em Old, Broad S.
 Street Numero cincuenta e
 sete Londres, reconhecido
 pelo proprio de mim Ta-
 bellião de que dou fe,
 na qualidade de meu
 Director da Associação Na-
 cional Mineira do Brazil
 segundo me declarou, a-
 disse: que pelo presente
 instrumento nomeia e
 constitue seu bastante
 procurador nos Estados
 Unidos do Brazil ao Se-
 nhor José Fernandes Braga
 negociante morador na
 Rua de São Pedro, numero
 cem e cento e quatro da
 Cidade do Rio de Janeiro,
 e lhe concede todos os powe-
 res em direito permittido,
 para que, em nome delle
 outorgante e na sua dita
 qualidade, ou em nome
 da Associação que elle re-
 presenta, elle procurador por-
 su tomar posse de todas as
 terras em terra moveis, ou

puros e de raiz pertencentes
 a dita Associação nos Es-
 tados Unidos do Brasil, es-
 pecialmente da Fazenda
 chamada Potulo no Es-
 tado de Minas Geraes, e
 dirigir, governar e admi-
 nistrar os mesmos. Para que
 elle possa accalancar e
 pagar todos os necessarios
 agentes, officiaes, criados
 e trabalhadores e adquirir
 os mesmos segundo elle
 julgar conveniente. Para
 que elle possa alugar
 e arrendar as ditas ter-
 ras e bens pelos prazos
 e sob as condições que
 elle julgar convenientes,
 e liquidar e ajustar com
 as pessoas a quem isso
 dizem respeito todos os
 questões de avarias cau-
 sadae as ditas propri-
 edades e outras questões
 e assumptos disputados
 sejaõ quaes forem, que
 estejam agora pendentes
 ou que para o futuro
 tiverem logar. Para que
 elle possa cobrar e rece-
 ber todas as rendas e
 sommas de dinheiro a

actualmente divididas
 ou que venhão a ser com
 respeito a todas ou qual-
 quer das supraditas
 terras e propriedades,
 ou por qualquer outro
 motivo seja qual for e
 das competentemente recibos
 e quitacoes pelas mesmas.
 Para que elle possa re-
 presentar os ditos outor-
 gante e Associaçãõ pe-
 rante todos os Governos au-
 toridades Municipaes e
 outras, e pessoas nos ditos
 Estados Unidos do Brazil,
 em todos os assumptos
 relacionados com as dita-
 das terras e propriedades.

Para que elle dito pro-
 cedente possa em nome
 do outorgante e da men-
 cionada associaçãõ em
 qualquer Tribunaal ou
 Juizo nos ditos Estados
 Unidos do Brazil, requerer
 e allegar toda a sua jus-
 tica e justas reclamações,
 em todas as suas causas
 civis ou criminaes ou que
 forem antes ou depois,
 comparecer nos Juizos a
 Par e ali transigir ou

ou deixar de o fazer como
 julgar conveniente as-
 signando o respectivo auto
 favor citar: intentar ações
 e processos summarios; offer-
 cer libellos e plicas, excepções
 e embargos, suspições, artigos
 e habilitações e quaesquer
 outros, contrarias, triplicar,
 dar provas, juntar
 documentos e tornal-os a
 receber; contradictar tes-
 temunhas, requerer justifi-
 cações, exames, vistorias -
 deducir artigos de falsi-
 dade, jurar na sua alma
 de calumnia, decisão -
 suppletoria antes, e deixar
 inter juvenes na alma
 das partes; assignar requ-
 rimentos, autos, protestos
 e contra-protestos, termo de
 confissão, approvações, ne-
 gação, desistência, ratifi-
 cação de processados, de
 reparabilidade por per-
 das e danos, e identi-
 dade de pessoa, de villa
 de domicilio e outros, no-
 meias peritos, juizes, arbi-
 tros e partidos, assistir da
 intervenção de jurys, quan-
 do lhe porem, appellar, e q

aggravar, embargar qual-
 quera sentença ou despacho,
 seguir aquelles recursos nos
 instancias superiores, inter-
 por a seguir o de revista,
 tirar sentença, promover
 a sua execução, requerer
 liquidação, arrestos, penhu-
 ras, despejos, avaliação, as-
 renatamento, adjudicação e
 prazos, requerer e receber mun-
 dados e precatorias de levan-
 tamento e entrega de di-
 spondo e objecto deposita-
 dos, vir como embargo de
 terceiro senhor e possuidor
 e de execução com artigos
 de preferência, de fraudes,
 dolo, de erro de conta e
 contrariação os adversos, re-
 ber as suas competentes
 cartas dando quitação;
 assignar termos de in-
 surrectos ordinarios e por
 lembrança suas alterações
 e distractos, promover regis-
 tros de hypothecas, alteral-
 as e dar-lhe baixa, usando
 de todos os meios permitidos
 por Lei ou direito, e de to-
 da procuração ou substabele-
 cção a seu todo ou em
 parte, em seu ou mais

mais procuradores, e estes
 um outro, revogando-os
 a sua vontade, reservada
 porém a nova citação.
 Pe como assim o disse
 e deu fe e depois de lido
 este instrumento e assignou
 com as testemunhas pre-
 sentes Horace Hubert Scott
 e Georgi Frederick Miles
 Comiss. Subelliaõ Jemifun-
 Cepar. Testemunhas Horaci
 H. Scott, Georg F. Miles, Gor-
 mio E. Courtney Walker Not. Pub.
 Estava a margem uma in-
 tercepção do Governo Ingles
 multilhada assim, dez do
 sexto, noventa e seis. Elbi
 Not. Walker e sobre parte
 desta o sinete vermelho
 com a seguinte inscri-
 pção. E Courtney Walker
 Notary Public. London. At
 Desprendido. Recorreu ver-
 dadeira a assignatura re-
 tro do Edmundo Courtney Wal-
 ker, Subelliaõ Publico nesta
 Cidade, e para constar
 onde correr a pedido do
 mesmo processio e presente
 que assignou e sello com
 o sello deste consulado da
 Republica dos Estados Unidos

Unidos do Brasil em Londres,
 aos dez de junho de mil
 oitocentos e noventa e seis
 sobre duas estampilhas
 do selo do Império Colonial
 em Londres, ambas no va-
 lor de três mil reis, qua-
 drado Cassimiro Dias, Vi-
 ceiro Junior - Consul - Cassi-
 mir Junior em dez de ju-
 nho de mil oitocentos e
 noventa e seis. A margem
 se vê o sinete das armas
 da Republica Brasileira.
 Numero duzentos e quarenta
 Recbi. seis, setenta e cinco. Esta-
 vao collocadas cinco estam-
 pilhas Federaes no valor de
 seiscientos e sessenta reis,
 inutilizadas, com dois sin-
 tetes eguaes que dizem Rec-
 bedoria da Capital Federal
 sul, quatro de mil oitocen-
 tos e noventa e seis. Repu-
 blica dos Estados Unidos do
 Brasil. Reconheço verdadeira
 a assignatura de Teodoro Cas-
 simiro Dias Viceiro Junior,
 Consul do Brasil em Londres,
 e sobre quatro estampilhas
 Federaes no valor de qua-
 rinhentos e sessenta reis, inu-
 tilizadas, com o sinete dos

dos dias seguintes: Secretaria
 da Relação Exterior,
 E. U. do Brasil, Rio de Janeiro
 quatro de julho de mil
 oitocentos e noventa e seis.
 Pelo Director geral, L. P. da
 Silva Roza. E o que contém
 a dita procuração a qual
 a qui transcrevi em tudo
 igual e conforme ao origi-
 nal em mão e poder do
 apresentante do que dou fé.
 Sabão, principia de Julho
 de mil oitocentos e noventa
 e seis. O Tabelião Miguel
 Augusto da Silva. Nada
 mais contém a dita
 procuração em o livro
 e folhas ao principio de
 declarado do qual extrahi
 a presente certidão em o
 livro e folhas ao princi-
 pio declarado do qual ex-
 trahi a presente certidão
 que está em tudo igual
 e conforme ao original
 que me reportou em cartorio
 digo, em poder e cartorio.
 Eu Miguel Augusto da
 Silva, Tabelião que o subsc-
 ri e assino. Por sobre esta
 pilla, e sobre os valores de
 seiscentos reis acha-se o se-

2

seguinte. Sabará, dezoito de
 Abril de mil oitocentos e
 noventa e sete. O primoeiro
 Tabelião Miguel Augusto
 da Silva. Cartório - Nois
 mil seis - Raza - cinco mil
 quatrocentos e trinta reis
 d'ello - seiscentos reis - doze
 oitocentos e trinta reis. Depoi
 do que se vem estarem fei-
 thas fedoras no valor de
 novecentos reis multada
 da pela assinatura a
 Francisco de Jesus Terceiro
 Torres. Depois do que se
 e seguinte. Miguel Augu-
 to da Silva, primoeiro Tabel-
 ião desta comarca de
 Sabará, na forma da lei.
 Cartório e doze fe, que
 reverem a livro de rectas
 numero cento e vinte de
 numero a folhas trinta e
 sete verso e trinta e oito
 se se registio de uma
 certidão de subtabelaci-
 mente do terço seguinte:
 Pelo Comendador Anto-
 nio Luiz da Silva me foi
 apresentado a certidão e
 subtabelaciumento da pro-
 curação de Samuel Guo-
 ney Sheppard do terço se-

seguinte: Sabellias Gabriel
 Cruz, setenta e tres Rua
 do Rosario, setenta e tres
 Rio de Janeiro. Certidão do
 substatamento de pro-
 curação bastante que foi
 feita Luiz Fernandes Braga
 Paibom quantos este vem
 que no Anno de Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e noventa
 e seis aos dezente dias do
 mez de Julho, nesta Capi-
 tal Federal da Republica em
 Estado Unido do Brasil,
 perante mim Sabellias,
 compareceu como outor
 gante Jaci Luiz Fernandes
 Braga, morador nesta
 cidade, reconhecido pelo
 proprio por mim e fe-
 zar duas testemunhas
 abaixo assignadas, do
 que dou fe, e perante
 essas pelo mesmo outor
 gante me foi dito que
 por este publico instru-
 mento, substatolece na
 pessoa de Antonio Luiz
 da Silva da procuração
 que lhe foi passada por
 Samuel Quenney Sheppard
 na qualidade de unico

meo director da associ-
 açao Nacional Mineira
 Brasil em dez de Julho ul-
 timo pelo Tabellião Edmundo
 Courteney Walker da Cidade
 de Londres Inglaterra, es-
 pederes somente para tomar
 posse em nome do outor-
 gante de todas as terras,
 bens moveis, vivos e de-
 mais, pertencentes a dita
 associacao no Estado de
 Minas Geraes, allugar e
 arrendar as ditas terras
 e bens, liquidar e ajustar
 as questoes de avercia cau-
 sada, receber as rendas
 e sommas de dinheiro devidas
 atrasadas e modernas, receber
 dinheiros e objectos depositados,
 dar os competentes recibos e
 quitacoes, requerer a restor-
 liquidaçoes, despejos, arrecada-
 çoes e praxeis em juizo ou for-
 delle, tudo de accordo com as
 cartas de ordenem do outor-
 gante, com reserva dos mes-
 mos poderes. Assim e disse
 do que dou fe, e me pediu
 este instrumento, que the-
 li, accitou e assigna com
 as testemunhas abaixo. Em
 Francisco Antonio Machado

Machado, Escrevente juramento
 mentado acima. Eu Gabriel
 da Cruz, Tabelião
 e subscrito. José Luiz Ferron-
 de, Braga. Joaquim Mar-
 quez, Mossoro. Sr. Bandeira
 de Gouveia. Nada mais
 contém em o substabele-
 cimento de procuração
 do qual fulcrante fiz
 extrahir a presente certi-
 dão que confere, subscrito
 e assigno nesta Capi-
 tal Federal aos vinte e cinco
 dias do mez de Março o
 mil oitocentos e noventa
 e sete (assim estava). Eu
 Gabriel Ferreira da Cruz,
 Tabelião que a subscrito
 e assigno em publico e
 pass. Em testemunho de
 verdade esta o signal
 publico. Gabriel Ferreira
 da Cruz, sob duas estam-
 pilhas Federaes do valor
 de traxentos reis e seguintes
 Rio vinte e cinco de Março
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Cruz. E o que con-
 tem o dito substabeleci-
 mento aqui transcrito
 conforme o original em
 poder do apudencatante de

do que dou fe. Eu Mi-
 guel Augusto da Silva
 Tabellião, a subscrivi e as-
 signo. Miguel Augusto
 da Silva. Nada mais
 contém o dito substabe-
 lecimento, em o livro e
 folhas ao principio de-
 clarado do qual extrahi
 a presente certidão que
 está em tudo igual e
 conforme ao original
 que me reporto em po-
 der e cartorio, do que dou
 fe. Eu Miguel Augusto
 da Silva, Tabellião, que
 a subscrivi e assigno. Por
 sobre duas estampilhas
 estadaes de valor de du-
 zentos reis cada uma
 acha-se a seguinte. Ta-
 bari, dezenta e seis de
 mil oitocentos e noventa
 e sete. Miguel Augusto
 da Silva. Podem-se tam-
 bem ter estampilhas fe-
 deraes no valor de seis-
 tos reis similitadas pela
 seguinte assignatura:
 Torra. Cartoria - dois
 mil reis - Para - dois mil e
 quatrocentos reis - Sello
 duzentos reis - Sessenta

Somma - quatro mil e
 oitocentos reis. Substabelece
 os poderes desta procuração
 nos Doutores Virgilio Mem-
 tim de Mello Franco e
 Albino José Alves Filho,
 sem dos successores desistim
 Sabará, oito de junho de
 mil oitocentos e noventa
 e sete. Antonio Luiz da
 Silva. Por sobre duas es-
 campilhas, federaes, no
 valor de um mil reis
 acha-se o seguinte: Res-
 chevo verdadeira a letra
 e firma supra. Sabará,
 oito de junho de mil oitocen-
 tos e noventa e sete.
 Em testemunho de verdade
 (acha-se o signal pu-
 blico) Raymundo Norato
 da Silva, Tabellião inte-
 rino. O sello dois mil
 reis R. A. Silva. Depois
 do que via-se o seguinte:
 Lythens Cesar de Mello,
 Primeiro Tabellião Publico
 do judicial e Notas da
 Comarca de Curu-Meto,
 Estado de Minas - Gerais,
 por nomeação na forma
 da lei. Certifico que re-
 sendo em meu cartorio

cartorio o livro de regis-
tro de procurações numero
um e folhas trinta e conta
e me i perdido por certi-
daõ verbo ad verbum o
registro do teor seguinte:

Registro da procuração
que abaixo se segue. -

Antonio Joaquim de Ca-
tambede Junior, Seren-
tario publico do quar-
to officio de Tabelião e
notas nesta cidade do
Rio de Janeiro, Capital
Federal da Republica
dos Estados Unidos do
Brasil. Certifica que re-
vendo o livro numero
cento e tres de procurações
deste meu cartorio della
folhas cento e oitenta e
cinco consta e me i pe-
dido, digo, consta o in-
strumento do teor seguinte:
Procuração bastante que
fazem o Visconde de
Quahy e Manoel Gon-
calves Duarte. Saibaem
quanto este Publico In-
strumento de Procuração
bastante viveu, que no
anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-

Quinto de mil oitocentos
 e noventa e seis ao treze
 e um dias do mes de Outu-
 bro do dito anno, digo, Ou-
 tubo, nesta cidade do
 Rio de Janeiro, Capital
 Federal da Republica em
 Estado Unidos do Brazil,
 eu meu cartorio perante
 mim Sabellino comparece
 ram partes justas e con-
 trahidas, digo, compare-
 ceram como Outorgantes
 o Visconde de Luiz e Ma-
 nos Goncalves Furtado, de-
 signados pelo Conselho
 de Administracao da Com-
 panhia Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas,
 para firmarem todos os
 actos e negocios no Bra-
 zil com os Estados de
 Minas Geraes e Espirito
 Santo e com Terceiras,
 reconhecidos pelos pro-
 prios das duas partes
 umas abaixo assignadas
 do que dou fe, perante as
 quaes por elle foi dito
 que por este Publico In-
 strumento, nomeiam e
 constituem os Outorgantes
 procedidos ao Doutor Ben-

Bernardo Pinto Agreiter
 representante da mesma
 Companhia, perante o
 Governo do Estado da Ma-
 çaria Geral para todos os
 actos judiciaes e con-
 tractos da Companhia
 no dito Estado, com os
 poderes em direito necer-
 sarios e rubricados auto-
 rizada pela Directoria
 da Companhia, conce-
 dem-lhes poderes espe-
 ciais para hypothecar
 todos os bens da referida
 Companhia em ga-
 rantia das obrigações
 preferenciaes ou debente-
 res emitidos na confer-
 midade do contracto de
 vinte e um de Agosto
 de mil oitocentos e no-
 venta e tres, com o, digo,
 como Estado da Maçaria
 Geral, assim como tam-
 bem concedem-lhes espe-
 ciales poderes para recti-
 ficadas em todos os seus
 pontos a escriptura
 de hypotheca por elle
 assignada no dia vinte
 e nove do corrente na
 cidade de Curio-Peto,

Pelo, em virtude de pro-
 curação pelo primeiro Cu-
 torgante na qualidade
 de Residente da dita Com-
 panhia. Pacificam os
 poderes impressos, inclu-
 sive o de substaheci-
 mento conceda todos os
 poderes seu Circito per-
 mittidos para que em
 nome delle Cutorgante,
 como se presente fosse,
 possa em juizo ou fora
 delle requerer, allegar e
 defender todo o seu di-
 reito e justiça em qual-
 quer causas ou deman-
 das, civis ou crimes
 movidas ou por mover
 em que elle Cutorgante
 for Autor ou Réo, em
 um ou outro foro, fa-
 zendo citar, offerecer ac-
 ções libellos, excepções,
 embargos, suspeições
 e outros quaesquer ac-
 tos; contrarias, produ-
 zir, inquerir e repergun-
 tar testemunhas; dar de
 suspeito a quem th'o
 for, jurar decisoria e
 suppletoriamente no
 alma delle Cutorgante.

Outorgante fazer das suas
 jurisdicções a quem couber
 assistir em termos de In-
 ventaria e partilhas como
 as citações para ellas au-
 signar autos, requerer
 decretos, protestos, contra-
 protestos e termos ainda
 or de confissão, laudação
 e desintercção, appellação,
 agravos, ou embargo
 de qualquer sentença ou
 despacho, e seguir estes
 recursos até ao mais alçada,
 fazer extrahir sentenças,
 requerer a execução dellas,
 sequestros, assistir em actos
 de conciliação para o qua-
 l elle concede poderes, illi-
 mitados; pedir pecaonias,
 tomar posse, nos seus e em
 cargos de terceiro senhor e
 possuidor, juntar documen-
 tos e tornal-os a receber or-
 dem de accção e interdicta
 outras de orro, poderes
 substabelecer esta ou mais
 ou mais procuradores e os
 substabelecer com outros,
 ficando-lhe os mesmos
 poderes em seu vigor e
 revogal-os querendo, seguir
 os seus cartas de ordens e

visos particulares que
 sendo preciso serão conside-
 rados como parte d'esta
 e tendo quanto assim for
 feito pelo dito seu procura-
 dor ou substabelecido por
 mette haver por firme e
 valioso e firme, reservando
 para a sua pessoa toda
 a sua cotação. Assim
 e disse de que deu fe e
 me pedio este instrumen-
 to que lhe li, accitou e
 assignou como as testemu-
 nhas presentes perante
 mim Antonio Joaquim de
 Cantanheda Junior, Tabelião
 que subscrevi. Visconde de
 Quary. Sr. Goncalves de
 arte Director Camario de
 Olinda. Joã Baptista Ma-
 tine. Escrevida por certi-
 dao na mesma data.
 Eu Antonio Joaquim Can-
 tanheda Junior, Tabelião
 que subscrevi e assigno.
 Antonio Joaquim de Cata-
 nheda Junior. Contem do-
 quentos e vinte reis em estam-
 pillaes federaes. Registrada
 em ocy de Novembro de
 mil oitocentos e noventa
 e seis. E em Sotheine Cam-

Cuan de Mello, Sabellian
 e subscrito. Nada mais se
 continha em dita e men-
 cionada, digo, continha
 em dita e mencionada
 registro da vertido da
 procuração aqui tem e
 fielmente transcrita
 da qual fiz extrahir
 a presente certidão de,
 digo, certidão que me
 foi pedida de verbo ad
 verbum a qual confere
 minuciosamente e por
 achal-a em tudo e por
 tudo conforme com o
 proprio original no prin-
 cipio declarado a subscrito
 nesta Cidade de Curitiba,
 Estado de Paraná, Capital
 da Republica do Estado
 Unidos do Brazil, no dia
 da sua proclamação.
 O referido é verdade do
 que dou fe. Curo Neto,
 vinte e dois de junho
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Curo, Forthauer Cuan
 de Mello, Sabellian e subscrito
 e assinado. Forthauer Com-
 de Mello. P. Hebrao quatro setem-
 pithau celador au no valor os
 oitocentos seis. Busca drin-

dois mil reis - Para sete
 mil e novecentos e vinte
 reis - Para seiscentos reis -
 Sete e oitocentos reis - Certo
 daõ - dois mil reis - Somma
 treze mil, trezentos e vinte
 reis - Contam mais mil e
 quatrocentos reis em outras
 pilhas, federaes, inutiliza-
 das, pela assignatura de
 Francisco de Paula Secção
 Jorin, escrivão interino e
 Juiz Seccional depois a
 que se se o seguinte:
 Jorge Kirby, por Ordens
 do Senhor Governador Oyonson,
 unico Director da Compa-
 nhia de mineração de
 Macambas, Cocan, Cuyabá
 etcetera, apresenta, sob
 o n.º de terras de altura
 e mineração que a me-
 ma Companhia possui
 nesta frequência, a saber
 a fazenda denominada
 de Macabubas, que se
 compõe de matas, Capo-
 cinas, e Campos de crías,
 a qual divide ao presente
 com a Fazenda de Mossa-
 pertenente ao Senhor Po-
 liciano da Costa Paes,
 do Ponte com a Fazenda

do Capitão Clemente José de Araujo Lima, Capitão Antonio Dias da Silva, e Relchior Correa de Sousa, ao Norte com a Serra da Piedade, e ao Sul com os successores de Antonio Colacao. A Fazenda que foi do Capitão Clemente José de Araujo Lima unida a primeira, situada na fregalça meridional da Serra da Piedade, a qual confina ao Norte com a Serra da Piedade, ao Sul com o Rio Sabará, ao Suroccidente com a já declarada Fazenda de Macaúbas, e ao Oriente com a fazenda que foi do Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho; cuja fazenda se compõe de possessões de mattas virgens, Capoeiras e Campos. Outra fazenda - fazenda unida a esta ultima fronteira ao Occidental do Cuvabá do lado direito do Rio Sabará, que foi do Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, a qual se compõe de Capoeiras, algumas mattas e Campos e divide pelo Norte no Alto da Serra

Serra da Piedade, pelo Sul
 no Rio Sabará, e pelo Po-
 nente no espigão que corre
 para o Corrego Salusirua
 no sítio da Várzea do
 Alto, não se podendo
 declarar o numero de
 Alqueires que levarão
 as referidas fazendas
 por não constar dos tí-
 tulos antigos, e legas que
 provierem e compõem - e
 as mesmas Fazendas de ter-
 ras de cultura de minera-
 ção, possui a mesma Com-
 panhia por comprehen-
 das ditas três fazendas
 três mil duzentas e cinco-
 centa e cinco dattas de ter-
 ras mineras, sendo tres
 no leito do Rio Sabará em
 Macaúbas que fazem me-
 didas dade pouco abaixo
 da Barra do Curralinho, e
 fundão na paragem do
 Rio, Estrada que vai para
 Cocau, quinhentas que abra-
 que toda Costa septentrio-
 nal de uma montanha
 que está entre Sabará e
 Ribeirão Mandianga vinte
 no corrego da Sega (hoje
 denominada Mandianga

todas estas concedidas
 ao Capitão Mór Felix Pe-
 reira: assim mais cento
 e setenta e cinco conce-
 didas ao Capitão Mór Felix
 Pereira da Rosa, que com-
 prehende a costa men-
 cional da montanha que
 desce pela margem dize-
 ta desde a estremo da fa-
 zenda do Simil, até o Es-
 piquão que desce sobre o Mou-
 ilho da Casa, e vem até
 o Rio Sabará, mil cento e
 vinte e duas dattas conce-
 didas ao Capitão Felix Pe-
 reira da Silva, as quaes com-
 prehende o corregio do Porto
 das Mulas, e outros, passando
 pela foz da Serra, dividida
 com terra do Suroeste Polanco
 da Costa Passos, comprehendendo
 desde a cabeceira o Corregio
 da Susana até a con-
 traentente do Corregio Ca-
 minho da Bahia, quatro-
 centas e cinquenta dattas
 que comprehendem as verten-
 tes do Corregio do Paiol novo,
 e de outro que vem da Serra,
 e que se vem ao principio no Pa-
 coberto. Com dattas cuja

cuja medicina principiou ao
 pé da Serra na extremidade
 da Roca de Belchior Correia
 de Pugas, e chegou até ao
 pé do Morro da Estrada
 da Bahia; Cinco dattas, na
 Chapada por cima da
 datta da Rainha; Cento
 e duas dattas na Vertente
 do Morro do Valerio, com-
 prendendo toda a costa
 do dito morro que neste
 para o Rio, onde passou a
 estrada de Caethi; oito datta,
 cuja medicina principiou
 por cima do assento do
 Capitão Antonio Dias da
 Silva, ou um Coquinho
 secco, e acabou no Barranco
 do Rio no Caminho de Pon-
 pis para Macaúbas; nove
 dattas que principia no
 Caminho que sobe para
 o Morro, e seguindo pela
 costa do morro pela parte
 do Rio Sabará, tendo sido
 estas duas ultimas com-
 ptes obtidas por Manoel
 Gomes Coelho e outras pelo
 Capitão Felix Pereira da
 Silva; Cento e seis dattas
 concedidas ao dito Capitão
 Felix, cuja medicina prin-

principião na Catta gran-
 de a margem do caminho
 para Macaúbas, e foi até
 o Rio duas dattas no lugar
 denominado Percebeito. Li-
 tenta dattas concedidas
 ao Barão de Cattelias Atlas
 na Costa septentrional
 da Serra da Piedade, en-
 do principião no alto da
 Serra na estrada de
 da Lapa e findou
 na quebrada que norte
 para a Fazenda de Ma-
 caúbas; três dattas conce-
 didas ao João Rodrigues
 no Caminho chamado de
 João Borges, cuja medi-
 ção principião por cima
 do Rio de Antonio Dias,
 e finda em a divisão
 das dattas de Bento An-
 tonio; vinte e cinco dattas
 na Fazenda de Clemente,
 concedida ao Doutor João
 Camêa da Silva e Gregorio
 da Costa na falda da
 Serra até a entrada da
 Lapa; vinte dattas na fa-
 zenda de Antonio Rodri-
 gues concedidas a João
 Affonso de Souza, como
 conta dos títulos. Com

Com dattas na mesma
 Fazenda as quaes foram
 concedidas, digo, Juao
 Affonso de Araujo cuja
 medição principia
 perto do conego Palmas,
 cento e setenta e seis na
 mesma Fazenda de
 Antonio Rodrigues con-
 cedidas ao mesmo Juao
 Affonso de Araujo, como
 conta dos titulos, com
 dattas na mesma Fa-
 zenda as quaes foram
 concedidas a Manuel
 de Almeida Bando, cuja
 medição principia
 por cima das casas e
 findeiras e foi declarada
 dez dattas, na mesma
 Fazenda, as quaes foram
 concedidas a Antonio da
 Costa Pasco, vinte dattas
 na mesma Fazenda con-
 cedidas a Bento Fernan-
 des Lobo, vinte dattas na
 mesma Fazenda, as quaes
 foram concedidas ao Co-
 nel Antonio Barbosa da
 Silva e findeira ou seu
 repigão da Serra e de
 divide as terras da Fa-
 zenda que foi de Caspi

Capitão Clemente, vinte e
 cinco dattos na mesma
 fazenda concedida ao Ca-
 pitão Felix Pereira da Silva.
 Vinte dattos na mesma
 fazenda as quaes foram
 concedidas a Manoel Pe-
 reira dos Santos e Bartho-
 loméo Gonçalves as quaes
 principialemte no correço
 das mananciaes, subio por
 elle, e fundou em seu rego,
 quarenta dattos na mes-
 ma fazenda concedida a
 Manoel Francisco Lobo, e
 outros, as quaes principialemte
 na extremidade das terras de
 Manoel de Almeida Brum,
 e fundou nas terras da
 fazenda do Capitão Cle-
 mente. Cujas fazendas
 acima referidas, e dattos
 de terras mineiras são
 situadas nos Districtos de
 Pomba e Guyabá desta Fre-
 quencia de Caetê. Hoje
 quinze de Abril de mil
 oitocentos e cincoenta e seis
 Jorge Perby Apresentada
 ao Registo em descreção de
 Abril de mil oitocentos e
 cincoenta e seis. O Car.
 Jacintho José de Almeida

Registro de quatro mil oito
 centos e quarenta e duas
 Reis nove mil seicentos e
 oitenta e seis. Almoçada. Re-
 gistrada a folhas qua-
 renta e seis verso do Livro
 competente. Acha-se se-
 lompilhada e federada no va-
 lor de novecentos e seis inuti-
 lizadas pela assignatura
 de Francisco Torres. Depois
 do que se se o seguinte:
 Jorge Pombal de ordem do
 senhor Eduardo Espinosa
 unico Director da Compa-
 nhia de Mineração de
 Macaúbas, Cuiabá, Cuyabá
 apresentou ao Regente as
 terras que a mesma Com-
 panhia possuiu nesta
 Frequencia de Sabará por
 compra feitas aos anti-
 possuidores, a saber, todo
 o terreno de mineração
 desde os limites desta Fre-
 quencia com a de Castêlho,
 até onde finalisa as ter-
 ras pertencentes a Fazenda
 denominada Cortada que
 foi do finado Capitão Fran-
 cisco Martinho Marques,
 comprehendendo este terreno
 as terras compradas por

ao mesmo Marquez, as com-
 pradas a Francisco Xavier de
 Faria no arcaiz de Pompei,
 as compradas ao Capitão
 Antonio Rodriguez de Coma-
 llo na parte situada na
 esta Frequecia, a Fazenda
 que foi do finado Capiti-
 tao Manuel Ferreira Torre
 cujos herdeiros venderam ao
 finado Barão de Caltan Ma-
 tai, e este vendeo a Compa-
 nhia as terras que foram
 do finado Ignacio José de
 Albuquerque Lima, em cujo termo
 mirram a Companhia se
 ratificou em data de doze
 de Junho de mil oitocentos
 e trinta e cinco e consta da
 sentença que julgaõ boa
 a mesma ratificacão, e
 por isso se actua as ditas
 terras devidas com mar-
 cos em todos os limites;
 assim se lembra pertence
 a mesma Companhia toda
 a cultura que compraram
 e mencionado terreno com
 excepção unicamente da
 que pertence ao Capitão
 Antonio Rodriguez no lo-
 gar denominado Corrego
 do meio, e as quintas dos

dos moradores do Alcaid de
 Pompeio, como tudo consta no
 titulo existente no poder da
 Companhia, não sendo possi-
 vel declarar o numero de al-
 queires de planta que levam
 todo o terreno por mais constar
 dos titulos, e todo elle se com-
 puz de mollar, canjeo, Ca-
 joçiras, e terras similites, e
 obtidas por meio de povos
 obtidos pelos primeiros por-
 tugueses. Frequencia de Sabão
 quinze de Abril de mil oitocen-
 tos e cincoenta e seis. Jo-
 se Genby. Recibado no
 Livro da Companhia a folhas
 quarenta e uma e pagou
 de Emolumentos dois mil
 seiscientos e oitenta reis. In
 cari vinte de Abril de mil
 oitocentos e cincoenta e seis.
 Antton José Viana, Liga-
 do da Frequencia. Nho se
 estampilha pedida no va-
 lor de seiscientos reis similiti-
 sadas pela assignatura de
 Francisco de Sá e Tavora
 Torres. Depois do que se ve
 e seguinte: Serra de Cocas,
 quatro de Abril mil oitocen-
 tos e oitenta e oito. Mestres
 Simão Senhor Antton José

Just. T. P. de S. João
 Castello. Amigo e Senhor.
 O dia vinte e tres de março
 remetteo ao vossa Senhoria
 uma procuração para os
 negócios no Quilombo de
 Albas e ainda duas cartas
 de respeito. Mentem sobre
 um papel de qual se remette
 inclusive uma copia com
 o nome dos Standholders e in-
 formando-me que o Portu-
 guez Antonio Pinto Ferraz
 que por uma carta sua
 licença tem plantado uma
 Roça e tambem procurado
 dattar os seus. Por isso
 vossa vossa Senhoria despe-
 jah o mesmo Antonio Pinto
 Ferraz. Sou afflicto saber se
 a vossa Senhoria e ainda
 nem mais Guarda. Não
 pare Castello. Pedindo favor
 uma resposta sem de-
 moro e desjando a vossa
 Senhoria muita saude
 e felicidade sou de vossa
 Senhoria muito obrigado
 Carlos M. Williams. O papel
 não tem assignatura. Me-
 disse se o Portuquez Ferraz re-
 quere o Governo Geral ou o
 Guarda Mór. Responha a

Reconheço a assignatura
 Sabará, vinte e quatro de
 Agosto de mil oitocentos e
 noventa e seis. Reconheço
 a assignatura supra de
 Carlos Henrique Williams
 pro outros semelhantes.
 Acha-se uma estampilha
 estadual inutilizada pelo
 seguinte: Sabará, vinte e
 quatro de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e seis.
 Em testemunho de verdade
 (clava e signal publico)
 Miguel Augusto da Silva.
 Acha-se estampilha peca-
 ras no valor de trezentos
 reis inutilizada, pela as-
 signatura de Francisco de
 Assis Ferreira Torres. Repoi-
 do que vê-se o seguinte:
 S. João de Cocan, Santa Pau-
 lina, vinte e tres de Março
 de mil oitocentos e oitenta
 e oito. Ilusterrimos Senhores
 Antunes José Bispo de S. Thom.
 Castro. Figueira e S. Paulo. Pe-
 timento de recepção de sua
 estimada Carta, com data
 de nove de Março e relati-
 vamente dos negocios para
 fazer extracção de arrenda-
 mentos das Rocas felanitas

plantações nas terras da
 Associação Nacional Bra-
 zileira de Agricultura, na
 sua fazenda de Itacambá
 e terras de Guayabá, no mu-
 nicipio de Guatubá, e tendo
 sido que o mesmo conferme
 os condicões mencionados
 na sua carta com data
 de treze de Outubro mil e oitenta
 e cinco e oitenta e seis, e
 portanto ao mesmo tempo e
 qualquer arrendamento
 que possa ser feita para
 obter para as plantações
 de miltos, mas não para
 dar licenças para o corte
 mento de madeiras dos
 miltos, mas com condicão
 que possa ser feita para
 impedir de ser cortadas
 as ditas madeiras, e conforme
 a Noticia em Presença de
 N. S. com data de vinte
 e cinco de Setembro de mil
 e oitenta e oitenta e seis
 do qual remette e archiva
 numero trezentos e oitenta
 e oito. Toda propriedade
 da Associação no Município
 de Guatubá, privilegiada pelo
 decreto numero sete mil e cento
 e doze de onze de Outubro

Outubro de mil oitocentos e
 setenta e nove revogado
 pelo decreto numero de vinte
 e oito Agosto de mil oitocen-
 tos e oitenta e seis e pro-
 mulgado pelo decreto nu-
 mero de mil oitocentos
 e sete de dezembro de Na-
 vembro de mil oitocentos e
 oitenta e sete do qual
 meuo copia. Tambem
 remetto uma Procu-
 ras em favor da Vossa
 Senhoria authorizando a
 sua Senhoria effectuar ne-
 gocio. Quero tambem
 Vossa Senhoria deparar todos
 as pessoas occupadas
 terras e casas no Campa-
 na e Macauba, sendo
 Contractos celebrados em
 uniu em conformidade
 com avisos na União de
 dose de Janeiro mil oitoc-
 entos e oitenta e cinco
 vinte e cinco de Setembro
 mil oitocentos oitenta e
 seis, apparecendo na
 Provincia de Minas, dos
 quaes remetto avulsos.
 Participo a Vossa Senho-
 ria que entre muitos ac-
 tos, abuzando os ditos

director da dita Associa-
 ção e a Companhia
 de São João e El-Rey
 que tem posse da Ter-
 reira Casa sobradu po-
 bre nas Terras de Meacu-
 rbas perto da Ponte edifi-
 cado pelo mesmo Compa-
 nhia. Quem para a dita
 Companhia se despojava
 se for necessarios para
 Vossa Senhoria ter mais
 poderes para isso arran-
 jar. Com muito estimio
 sou de Vossa Senhoria
 muito obrigado e creio
 Carlos H. William, Dir-
 rector da Associação
 Nacional Brasileira de
 Agricultura. Em Vossa
 Senhoria ainda authori-
 dade com Guarda Mor
 de Cayaba. C. H. W. Recu-
 mbico a assignatura retro
 de Carlos Henrique William
 por outras semelhantes e dou-
 fe. Sabão, vinte e quatro
 de Agosto de mil oitocentos e
 noventa e seis. Com tanto
 numero de verdades (estava
 o signal publico) Sabão,
 vinte e quatro de Agosto de
 mil oitocentos e noventa e

momentos e seis Hiquel Su
 gueto do Sibua. Heber e
 uma estampilha estadaal
 de duzentos reis. Sabão e
 também estampilhas fôrta
 ras em vales. Heber e seis
 multiplicadas pelo seguinte
 signatum Francisco de Heber
 Pereira Torres. Depois do
 que se vê a seguinte. São
 João de Procuração. Heber
 tanto que faz Carlos Hen-
 rique Williams, em for-
 ma abaixo. Saiba-se quan-
 to este Publico Instrumento
 de Procuração bastante viram
 que se em nome de Nascimento
 de Nossos Senhores Jesus Christo
 de mil oitocentos e oitenta e
 sete aos vinte dias do mes
 de Maio, nesta Imperial Ci-
 dade de Curo Preto, Capital
 da Provincia de Minas Geraes,
 do Imperio do Brazil, perante
 mim Tabelião compareceo
 como Outorgante Carlos Hen-
 rique Williams, amador
 em Curo e reconhecido pelo
 proprio de mim Tabelião e
 dai duas testemunhas abaixo
 assignadas, de que dou fe;
 perante as quaes por elle
 foi dito, que por este In-

Publico Instrumento e comiti-
 tue seu bastante Procurador
 com poderes in solidum e
 or de substabeheer a Antonio
 José Peixoto de Souza, com
 poderes especiais para tomar
 conta das terras, mattoz, a-
 guas, Serra e Mineração e
 plantações, no Cuyabá: Ma-
 canbas, no Município de Ca-
 thi; e Pompéo, e Catapó, no
 município de Tabara, alu-
 gar para plantações de
 milho, e fazer cobranças
 das mesmas, de conformi-
 dade de um contracto, que
 o Outorgante aqui celebrara
 o seu procurador acim de-
 clarado; como representante
 d'Associação Nacional Pro-
 yectora de Mineração; receber
 as quantias que importar
 os aluguéis, dando recibos
 e quitações e mais concede
 todo seus poderes em Pireito
 permittido, para que em no-
 me delle Outorgante, como
 se presente fosse, possa em
 juizo ou fora delle requerer
 allegar, defender todo o seu di-
 recto e justiça, em quaesquer
 causas ou demandas civis
 e crimis, movidas ou por seu

mover ou que elle Coutigante
 for Inter ou Re ou em ou
 outro foro; fazer e citar, offe-
 recer accao, libellos, excoçoes
 embarços, suspensões e outros
 quaesquer artigos, contrarias,
 proçarias, inquiris e expurgan-
 ças testamentarias; dar de seu
 puto ou quem elle o for ju-
 ras decisorias e suppletorias
 mente, ou abna delle Cu-
 tigante; fazer dar taes jura-
 mentos, e quem comir, as-
 sistir ao termo, Inventari
 e Partilhas, com as citas, ju-
 ras ellas, assignar actor requi-
 rimentos, protestos, contra-
 protestos e termos ainda, de
 confixão, negação, leuando
 desistência; appellar, aggravar
 ou embarçar qualquer sen-
 tença ou despacho, e seguir
 este recurso até mais aliado,
 fazer executão sentença e
 requerer a execução dellas,
 e de sequentes, assistir a
 actor de conciliação, para
 os quaes elle concede proce-
 des illimitados, pedir Recor-
 torias, tornar posse; vir com
 embarços de terceiro senten-
 ças e proçarias, juntar documen-
 tos, e tomar os acõs e recibos

e varias de accoẽs, e inventar
 outras de novo, podendo sub-
 stitue-las esta ou nã ou
 mais proceeractas e os sub-
 stitue-las em outras, ficando
 de-lhes os mesmos poderes
 em seu vigor, e revogal-os
 querendo; e seguindo sua car-
 ta de credito, e avizos parti-
 culares, que sendo pucen-
 sias considerado como par-
 te ditas. E tudo quanto as-
 sim for feito pelo dito
 seu Procurador ou Substa-
 tuado, promete haver
 pro firme, e para a sua
 pessoa reserva toda a no-
 va citacoã. Assim o disse
 de que deu fe, e me pediu
 este Instrumento, que lhe li,
 accitou e assigna com os
 testemunhas seguintes pe-
 rante mim Agostinho
 José dos Santos, Tabelião
 que a escrevi, subscrivei e as-
 signei. Agostinho José dos
 Santos. Carlos Henrique Wil-
 liams, com testemunha José
 Affonso de Moraes Pereira
 Torres e Claudino de Souza
 Brandão. Era o que se con-
 tinha em a dita procuracoã
 aqui tratada da seguinte

meo dia, mea e anno de sua
 data. Em Agostinho foi des-
 Santos, Tabellão que a confe-
 rei, subscreei e assignei em
 publico e raso. Por sobre uma
 estampilha de duzentos reis
 achu-se e seguinte: Em Co-
 timento de verdade (estava
 o signal publico) Quin-
 cento, vinte e seis de mil
 oitocentos e oitenta e sete. Agos-
 tinho foi des Santos. Lan-
 cada a folha para do Livro
 de Notas, Numero cento e de-
 zesse do primeiro Officio, Tabellão
 vinte e quatro de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e seis. O
 primeiro Tabellão Miguel An-
 guto da Silva. Depois da qua-
 se se vê o numero duzentos e vinte
 e oito de Minas Geraes. Ca-
 gam Official des poderes do
 Estado datado de vinte e qua-
 tro de Agosto de mil oitocentos
 e noventa e seis, contendo na
 quarta columna da primeira
 pagina e sua primeira e se-
 gunda da segunda e seguinte
 Contracto entre o Governo do Es-
 tado de Minas Geraes e o Vis-
 conde de Gualy para a con-
 strucao, uso e gozo de uma
 estrada de ferro, que par-

partindo de Curu-Peto e
passando por Marianna,
Santa Barbara e Matina, pa-
ra a Beaulha e outra que
partindo de Santa Barbara
ou Marianna e passando
pela cidade de Cruz-Alta,
Conceição do Cana e Muni-
cipio de Nambucassi, vai
ter ao ponto conveniente
da Estrada Leopoldina, con-
stancia ou por contrain-
venda se entronque a linha
que do Alegre, Estado do
Espirito Santo, vinda ter
ao Territorio Mineiro. Aos
vinte e um dias do mez de
Agosto do anno de mil oito-
centos e noventa e tres, pu-
senta, nesta Secretaria de
Estado de Negocios d'Agricul-
tura, Commercio e Obras
Publicas, o Senhor Coutor Ca-
mid Montegubon Campista,
Secretario de Estado dos Nego-
cios d'Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas, e o
Senhor Visconde de Guahy,
representado por seu her-
tante procurador o Doutor
Bernardo Pinto Monteiro, entre
si accordaram contractar,
nos termos da lei numero

numero sessenta e quatro
 de vinte e quatro de julho do
 corrente anno a construcção,
 uso e gozo de uma estrada
 de ferro de bitola de um metro
 entre trilhos, que partindo da
 Curio Preto, passando por
 Apurimama, Santa Barbara e
 Malibo vai ao Pecuaria, e ou
 tra da mesma bitola que,
 partindo de Santa Barbara
 ou Apurimama, e passando
 pela cidade da Ponte Nova,
 Conciliação de Curca e terminando
 aqum de Machuacaca, va
 ra do ponto communica
 da estrada de ferro Leopoldina
 construida em parceria
 onde se entranque o trecho
 que do Bloque, Estado do Es
 pírito Santo, volve-se ao
 territorio mineiro, tudo em
 deante a observancia das
 seguintes clausulas e das res
 pificações a que se refere o
 decreto numero seiscentos e trinta
 e nove de sete de agosto corrente
 sobre os direitos de concessão, Pri
 meira. O Governo autorizado
 pela lei numero sessenta e qua
 tro de vinte e quatro de julho
 do corrente anno concede ao
 Visconde de Guarhy, ou a Con

4

Concessões que orgamiza
 Paragrafo primeiro. Privi-
 legio por cinquenta annos
 e garantia de juros de sei-
 zente cento pelo prazo de
 trinta annos sobre o capital
 cujo maximum de cento e
 trinta das projectadas contra-
 cções seja de cinquenta con-
 tra de seis por hectare
 para a ventura de uso e
 gozo das terras de pro-
 prietas mencionadas; fi-
 cando subreptido que por
 concessão a este pilone-
 tico se tomarem a dispo-
 sición total das terras
 com a concessão de
 da para as terras, di-
 dendo se pelo numero de
 filletas concessões. Pa-
 ragrafo segundo. A privi-
 legio por cinquenta annos
 de uma zona de trinta si-
 lectos para cada lado
 das rios das terras. Se-
 cundo. Para a con-
 cessão das terras a
 Estão obriga se a con-
 pular quatro quintas
 partes das quantias
 a depender annual.

anualmente, segundo
 os orçamentos aprovados
 por S. Ex.ª a Companhia
 para emitir para
 obter seu emprestimo,
 as obrigações preferen-
 ciais (debetarias) que
 não vencerão juros, en-
 tregando-se ao Estado
 pelo custo total dos ora-
 mentos aprovados, e
 ficando a estrada, ma-
 terial fixe e rodante, mo-
 biliar fixe e rodante, e
 accessorios e privilegios
 hypothecados para ga-
 rantia da dívida. Sua
 submissão que o em-
 prestimo a que o Es-
 tado se obriga, valerá
 adiantamento para
 aquisição de material
 de que trata a clausula
 terceira, só sera feito de
 pois de empregada a
 quota parte que a Com-
 panhia se obrigou a
 destinar anualmente,
 que é de vinte por
 cento do valor das obras;
 segundo. A Companhia
 é autorizada a realisar
 desde logo a quota

quinta parte de seu ca-
 pital, computado em
 trinta mil contos de reis,
 que poderá ser elevado
 se o exigir o custo da
 construção das biblias,
 seguindo estudos aaprova-
 dos pelo governo. Inciso.
 A garantia de seu pro-
 ducto a pagar sobre as
 quantias realizadas
 pela Companhia, em
 forma de numerario do
 do presente clausula,
 serão descontados os ju-
 ros que as mercancias
 necessarias em estabeli-
 cimento de credito a
 que deverão ser nes-
 thias, não podendo ser
 a taxa desses juros infe-
 rior a que recebe o Es-
 tado dos seus depositos
 no Banco da Republica
 do Brasil. Inciso. O in-
 terestimo annual do Estado
 será feito por antecipação
 e em paratações conforme
 as exigencias da necessi-
 dade das obras, observada
 a restricção de que trata
 o numero um, ultimo

ultimo periodo da obra
 anterior. Para aquisição
 do material a ser imple-
 gado dentro do primeiro
 anno, o Estado adiantará
 tres mil contos de reis em
 duas prestações sendo uma
 após a approvação dos di-
 stributos da primeira secção
 de cada uma das linhas,
 e outra quatro meses depois.
 Quarto. Na primeira anno
 o emprestimo não excederá
 de seis mil contos de reis
 ali incluído o adiantamento
 de tres mil contos de reis, e
 que trata a clausula ante-
 rior, ficará as obras das du-
 as linhas, e nos annos sube-
 quentes não excederá de qua-
 tro mil contos de reis. Quinta.
 O concessionario se respon-
 salizará pela applicação
 dos dinheiros adiantados
 pelo Estado até que seja
 feita a construcção dos
 trechos correspondentes da
 via-ferrea. Sexta. Trafe-
 gagem que seja as esta-
 ções em parte ou em toda
 a sua estensão ao Estado
 pertencerá a renda liqui-

liquidada até o fim de
 quatro por cento sobre os
 empréstimos feitos ao con-
 cessionario, dividindo-se
 o excedente desta taxa entre
 o Estado e o concessionario
 em partes iguais. O con-
 cessionario de jure de que trata
 a presente clausula não
 proficua ao governo de
 seis por cento nos capitais
 proprios que o concessionario
 empregar na construcção
 das Linhas, segundo as alen-
 sculas anteriores. Todavia de-
 scarido este termo de prazo
 de abeitas todas as Linhas
 de transporte, em terra ou em
 estercas, sem que tenham
 sido reembolsadas as quan-
 tias adiantadas pelo Es-
 tado, sera este considerado
 co-proprietario das mes-
 mas Linhas na parte cor-
 respondente a quota com
 que haiver concorrido. Ci-
 tava. Quando o concessio-
 nario se retirar da
 directoria da empresa
 que organizar para a execu-
 ção do presente contrato,
 a responsabilidade por

por elle assumidas, sendo
 transferidas a nova admi-
 nistracao, si ninguem con-
 vier ao governo, que podera
 não exigir desta ou garantias
 que julgar necessarias. No-
 rum. Com qualquer tempo
 e livre ao concessionario
 reembolsar ao Estado as
 quantias que houver re-
 cebido por importação e
 impozitos nas obras ou
 material das estradas,
 as quaes concessão afe-
 zar da garantia de juros
 desde cento. Terceira. Sin-
 postancia dos direitos a
 pagar pelo presente con-
 tracto e de sessenta e um
 contos de reis, sendo um
 conto de sette de cento
 e sessenta contos de sette
 proporcional, e desde ja
 empilhada como adi-
 antamento que aherem
 se obriga a fazer ao con-
 cessionario para conta-
 cao da obra e que
 sera reembolsada ao Es-
 tado, nos termos estipu-
 lados para o pagamento
 da divida. Quarta

Licença primeira. Essa
 venha concedida a Estado ou
 adiantadamente feito a
 empresa, seja de um ou de
 proprios, seja por meio
 de concessão ou de
 dos por elle ou por ou
 forma d'elle, a estrada
 para a região
 da garantia de juros ou
 forma de artigos seguintes
 das leis numero sessenta e
 quatro, ou de accordo com
 o contractor transferido
 a empresa, seja de juros
 e dividendos que o concessio-
 nario ou o empreiteiro que
 organizar não poderá em
 nenhum momento de tempo
 fora do prazo, sem a
 autorização do governo. Al-
 licença segunda. O conces-
 sante por sua parte, dige,
 sua parte, obriga-se. O
 Obediente governo federal de
 prazo não residente de ser-
 vido a obra, a passagem
 para o Estado de con-
 to de concessão da linha
 de Curu Preto ao Povoado,
 mediante accordo com a
 empresa concessionaria

concessionaria, para o que
 o governo do Estado do
 Rio de Janeiro e necessário aprovar.
 Para a obra também a
 transferência de contratos
 com o Estado do Rio de Janeiro
 para a concessão
 da linha de Natividade
 Curitiba, dentro de um mes
 no prazo de sessenta
 dias. Se a iniciativa pres-
 tadas das linhas ora con-
 tractadas quinze dias
 depois de obtida a tran-
 sferencia de que tratam
 os numeros anteriores.
 Fica entendido que os es-
 tudos não excederão o
 custo de quinhentos mil
 reis por kilometro, de
 conformidade com o
 paragrafo unico, ar-
 tigo quarto da Lei nu-
 mero sessenta e quatro.
 Quarta. A submeter a
 aprovação do governo
 dentro do prazo dos nu-
 meros um e dois, o es-
 tado definitivo de estudo
 e cinquenta kilometros
 da linha de Curitiba
 ao Paraná, e o estudo

vilenta de que vai ser
 divina do Espirito Santo,
 e assim proporcional-
 mente, ou antes até os
 pontos terminados das
 referidas linhas. Estes
 pontos, assim como todos
 os de todas as decimas
 linhas, são contractadas,
 sendo consideráveis e p[ro]p[ri]as
 v[er]ões, e sobre ellas não
 se pronunciava o g[ra]u, e
 dentro do paraso de ses-
 senta dias, e contada
 de sua entrada offi-
 cial, nesta Secretaria
 Erreal. Fui de aprovação
 e estudo pelo meo
 que se de praxe ou pela
 forma prescripta no fi-
 nal do numero antec-
 edente, e assignado o
 conto dos meos, em
 ea antecedente de quinze
 to, mil reis por tribu-
 to, e comprime p[ro]ceder
 em o numero tres desta
 humilha, e o paragra-
 pho unico, artigo quinto
 da lei numero sessenta
 e quatro, sua revisão, lo-
 cação electiva, e em va-

valores kilometricos não po-
 derá sofrer alteração, fi-
 cando a empresa obriga-
 da a repitalar, sejuer
 qdca. fôrno as circum-
 stancias supervenientes.
 Lei. A. concluir os traba-
 lhos de construção da
 linha a linha quinta
 dia depois de approva-
 do o estudo definitivo
 por da primeira sessão
 de cada uma deltas.
 Let. A. concluir a obra
 almeida pelo menor
 kilometro kilometros
 da linha de Tezumbá
 e similita da que pas-
 tar no sítio de Estação
 Espinho Santo, podendo
 esta ser tambem sítio
 de construção na cidade
 da Ponta Nova e d'ahi
 em lado de leste, digo, em
 sentido de leste. Cito. A.
 não transferir o presente
 contrato sem authorisa-
 do governo, e antes de ha-
 ver reposto ao Estado os
 adiantamentos realizados.
 Recima terceira. Cessam
 as combinações de obra con-

contractada do presente
 contracto e ficando de
 requisa da garantia de
 juros, esta se effectuará
 em conformidade do
 artigo segundo da lei
 suscripta e quarta, por
 sessenta annos, sobre
 o capital, mais de
 cincoenta por cento de seu
 por kilometro, isto quan-
 do a empresa preferir le-
 var adiante a amstracção
 dos livros sem os adian-
 tamentos e empréstimos
 separados na clausula se-
 gunda do presente con-
 tracto. *Terceira quarta.*
 Sem aviso previo de doe-
 sures, pelo viscos, ou de
 caso de foras, mais jui-
 stificadas, não poderá o
 governo retirar a con-
 stracção das referidas
 livros. *Quinta quinta.*
 Obriga-se a empresa a
 apresentar dentro do
 prazo de quarenta di-
 as contados da data em
 que obtiver a transcrip-
 ção de que trata o nu-
 mero dois da clausula

clausula de cinco sequencia,
 e reconhecimento da zona,
 afim de ser afixado, a por-
 ta de partida da linha in-
 divisa do Exército Santo,
 devendo o reconhecimento
 abranger a região entre
 Marimma, Tandu, St.
 virapoli e Santa Bar-
 bara. Decima Sexta
 Foi obtido a concessão
 porem a transferencia
 da estrada de que
 trata a clausula deci-
 ma segunda, e reco-
 nhecimento da zona, eigo,
 decima segunda su-
 mario com, mandaria pro-
 ceder a reconhecimento
 para determinação
 de melhor ponto de en-
 truncamento na Estada
 de Ferro Central para a
 estrada do Recumbá, cujo
 traçado será modificado
 como for determinado
 pelo governo, de modo
 a não offender a zona
 da linha concedida
 pelo governo federal, no
 valor de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco

um. *Secunda Sétima.*
 O ponto de interseccion
 to da linha de este po-
 deia ser nas divinas do
 Estado de Minas com o
 do Espirito Santo, e as-
 sim o delimitar o
 governo. *Secunda oita-
 va.* A parte contra-
 stante obrigava-se a
 chegar ao específico
 cada qual que se referia
 o decreto numero seis-
 cento e trinta e nove
 de seis de corrente nos
 seu termo quinto não
 fosse contrario de almu-
 las do presente contra-
 to. E para firmeza
 de como acima ficou
 apontado, lavra-se o
 presente termo que vai
 assignado pelo senhor
 Doutor Secretario d'Agri-
 cultura, Commercio e
 Obras Publicas, pelo con-
 stante representado
 pelo seu bastante pro-
 curador, o Doutor Ber-
 nardo Paulo Monteiro,
 por duas testemunhas,
 o Licenciado Cypriano

Cypriano de Carvalho.
 David Augustinho Cavu-
 pinta, Bernardo Pinto An-
 tonio, Festuambas Sata-
 mine de Oliveira e Chris-
 tiano Teixeira Lopes. A
 chamam-se de retampas
 suas no valor total de
 dois mil reis, e compo-
 tentemente inutiliza-
 das. No mencionado
 formel acham-se colli-
 das retampilhas fide-
 ras no valor de seis-
 centos reis, inutiliza-
 das por Francisco de
 Jesus Ferreira Torres, de
 joia de que se vê o in-
 quinte. Miguel Augusto
 da Silva, primeiro do-
 bellião desta comarca
 de Sabará. Certifico e
 dou fe, que reverendo os
 autos de arrecadação e
 depósito das terras deno-
 minadas de Cocain, dos
 mesmos a folhas um se-
 no a petição do teor se-
 guinte. Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz de Pi-
 reitos. Com a denomina-
 ção de terras de Cocain

existentes entre os lugares de mu-
 nicipios - Venda do Alto,
 Pompeio e Corrego do Siso,
 a margem direita do
 Rio Salgado, districto de
 esta Cidade, diversas por-
 tes de terras de cultivos
 e mattoes que se achão em
 abandono de algum tempo.
 Essas mattoes divideo-se aban-
 dono, são constantemente
 e estas sendo estragadas por
 individuos que nehum di-
 reito tem para isso, e que
 recitando em prejuizo do
 governo, por do Estado
 a grande perda de se a per-
 tencer as mesmas ter-
 ras. Assim, pois, temio
 procurador de causas
 e Collector Estadual, re-
 gocio a os dignos mun-
 dades que, sendo esta di-
 tribuida e autorizada de
 copias mandado de em-
 bargo contra quem quer
 que seja que o official
 da diligencia se centre ou
 saiba estar devassando
 os referidos mattoes, proce-
 dendo ao mesmo tempo
 a arrecadação das mes-

mesmas terras e mattoz
 depositando os respectivos
 de pessoa idônea que
 reside no Pôrto, com
 a formalidade da Lei
 e sendo feito a arrecan-
 dação e entrega con-
 vito por editação, no
 jornal official do Estado,
 ao donos ou que se
 julgar com direito nos
 referidas terras e mattoz
 para no prazo de setenta
 dias apresentarem
 documentos que isto
 prove sob pena de se-
 rem as mesmas consi-
 deradas devolutas e con-
 tas pertencentes ao Es-
 tado conforme a Lei em
 vigor. P. de fermin cento
 e no. R. J. José Antonio
 Machado Chaves, Collector
 Estadual e Federal. De H.
 proceda-se nas formas
 requeridas. Sabão vinte
 e três de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa e
 seis. Negreiros Lobato. De
 ao primeiro officio. Sa-
 bão, vinte e três de Ja-
 neiro de mil oitocentos e

e movimenta e seis. Sr. Silva
 é o que continha a men-
 cionada petição, despau-
 cho e distribuição, que fi-
 elmente fez copiar, adi-
 ante do qual vê-se um
 mandado que é do tenor
 seguinte: O Doutor Fran-
 cisco de Paula Carneiro
 de Magreiros Lobato, Juiz
 de Direito desta comarca
 de Sabará. Mandou no
 Exercicio do primario offi-
 cio e o Official de Justiça
 que em cumprimento do
 este fora sendo assignado,
 dirigiam-se ao lugar de-
 nominado Pompeo deste
 districto de Sabará que,
 e ali embargarem a to-
 dos aquelles que entive-
 rem estando e occupan-
 do servidões em matto
 denominados de "Locas"
 existentes nos lugares
 denominados: Venda do
 Alto Pompeo: e Corrego
 do Meio: isto a requeri-
 mento do Collector Esta-
 docal desta cidade, de-
 nendo os officiaes da di-
 ligencia, procederem

dita ante a Embargo, e
 diante do qual se vierem
 seguintes. Auto em anexo
 decaído, e depositado em terra
 denominada de Cocas.
 Auto de Morte em auto de
 Morte de João Jesus Christ
 to de suas testemunhas e ma-
 rito e seis, dia onze de
 março de 1774. Auto de
 de dita terra, neste lugar
 denominada Pompeio, auto de
 auto de Pompeio de Sabão,
 auto em anexo abençoado
 clausura e sepelido em
 acompanhado do Official
 de Justiça, José Xavier dos
 Paes, sendo ali, por vir-
 tude da mandada ratos
 proclamação a arrecadação
 de todas as terras de mello
 e mello existentes, e outros
 lugares denominados, Ban-
 da do Alto Pompeio e Cocas,
 auto, e Lavagem do Rio, a
 margem direita do Rio
 Sabão, e o que se refere
 a denominação de terras
 de Cocas - as terras se achão
 em abandono, sendo utro-
 que os mello filhos, por-
 tendo neste mesmo auto

5
 acto embaraçado a Jeronymo Rodrigues de Oliveira Lima, Maria Moreira Gomes e Jacob Ferreira da Silva para não deubararem madeiras em terras mattras, visto estarem nos mesmos terrenos dormentes e fabricando carvão, o que feito as depositamos em mão e poder de José Candido Pinto, residente no Campêo, que das mesmas terras conta, sendo intimado para ellas e não consentir que possa algumos nos mesmos ter madeira, roseo ou deubar prau, e das mesmas mãos a-brim mãos sem a respectiva ordem do juiz. Do que por constar Harvey o presente auto que vai assignado por mim, pelo depositario e Officiaes de justiça. Eu Miguel Augusto da Silva, Escrivão escrevi. Miguel Augusto da Silva. José Candido Pinto. José Xavier dos Passos. E o que contém o referido auto, do qual fiz extrahir a presente copia que está conforme ao original, adiante do qual fiz extrahir a presente copia, que está con-

conforme o original, adiante
 do qual se vê o seguinte auto
 de depósito. Auto de depósito
 nos onze dias do mês de Se-
 verino de mil oitocentos e no-
 venta e seis em casa de José
 Candido Pinto, neste lugar de
 denominada Pongás, Districto
 da Cidade de Sabará, onde eu
 escrevo vim com o official
 de justiça, José Raimundo Pa-
 sos, juntamente José Candido
 Pinto, que recobrou pelo pro-
 prio de que dou fé, a ma-
 mão e poder delle dito José
 Candido Pinto, depositamos
 todas as terras denominadas
 Vinha do Alto, Pongás e
 Couço do Meio; arrecada-
 das por ordem e recor-
 dade de Doutor Juiz de
 Direito da Comarca de
 Sabará e requerimento
 do collector Estadual de
 Sabará, e das quaes terras
 tomou o depositario conta
 e o recommendei e inti-
 meci para as sellar e conser-
 var, e não consentir que de-
 recibam madeiras, socum e
 estroqueim, e que das mes-
 mas não abra mão sem
 o respectiva mandado do

do fuzir do que ficou seu
 presente e assumiu a respon-
 sabilidade de fiel deposita-
 rio perante o Juizo e sob as
 penas da Lei, se fallar ao
 compassamento. Os que para
 constar laorei o presente auto
 em que se assigna. Em Mi-
 guel Augusto da Silva, escri-
 vão escrevi. José Candido
 Pinto. José Xavier dos Passos.
 Miguel Augusto da Silva. É
 o que contém os referidos
 autos de arrecadação e depu-
 sito das terras ao principio
 declarado, dos quaes fiz extra-
 hir a presente certidão que
 está em tudo conforme ao
 original que me reporto em
 poder e contentes. Em Miguel
 Augusto da Silva, Escrivão
 que o subsereni e assignar
 nesta Cidade de Sabará aos
 oito dias do mez de Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Sabará, oito de Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Escrivão do primeiro
 Officio Miguel Augusto da
 Silva. Contém sencentos e si-
 em estampilhas estado acc.
 Quenta - Cinco mil reis. Con-
 tidão - dois mil reis - Pagar

Razo. quatro mil e qui-
 nhentos reis. Sella. cinco-
 tos reis. Sommo. doze mil
 e duas centos. N. Silva. Cou-
 feiro. noventa e seis mil e
 trezentos e setenta e sete
 mil e quatrocentos reis em co-
 tumpilhas Federaes no va-
 lor de noventa e seis mil e
 trezentos e setenta e sete
 mil e quatrocentos reis assignada
 de Francisco de Assis Ferreira
 Serra. Depois do que se ve
 a seguinte Data. Nos vinte
 e oito de Junho de mil oitocentos
 e noventa e sete, rece-
 bi pelas autos. Em Francisco
 de Assis Ferreira Serra, pro-
 curador interino e especial. Con-
 clueo, digo, Certidao. Certi-
 fico que fora de meu car-
 tois intimado em sua pro-
 pria pessoa em Santos Ber-
 nardo Pinto Monteiro, pro-
 curador do Visconde de Gu-
 ahy, por todo o contido
 da peticao a fallar de
 noventa e sete mil e quatrocentos
 e setenta e sete reis e ficou
 sciante e deu fe. Tenho e
 meo me dito que e
 representante do Visconde de
 Guahy somente junto, digo,
 junto ao Estado. Nada tem
 com questoes Federaes. Meo
 disse que o Visconde de Guahy
 nada tem com a questao

Superior é verdade e dou-
 fe. Curo-Peto, um de julho
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Escrição interior
 Francisco de Assis Ferreira
 Souza. Fortida. Certifica que
 em sua propria pessoa, in-
 timasi ao Senhor Doutor Gas-
 tar da Cunha, Sub Pro-
 curador do Estado, por
 todo o conteúdo da petição
 de folhas duas e o que está
 que deu e ficou bem saiente
 e dou fe. Curo-Peto, dois de
 julho de mil oitocentos e
 noventa e sete. Escri-
 ção interior Francisco de
 Assis Ferreira Souza. Depo-
 do que se vê o seguinte
 termo de Audiência. Nos
 dias de julho de mil oitocen-
 tos e noventa e sete na esta
 Cidade de Curo-Peto, na
 sala das audiências do
 Juiz Secional, onde se a-
 chava o Doutor Eduardo Ex-
 necto da Junta Lequeiro,
 Juiz Secional d' este Es-
 tado, comigo escrevi in-
 terim abaixo nomeado, a-
 perta a audiência pelo Offi-
 cial de Justiça Manoel Di-
 níz Gomes, no impedimento

impedimento de portarem
 compareces por parte, digno
 compareces, o Doutor Alvaro
 José Alves Filho, por parte
 de The National Mining,
 digno, National Brazilian
 Mining Association, ou
 Companhia Nacional de
 Mineração do Brasil, tam-
 bém conhecida pelo nome
 de Companhia de Cocos,
 Macumbas e Cruzalá, com
 sede na cidade de Londres, e
 fundada no artigo cento e vin-
 te do Decreto vitoriano e qua-
 renta e oito de ouzo de Outubro
 de mil oitocentos e oitenta
 e oito, vitoriano e noventa, ac-
 sa a citação feita ao Doutor
 Bernardo Pinto Aperteira como
 procurador geral do Visconde
 de Gualy n' este Estado, con-
 forme a procuração junto
 aos autos, para todos os fins
 da acção proposta contra o
 mesmo Visconde e outros da
 conformidade com sua pe-
 tição inicial de mesmo sin-
 do acção a citação feita ao
 Estado de Minas Geraes, repre-
 sentado pelo Doutor Sub-Procu-
 rador do Estado de Minas
 Geraes para os mesmos fins

fizes, e na forma da lei e
 requer que sendo havidas
 fizes feitas, e acumuladas a ci-
 tação fique assignada, digo,
 fique a propozitura da
 acção para o outro audi-
 encio em que forem accu-
 sados, as duma sibacpa,
 nos termos do citado artigo
 cento e vinte e mais dispo-
 sição legal. Apuzados
 não compareceram, o juiz
 deferiu. Em Francisco de
 Assis Ferreira Torres, digo, e
 nada mais havendo a
 tratar mandou o juiz su-
 cerrar a audiência. Em Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torres,
 escrivão intimo, e escrevi.
 Eduardo Ernesto da Gama
 Corqueira Depois do que se
 vê a seguinte fundamentação. Nos
 dez dias do fulto de mil oito
 cento e noventa e sete, junto
 a este auto, a petição que
 se segue. Em Francisco de
 Assis Ferreira Torres, escrivão
 intimo, e escrevi. Depois
 do que se vê a seguinte:
 Mostreissimo e Excellentis-
 simo Senhor Doutor Juiz
 Secional do Estado de
 Minas - Geraes. Via

Dia The National Brazilian
 Mining Association, ou
 Associação Brasileira de
 Mineração, também conhecida
 pelo nome Companhia
 de Socos, Macambone e Cia
 Ltd, com sede em Londres,
 que tendo requerido a citação
 ao Visconde de Gualhy,
 como representante da Es-
 trada do Ferro Espírito Santo
 e Minas e de outros empres-
 teiros da mesma e inter-
 sabros, aconteceu que viajou
 para a Europa o referido
 Visconde de Gualhy, deixando
 procuradores sobre os quais o
 Coutor Bernardo Pinto Mon-
 teiro, residente nesta cidade,
 diz, nesta capital, a qual
 sendo citada declarou que
 aliás delle havia outros
 procuradores que indicou.
 Pelo que fundada a suppli-
 cante nos artigos cento e seis
 do decreto numero oitocentos
 e quarenta e oito de onze de
 Outubro de mil oitocentos e
 noventa, em additamento
 a sua petição inicial, re-
 quer por precatória ao
 Juiz Secional do Distrito
 Federal a citação do Sr

Senhores Manoel Gonçalves
 Duarte, Doutor Vicente
 Alves de Paula Pessoa e
 Doutor João Evangelista de
 Souza de Bulhões Carvalho,
 todos residentes na Capital
 Federal, para os fins
 constantes da referida pe-
 tição inicial, de que esta
 faz parte, transcrevem
 a sua precatória e con-
 texto della e desta. N'este
 termo a Supplicante espe-
 ra a Deferimento a justiça.
 Por sobre trezentos e seis
 estampilhas federais acha-
 se o seguinte: Curo Preto,
 nove de julho de mil oitocen-
 tos e noventa e sete. Virgílio
 Martins de Mello Ferraz.
 Depois do que se vê o se-
 guinte: Termo de Audiên-
 cia. Nos trinta e um de
 julho de mil oitocentos e
 noventa e sete, na esta ci-
 dade de Curo Preto, se
 yala das audiências do
 Juiz Secional d'este Es-
 tado, comigo escrevão in-
 terino, digo, Juiz Secional
 onde se achava o Doutor
 Eduardo Ernesto de Gouvea
 Corqueira, Juiz Secional

Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro, em
 nome do Sr. Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro,
 no caso suscitado, aberto a
 audiência, com a forma
 liberos legare, pelo Offi-
 cial de Justiça Manuel
 Luiz Gomes, no impedi-
 mento do porteiro, com
 presença do Doutor Virgi-
 lio Spartaco de Mello Franco
 por parte da Associação In-
 glês de Amizades, de um
 as citações feitas, aos Doutores
 José Augusto Ludolf e Ray-
 mundo do Rocio Faria, para
 tomarem o fim de sua peti-
 ção inicial e oferecerem a pre-
 catória e certidão e requerer
 que sejam havidos por fei-
 tos e accusados as citações,
 para depois do ultimo se
 propor a causa na forma
 da Lei. Apresendo não com-
 parecerem e juiz deferio
 E mandou mais havendo,
 mandou e juiz marcar
 a audiência. Em Francisco
 de Assis Pereira Torres, se-
 crivão interino e escrevi.
 Eduardo Ernesto da Gama
 Carqueira Repórter do que
 se vê a seguinte Juntação
 Nos termos e em de julho de

de mil oitocentos e noventa e sete, junto a estes outros, a precatória que se segue. Eu Francisco de Assis Ferraz Torres, secretário interino e ordenado. Depois do que se vê e seguinte: Mil oitocentos e noventa e sete. Capital Federal. Juízo Federal. Escritório Guimarães Juniors. Precatória Citatória. The National Brazilian Mining Association - Supplicante. O Juízo do Distrito Federal. Representação. Autuação. Nos dias do mês de Junho de mil oitocentos noventa e sete, presta Capital Federal e cartório autua a precatória e citação que adiante se vê: eu, Antonio Rodrigues Gonçalves de Moraes, secretário interino e ordenado. Eu, Henrique José Pereira Guimarães Juniors, escrevão que subscrevo. Depois do que se vê e seguinte: Juízo Seccional de Cidade de Minas Gerais. Carta precatória passada a requerimento de "The National Brazilian Mining Association" ou Associação Brasileira de Mineração, dirigida ao Juízo Seccional

Seccional do Districto Fede-
 ral, para os fins abaixo.
 O Doutor Eduardo Ernesto
 da Gama Cerqueira, Juiz
 Seccional do Estado de Mi-
 nas Geraes etc. etc. No Mo-
 retório Senhor Doutor Juiz
 Seccional do Districto Fede-
 ral, ou a quem suas vezes
 fizer, faz saber que por este
 Juiz e cartorio do Exercicio
 que esta seccao, correu um
 auto de accusação civil, entre
 partes, como Suctora a her-
 eirada Brasileira de Mine-
 ração, por seu procurador
 digo, e Réo a Companhia
 de Estrada de Ferro. Espirito
 Santo e Minas e outros, nos
 quaes foram requeridos, pre-
 sentoria, afim de ser insti-
 puado ali no seu districto
 federal os Senhores Doutores Ro-
 mano F. da Rocha Neto e
 José Augusto Ludolf, resi-
 dentes na Capital Federal,
 para sua primeira audi-
 encia deite Juiz vicario
 por se lhes propoz a accusação
 possessoria de forças velhas
 e mineração de diamante
 ocultas. Por sua ordem
 da petição abaixo transcripta

manuscrita e que é de teor se-
 quente: Ilustrissimo e Excel.
 lentissimo Senhor Doutor Juiz
 Secionary do Estado de Mi-
 nas Geraes, Via "Os Nativos
 Brazilian Mining Associa-
 tion" ou Associação Brazi-
 leira de Mineração, com
 sede em Londres e conhecida
 também por Companhia
 de Goias, Cayabá e Macau-
 bar, por seu procurador
 abaixo assignado que
 sendo senhor e possuidor
 das Fazendas de Pompão, Cay-
 abá, Macauba, Socorro, Mu-
 tucá, Capão e Rotulo, situa-
 das nas comarcas de Sabará,
 Caeté e Santa Luzia do Rio
 das Velhas, como prova os
 títulos, alguns dos quaes se
 acham arquivados na Secreta-
 ria da Agricultura Federal,
 como demonstram o Decreto nu-
 mero setenta e cinco mil,
 de onze de Outubro de mil oitocen-
 tos e setenta e nove, revogado
 pelo Decreto numero nove mil
 oitocentos e sete de dez nove de
 Novembro de mil oitocentos e
 oitenta e sete e outros, que
 durante os annos de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco mil

oitocentos e noventa e seis
 e mil oitocentos e noventa e
 sete, foram as terras de sua
 propriedade e possessão fa-
 zendas de Pousos, Cuyabá e
 Jacarandá, invasidas pelos
 supreiteiros da Companhia
 de Estrada de Ferro Espírito
 Santo e Minas e nellas fi-
 zeram grandes derrubadas
 de mattoiro para derra-
 tes de estrada de ferro e
 outros fins, com pleos au-
 sentimento, ordens e pro-
 veitos da referida Compa-
 nhia Espírito Santo e Mi-
 nas. Os mandatórios do
 Residente da dita Compa-
 nhia foram os Senhores
 Francisco de Sá, Ferreira
 Torres, d.ºs, Senhores, Fran-
 cisco Antonio da Silva, Pon-
 tes Raymundo F. da Rocha
 Piota e José Augusto Lu-
 dolf, supreiteiros das mattoiros.
 Muitos desses derrubados se
 acham ainda nos mattoiros
 das terras supreiteadas
 e outros se acham supri-
 chados nas margens da
 linha entre Sabará e Caeté.
 O supplicante avisa o
 governo delle a proximida-

aproximadamente por
 cerca de cem mil, que
 representam um valor
 monetário actual de
 cento e sessenta e seis mil
 e seiscentos mil réis.
 Quanto aos valores eduan-
 nos nas referidas mattas,
 além do valor supra men-
 cionado, a supplicante
 avalia em trinta e cinco
 de réis. Nestes termos, ha-
 vendo a supplicante soffri-
 do graves lesões em sua por-
 ção de terras e mattas men-
 cionadas, e além disto, ter
 do soffrido e rebulho de todos
 os documentos que lhe foram
 extorquidos, recorre a Vossa
 Excellencia, como autori-
 dade competente perante
 quem a Companhia vai
 pedir, não só a restitui-
 ção dos documentos que se
 achão quillhados a beira
 da linha, como a inden-
 sinação de perdas e dan-
 nos soffridos em sua por-
 ção. E quando não seja
 possível a restituição de
 todos os documentos extorqui-
 dos, a satisfação de perdas
 e danos comprehendidos a

a parte que não puder
 ser restituída. A Suppli-
 cante recorre a Vossa Excel-
 lencia, fundada no artigo
 sessenta letra C da Consti-
 tuição Federal, no decreto
 número oitocentos e qua-
 renta e oito de mil oitoc-
 entos e noventa, artigo
 quinze letra G, e no Lei
 número duzentos e vinte
 e seis de vinte e Novem-
 bre de mil oitocentos e no-
 venta e quatro, artigo três,
 parágrafo devesis letra
 B. A Supplicante, pois,
 pretende propor ao réu
 réu mencionado, Vis-
 conde de Gualby, como re-
 presentante da Companhia
 Estrada de Ferro Espírito
 Santo e Minas, autorizada
 para funcionamento no Brasil
 pelo Decreto número dois mil
 duzentos e setenta e dois de
 dois de Maio de mil oitoc-
 entos e noventa e seis
 Diário Oficial de vinte e
 Maio de mil oitocentos e no-
 venta e seis, e do Sr. Fran-
 cisco Antunes da Silva, Don-
 to Raymundo S. da Rocha
 Frotta e José Augusto Furtif

Ludolf, e de facto proprie
 uma accão primitiva pro-
 pessoria de força velha ou
 rebulho e indenização, no
 termo do direito vigente
 e de conformidade com o
 artigo cento e deventa do
 citado decreto numero oito
 cento e quarenta e oito do
 anno de Outubro de mil oito-
 cento e noventa, sendo para
 esse fim tambem citado
 como assistente e interes-
 so o Estado de Minas Gerais,
 em virtude do contracto feito
 com o Visconde de Gualyao
 vinte e um dias do mes de
 Agosto do anno de mil oito-
 cento e noventa e tres, na
 pessoa do Sub. Procurador
 Geral, cuja situação pede,
 em virtude os artigos setenta
 e dois do decreto numero
 oito cento e oitenta e nove
 do decreto de Janeiro do anno
 passado (Reale Cateoral) para
 na primeira audiencia
 deste Juizo serem se lhas
 proprias a referida accão
 de força e indenização
 depois de feitas e accusadas
 as situações perdidas, e as
 quaes se comprehendem

a do procurador do referido
 presidente da Companhia
 Espirito Santo e Minas,
 Doutor Bernardo Pinto
 Monteiro, visto achou-se
 em viagem para a Europa
 o referido presidente e tendo
 de conformidade com os
 artigos cento e cinco e cento
 e seis do citado decreto, nu-
 mero oitocentos e quarenta
 e oito. A Supplicante, pois,
 propoz a referida acção
 no esta sua petição inicial,
 a reder aos seguintes itens
 para facilidade da prova.
 Primeiro. Que é possuidora
 das referidas fazendas, que
 a sua posse é jurídica, no
 termos dos documentos que
 junta, além da prova tes-
 tamental que offercerá
 opportunamente; segundo
 que as mattas das terras
 de sua propriedade e
 posse foram invadidas
 pelos réos nos annos men-
 cionados e nellas, além
 dos estragos feitos foram
 extrahidos os documentos
 mencionados, alguns dos
 quaes estão ainda nos
 mattas e outros a bem de

linha, como já dissemos,
 Terceira. Que os rios sabi-
 am que suas terras não
 eram suas, que não ti-
 veram consentimento dos
 seus legítimos donos para
 descrevê-las de modo a ser
 tirado de documentos, que
 procederem, praticados a
 te convictos de esbulho que
 praticaram, pois, sabiam
 que suas matas, bem como
 suas terras pertenciam a
 Guaymachi Supplicante, e
 que os seus arrendatários mo-
 radores nas ditas terras lhe
 fizeram opposição, havendo
 mesmo conflitos armados; Que
 Guaymachi os rios sepegados
 violente acompanhados de
 um fô de desrespeitando até
 mandados judiciais, deves-
 ser compelidos a restituir os
 documentos existentes e resti-
 tuir a linha da linha e
 indenizando dos não exis-
 tentes por terem sido arreua-
 tados ou confiscados, bem
 como dos que estiverem des-
 crições nas matas, de modo
 que a indenização seja
 tão completa, quanto pos-
 sível, compreendendo todas

todos os estragos feitos nas
 ditas terras e matas. Nestes
 termos, a supplicante pro-
 testando por todos e genero
 de provas, como auto de
 inquiricao e octras, requer
 a Vossa Excellencia se dignar
 ordenar, depois de autuada
 esta, a citacao inicial ao
 Doutor Benedito Pinto Monteiro,
 residente nesta capital, na
 qualidade de promotor do
 Visconde de Guaraby, repre-
 sentante do Camphambia
 Estrada do Forno Espirito Santo,
 e Minas, tendo assim por pre-
 catoria dirigida ao Doutor
 juiz Secional do Distrito
 Federal a citacao do Doutor
 Raymundo S. do Rocha Foles
 e Joze Augusto Ludolf, resi-
 dentes na Capital Federal
 e a Francisco Antonio da
 Silva, por precatoria ao Dou-
 tor juiz do Distrito do Co-
 marca de Sabaria e ao Doutor
 Sub-Procurador do Estado na
 forma requerida, afim de todos,
 na primeira audiencia, de-
 pois de accusada, as citacoes
 versas se lhes proporem a pre-
 sente occasiõ prosequir de
 forza velha e rindemmarõ.

6

indemnização de danos e
 prejuizos. A supplicante
 apresenta os seguintes docu-
 mentos, a) A procuração em
 que constituiu-se ao advogado
 de esta capital. b) A procura-
 ção do Visconde de Guahy ao
 Couto Bernardo Pinto Fontem
 tambem residente nesta capi-
 tal. c) Os registros dos titulos
 de suas propriedades, men-
 cionadas. d) Procuração e
 correspondencia com o admi-
 nistrador das fazendas. e) O re-
 cense de rendas e vinte e oito
 do "N.º de Geraes" que tras
 o contrato com o Visconde
 de Guahy. f) O auto de en-
 lurgas feito em Sabão de re-
 quisição do Collector, em
 presuppsto de que as terras
 eram de amontem. A supplici-
 ante avalia a presente causa
 em cento e noventa e seis con-
 tos e seiscentos mil reis. Pela
 deferencia. Procurador o loco
 que Virgilio Apertim de Alho
 Franco. Curo. Mto, vinte e cinco
 de Junho e pelo vitorioso e noventa
 e oito, dez, noventa e sete. Depo-
 do que se se o seguinte. N.º facção
 e de abação em forma do fecho
 e noventa e cinco, noventa e cinco. Curo. Mto.

Ouro Preto, vinte e oito de Ju-
 nho de mil oitocentos e noventa
 e sete. E. Figueiredo. E assim
 em depresso, para que depois
 de se este lançamento e o verso
 respeitavel despacho. Compra-
 se: mandei citar ao Protonotario
 Raymundo F. da Rocha Fortes e
 José Augusto Ludolf, residentes
 na sua Capital Federal a fim
 de na primeira audiencia
 d'este Juizo serem os lhos propo-
 a acco. possessoria de feitor de
 lha e indemnizacao de dano
 causados, e depois de cumprida
 esta esta devolvida para os
 devidos fins. E a vi assim
 o fizeis fazeis justiça em
 ter, serve a Republica e a mim
 Navez que outra tanto fazeis
 quando for a vi deprecacao.
 Cada e passada nesta Cidade
 de Ouro Preto, aos tres de julho
 de mil oitocentos e noventa e
 sete. Eu Francisco de Siqueira Fer-
 reira Torres, secretario interino
 do Juizo, sobre mil e setecentos e
 um estampilhas federais, acho a
 a seguinte assignatura: Eduardo
 Ernesto da Cunha Figueiredo.
 Salto quatro mil quinhentos e vinte
 reis. Salto setecentos e seis
 reis mil, duzentos e vinte e seis.

R. Almeida. A. Guimaraes. R.
 Federal deo de julho de mil
 oitocentos e noventa e sete
 G. Cunha. Soares. Na quinze
 de julho de mil oitocentos e no-
 vento e sete. Raimundo Tur-
 ladre do Rio de Janeiro, que
 gasta Ludolf. Certifico que em
 cumprimento da presente pre-
 catória, retiro, a esse despacho
 dirigido me a Rua de Rocio,
 numero trinta e cinco, recu-
 ptorio dos Contos, foi Aquino
 Ludolf e Raimundo S. da Silva
 Neto, e em ali, os restituí
 em suas proprias pessoas, pelo
 conteúdo da presente precatória,
 em a qual juraram e se sciencia.
 Referido a verdade do que dev-
 fe. Capital Federal, quinze de
 julho de mil oitocentos e noventa
 e sete. O Official de justiça José
 Gomes de Gusmão. D. dos mil reis.
 Depois do que se viu a seguinte
 Conclusão. E o Juiz, concluiu
 de Juiz Federal, Doutor Godofredo
 Alves da Cunha; em Antonio
 Rodrigues Goncalves, Manoel de
 Oliveira juramentados, o escrivão
 Eu, Remetido José Pereira Gus-
 manes Junior, escrivão que
 subroga. Conclusão em dezoito de
 julho de mil oitocentos e noventa e

do Juiz Secional de Eguas e
 Minas Gerais. Em Antonio Ro-
 driguez Goncalves de Macedo, ex-
 coesão juramentada e escrevi.
 Em Haveria José Pereira Gui-
 marães Juiz Secional que
 subscrevi. Remessa feita em
 Arremão de julho de mil oitocen-
 tos e noventa e sete. Respeito de
 que se vê o seguinte. Serviço de
 Medicina. Nos Arremão de
 de mar de Outubro de mil oitocen-
 tos e noventa e sete, a esta
 Cidade de Curitiba, no sala-
 das medicinas do Juiz Secio-
 nal, onde se achava o Doutor
 Eduardo Ernesto de Gouvea Cor-
 queira, Juiz Secional, sempre
 escreva, interino abaixo, no
 meado, aberta a auditoria com
 as formalidades legais, pelo digno
 legat, por mim Escreva inter-
 ino, no respectivamente de por-
 tem, acompanhada o Doutor Almino
 José Alves Filho, por parte de
 sua constituinte o Sr. Antonio
 Bracilino Aquino Associação
 e disse que accusava de crimes
 feitas aos doutores Manoel Gu-
 anbul, Duarte, Doutor João Manoel
 Galvão Souza de Ruffino, Carlos
 Alves e João Manoel Antonio de Silva,
 violação suas feitas por parte

precatórias que offerece para
 que se juntem os autos, no ter-
 ceiro das cartellas, e cartellas
 das mesmas; e requer que se
 pregão, e se faça a publicação
 e accusada, e se faça a citação
 para a audiência e assignação a
 prazo legal para a contesta-
 ção, para de revolta e laudo
 nullo; accuso mais a cita-
 ção do Contador Vicente Alves de
 Paula Pessoa, feita nos mesmos
 termos. Apregoados não compare-
 ceram. O Juiz desfez. E não
 mais fazendo a tratar no mais
 e Juiz encerrar a audiência.
 Eu Francisco de Assis Ferrão Ser-
 ve, escrivão interior e secreto.
 Eduardo Ernesto de Sousa Lequino.
 Papeis do que se viu a seguinte
 sustentação nos autos de Cuba
 em de mil oitocentos e noventa
 e sete junto estes autos as preca-
 torias que se seguem. Eu Francisco
 de Assis Ferrão Serve, escrivão in-
 terior e secreto. Papeis do que se
 viu a seguinte. Apregoados e no-
 ventos e sete. O Juiz Francisco de
 Estabro de Aguiar Serve. Papeis
 do que se viu a seguinte. O Juiz de Direito do
 Comarca de Sabará. Papeis do
 Juiz de Direito de Sabará. Carta pu-
 catoria. Autuação. Nos dias

dez dias do mez de julho de
 mil oitocentos e noventa e seis,
 nesta Cidade de Ouro Preto,
 digo Cidade de Sabará, em
 meu cartorio, autua a carta
 precatoria que adiante se vi-
 do que para constar haer este
 termo. Eu, Raymundo Renato
 da Silva, escrivão interino,
 e secreto. Y. an. Paulo, Celso, de
 seu da Cidada de mil oitocen-
 tos e noventa e seis. E. Figueira
 Juiz Secional do Estado
 de Minas Geraes. Esta pu-
 blica citatoria, passada
 a requerimento do Sr.
 Nacional Brasileiro Nuno
 Association e dirigida ao
 Juiz do Circulo da Comarca
 de Sabará, para o signatario
 Paulo Eduardo Ernesto
 da Gama Figueira, Juiz Seci-
 onal do Estado de Minas Geraes
 de So. Nuno Nuno Nuno Nuno
 Juiz do Circulo da Comarca
 de Sabará, ou a quem suas vezes
 fizer, face saber que por este
 Juiz e Cartorio de Escrivão que
 esta recorre contra um auto
 de accusa preliminar de força
 velha e indenizacao entre
 partes, como Nuno Nuno Nuno
 Nuno Nuno Nacional Brasileiro

Brazilian Mining Association
 e R. a Companhia Estrada de
 São Espírito Santo e Minas
 um quasi mandado pautado
 a presente carta pautadora
 e sem de que nos dispense
 depois de nulla laudada e
 vossa respeitavel. Cumpre-se
 mandado intimar a Francisco
 Antonio da Silva, residente
 nessa Cidade de Sabará, para
 vir nos primeiros dias
 d'este mez ou se lhe propor
 uma accão de força e
 interdição, a qual tem
 seu começo pela petição do
 tes seguinte: Excellentissimo
 Senhor Governador Provincial
 do Estado de Minas Geraes. Eu
 The National Brazilian Mi-
 ning Association e sua Associação
 Brasileira de Mineração, com sede
 em Lourenço e conhecida tambem
 por Companhia de Carbono, Cuyabá
 e Macaúbas, por nos proce-
 der a abate acção que sendo
 lícita e pautada das Fa-
 zendas de Pompia, Cuyabá, Ma-
 caúbas, Sapucaia, Mutuca, Co-
 paço e Rolito, situadas nas comar-
 cas de Sabará, Barbão e Santa Lu-
 zia do Rio das Velhas, como pro-
 vam nos títulos, alguns dos quaes

quae se acham archivari no
 Secretario da Agricultura Federal,
 como demonstram os decretos nu-
 meros de 6 mil quinhentos e duas
 de anno de Curitiba de mil oitocen-
 tos e setenta e nove, realidade
 pelo decreto numero nove mil
 oitocentos e sete de dezembro de 18
 venha de mil oitocentos e setenta
 e sete e outros que durante esse
 nos de mil oitocentos e noventa
 e cinco, mil oitocentos e noventa
 e seis e mil oitocentos e noventa
 e sete foram as terras de sua
 propriedade e posse das Fun-
 das de Pompia, Lugabio e Ma-
 abas invadidas pelo emprega-
 dos da Companhia de Estradas
 de S. Paulo, Espirito Santo e Minas
 e outras pessoas, e a guarda des-
 cobrada de madeiras para dor-
 mentes de estrada de ferro e outros
 fins, sem plene conhecimento go-
 derno e pretexto da referida Com-
 panhia Espirito Santo e Minas.
 O mandatorio de Presidente
 da dita Companhia foram os
 Senhores Francisco Antonio da
 Silva, Carlos Ragnano F. de Ro-
 cha Silva e Jose Augusto Lu-
 dolf, empregados de suas li-
 nhas. Quanto a esse documento
 se acham ainda nos muros

matto das terras mencionadas
 e outros se acham empilhados
 nas margens de Linho, entre
 Sabaró e Caethé. A Supplicante
 avalia o numero d'elles aprou-
 mandamente em cerca de cem
 mil, que representam um va-
 lor monetario actual de cento e
 sessenta e seis contos de reis, digi-
 cento e sessenta e seis contos e
 seiscentos mil reis. Quanto aos
 danos e damnos nas referidas
 mattoas, além do valor supra
 mencionado, a supplicante
 avalia em trinta contos de
 reis. N'estes termos, havendo a
 supplicante soffrido graves le-
 zões por perda de terras
 e mattoas mencionadas caben-
 dote, tendo soffrido o rebulho de
 bois e documentos que lhe foram
 extorquidos, recorre ao Real
 Conselho, como autoridade com-
 petente perante quem a Compa-
 nhia não pedir, mas se a me-
 ditarem dos documentos, que se
 acham empilhados a beira da
 linho, como a indenizacao
 de perdas e damnos soffridos
 sua posse. E quando não seja
 possível a restituição de bois
 e documentos extorquidos, a satis-
 fção de perdas e damnos compen-

comprehendida a parte que não
 puder ser restituída. A Suppli-
 cante recorre a Pátria Excellentíssima
 fundada no artigo cecento e treze
 C da Constituição Federal, no ar-
 tigo numero oitocentos e qua-
 renta e oito de suas oitocentos e
 noventa, artigo quinze, letra
 G e no seu numero duzentos
 vinte e cinco de vinte de Novem-
 bro de mil oitocentos e noventa e
 quatro, artigo tres paragrafos
 devesis letra B. A Supplicante,
 pois, pretende proprio nos réos re-
 los mencionados, Viscconde de
 Guahy, como representante
 da Companhia Estrada de
 São Espirito Santo e Minas,
 authorizada para funcionar
 no Brasil pelo decreto numero
 dois mil, duzentos e setenta e
 dois de dois de Maio de mil oit-
 ocentos e noventa e seis (sic)
 Official de vinte de Maio de
 mil oitocentos e noventa e seis)
 e aos seus Francisco Antonio de
 Silva, Pedro Hummel F. da
 Rocha Neto e José Augusto de
 S. e de facto proprio como
 accão ordinaria successoria e
 fructo velha ou sobulha e inden-
 nização, nos termos do decreto
 vigente e de conformidade

conformidade com o artigo
 cento e dezesseis do citado decreto
 numero oitocentos e quarenta e
 oito de nove de Outubro de mil
 oitocentos e noventa, sem que
 esse fim tambem citada como
 assistente e interessada. Citada
 de Aquino Girao, em virtude do
 contrato feito com o Visconde
 de Guahy, em vinte e um dia
 de maio de cento e noventa e
 oitocentos e noventa e tres, na
 pessoa do Sub-procurador Ge-
 ral, cuja citacao feita em
 virtude do artigo setenta e dois
 do decreto numero oitocentos e no-
 venta e nove de dezesseis de Junho
 de anno passado. Decreto Ceta-
 dual) para na primeira audi-
 encia desta Juizo serem a lha
 propoz a referida accao de
 força velha e indemnizacao
 de prejuizo de factos e accusadas
 as citadas perdas, mas quasi
 se occupando de de procurador
 de referida sociedade da Compa-
 nhia Espirito Santo e Minero
 Bento Bernardes Pinto Aguiar,
 visto achar se em viagem para
 a Europa e referido presidente e
 tudo de conformidade com os
 artigos cento e seis e cento e
 sete do citado decreto numero

numero oitocentos e quarenta e
 oito. Se supplicante, pois, pro-
 funde a referida acção n'esta
 sua petição inicial, a readun-
 tar seguintes illos para faci-
 lidade da prova. Primeiro. Que é
 possuidor das referidas
 fazendas, que a sua posse e ju-
 rídica, nos termos dos documen-
 tos que junta, além da prova
 testemunhal que offerecerá o por-
 taneamente. Segundo. Que as mat-
 tas das terras de sua propriedade
 e posse foram invadidas pelos
 seus annos renunciados e in-
 ellas além de estragos feitos
 foram extrahidos os documentos
 mencionados, alguns de quaes
 estão ainda nos matto e en-
 tos a beira do rio, como se
 disseram. Terceiro. Que os réus
 sabiam que essas terras não
 são suas; que não tiveram
 consentimento dos seus legítimos
 donos para derrubar as ma-
 ttas e tirada de documentos;
 que procederam malicioso-
 mente comictos de rebelle que
 praticavam, pois, sabiam que
 essas mattas, bem assim as
 suas pertenciam a Compadria
 Supplicante, tanto que os seus
 arrendatários mencionados nos

ditas terras lhes fizeram formal
 opposição havendo grande conflito
 armado; e como em havendo
 os rios empregado violência
 acompanhada de má fé,
 desrespeitando até mandatos
 judiciais, devem ser compel-
 tidos a restituir os documentos
 existentes e restituídos a linha de
 linha e indenizados dos danos
 existentes por não terem sido
 apresentados ou denunciados
 bem como dos que sobrevieram
 derivados das matas, de modo
 que a indemnização seja tão
 completa quanto possível, com
 pagamento de juros e custas, fe-
 tos nas ditas terras e matas.
 Estes termos o supplicante
 pretendendo por ter o que
 de prova, como acto de in-
 quisição e outras, requer a
 Vossa Excellencia se digna de
 ouvir, depois de vista de toda
 a situação inicial do Ponte de
 nome Ponte Acuteiro, existente
 na dita Capital, em qualidade
 de promotor do Vinculo de
 Qualis, representante da Com-
 panhia Estrada de Terre Espírito
 Santo e Minas e bem assim por
 pecaoria dirigida ao Ponte
 que se encontra no Districto de

Federal, a citação do Couto
 Raymundo S. de Rocha Freita
 e José Augusto Ludolf, residentes
 na Capital Federal e a Fran-
 cisco Antonio da Silva, por pre-
 sentaria ao Couto Luiz de Pa-
 to da Comarca do Sabará e ao
 Couto Sub-Procurador de Estado
 no termo requerido, afim de
 terem, na primeira audien-
 cia depois de accusados, as
 citações, verem e lhes propoz
 a presente accão processaria
 de força real e nullum in locum
 de damnos, e auctores. A Suppli-
 cante apresenta os seguintes
 Documentos: a) A procuração
 em que constitue seu advogado
 nesta Capital. b) A procuração
 do Visconde de Guahy ao Couto
 Bernardo Pinto Mendonça, tam-
 bém residente nesta capital.
 c) Os registos dos títulos de
 terras propriedade mencio-
 nadas. d) Procuração e cor-
 respondencia com o adminis-
 trador das fazendas. e) O nu-
 mero de setenta e oito de "Ho-
 ras de guerra" que faz a contractação
 e Visconde de Guahy. f) O auto de em-
 bargos, feito em Sabará, a requeri-
 mento do collecter no pressuposto
 de que as terras eram de auctores.

A supplicante avalia a presente
 causa por certo e acertado e ver
 e certo e sinceramente mil reis. Fide
 deperimento. Procurador e Advogado
 Virgilio Martins de Mello Sousa
 Coutinho, vinte e cinco de Junho
 de mil oitocentos e noventa e seis.
 Citamos este extemporâneo pelo
 valor no valor de mil e oitocentos
 reis devidamente inutilizadas;
 Depois do que se via a despatch
 de los seguintes. In facie se a
 citacion na forma de Lei e o
 mais como seguir. Como trata
 vinte e oito de Junho de mil
 oitocentos e noventa e seis. E
 Gregorio. E assim nos deprecia
 para que vos digneis mandar
 citar a Francisco Antonio da
 Silva, para sua primeira audi
 encia d'este juizo vir vos a lhe
 propor a actua de força velha
 e incommunicação ludo de compen
 sidade com o recurso na
 petição do transcripto. E se
 vos assim a girado, favor ju
 dica as partes e a mesma ma
 e, que entre tanto porem qua
 lo por vir for deprecado. Fide
 e passadas, sexta feira de Jun
 ho de mil oitocentos e noventa e seis.
 Procurador de Mello Sousa

uerivã interinã a uerivã.
 Sobre mil e setecentos sesenta e
 setenta e duas federmos achã-se
 e seguintes. Eduardo Ernesto
 da Silva Fergueira. D. e Honra
 para a Sabarã, nome de julho
 de mil e setecentos e noventa e
 sete. Segue-se Sebato D. de se-
 gunda Officiã Sabarã, nome de
 julho de mil e setecentos e noventa
 e oito. J. Lima Rebelo Escrivã
 do mil e seis. Depois do que se
 vê o seguinte. Fortesim que é
 cidadão. Francisco Antonio da
 Silva, nascido a achã, actual-
 mente nesta cidade, segundo
 informamos que tem de pos-
 sua fidejguimã, constando me-
 que o mesmo achã-se no Rio
 de Janeiro ou no Congonhas
 do Campo. Depois é o nome de
 Sabarã, nome de julho de mil
 e setecentos e noventa e sete. Houve
 O Escrivã interinã Ruy-
 muno Ferraz da Silva. De-
 pois do que se vê o seguinte.
 Conclusão. Em uerivã faz
 este autor concluir as me-
 retrissimã sobre Fortesim
 de Diniz, do que não se de-
 termo. Em Raymundo Sa-
 nato da Silva, uerivã inte-
 rimã e uerivã. Depois do que

que nã se a seguinte. Quatro-
 ce, pagas as centas. Sabão,
 dezesseis de julho de mil oito-
 centos e noventa e sete. Segue
 por Lobato. Depois de que se vê
 a seguinte Carta. E logo me
 fizera entregue este auto
 com o despacho superior, de que
 tenho este termo. Em Bay-
 nuda Senado da Silva, em
 sua interior, e escrevi. Re-
 mencão. No decurso de julho
 de mil oitocentos e noventa e
 sete faço remessa deste auto
 ao Juiz deprecante, de que
 tenho este termo. Em Bay-
 nuda Senado da Silva, e
 escrevi interior, e escrevi.
 Remetters. Certifico que achando
 se neste cidade e Sr. Francisco
 Antonio da Silva, e intimação
 do conteúdo da presente pre-
 catória, do que ficou sem
 sciência. E depois a verdade,
 de que com Sr. Sabão, nove
 de Setembro de mil oitocentos
 e noventa e sete. O Escrivão
 interior, Baynuda Senado
 da Silva. Pedro de Moraes e
 no valor de seiscentos e
 sessenta e sete seguinte. O
 de julho de mil oitocentos e no-
 venta e sete. R. N. Silva

Custas e sellos cinco mil e
 quatrocentos reis Contribuição
 de 18 mil reis. Somma = sete
 mil e quatrocentos reis. Re-
 spoi do que se nos seguinte:
 Mil e quatrocentos e noventa e
 sete - Capital Federal. Juizo
 Federal. Exercicio Governador
 Juizo. Carta precatória Cita-
 toria Associação Brasileira
 de Mineracao. Supplicante Mo-
 narch Goncalves. Pretor e outros
 Supplicantes. Tutuacae. Nos
 vinte e quatro dias do mes de
 Agosto de mil e quatrocentos e
 noventa e sete, nesta Capital
 Federal e cartorio doctus e
 precatória e citação que se se-
 guem, e eu Antonio Rodrigues
 Goncalves, de Maceio, sobre
 cento e noventa e sete, e noventa.
 Com Honorario por Taxa
 Quinquagemal, mil e noventa e
 sete, e outros. Espoi do que
 me se o seguinte despacho
 J. de S. J. Com. de M. de
 Reis de Outubro de mil e quatro-
 centos e noventa e sete. E. Esquino.
 Sobre petição de M. de S. J. de
 valor de trezentos e noventa e
 sete, e outros. Nos vinte e quatro de
 Agosto de mil e quatrocentos e noventa
 e sete. Honorario Governador Juizo.

Refere-se do que se vê o seguinte:
 Juiz Secional de Letras da Me-
 tropolite de São Paulo, carta proccatoria ci-
 tatoria passada a requerimento
 do "The National Brazilian Mi-
 nims Association" ou Associa-
 ção Brasileira de Mineração, e
 dirigida ao juiz Secional do
 Districto Federal, para os fins
 acima. O Doutor Eduardo Ernesto
 da Gama Aragão, juiz Secio-
 nal do Districto Federal, ou quem
 suas vezes fizer, faz saber em
 nome seu este juiz e Cartorio
 de Execuções que esta ordem con-
 tem um autor de accão ordi-
 naria de força velha e inveni-
 mada, em que são partes,
 como Tutora do Compañhia
 "The National Brazilian Mining
 Association" e Ré o Compañhia
 Estrada de Ferro do Espírito
 Santo e Minas, nos quaes me-
 foi requerido e em mandado pa-
 sar a presente proccatoria para
 que vos digneis mandar citar
 aos Senhores Manoel Gonçalves
 Duarte, Doutor Vicente Alves de
 Paula Pessoa e Doutor João Gon-
 çalves Soares e Bulhões Carva-
 lhos, residentes na sua Capital
 Federal para o cumprimento da
 petição inicial, tendo compare-

7

conforme me foi requerido
 pela petição de teor seguinte:
 Ilustriíssimo e Exceellentíssimo
 Senhor Doutor Juiz Secionol.
 do Estado de Minas Geraes
 Via The National Brazilian
 Mining Association ou Associação
 Brasileira de Minas
 Geraes, tambem conhecido pelo
 nome de Companhia de Coses,
 Macambas e Cuyabá, com sede
 em Lourenos, que tem requere-
 xido a citação de Visconde
 de Guahy, como representante
 da Estrada de Ferro Espirito
 Santo e Minas e de outros
 proprietarios da mesma e in-
 teressados, accresce que viajou
 para a Europa e referido
 Visconde de Guahy deixou
 procuradores, entre os quaes
 o Doutor Bernardo Pinto Mon-
 teiro, residente n' esta capi-
 tal, o qual sendo citado, qual
 sendo citado, declarou que ha
 outros procuradores que indico.
 Pelo que firmava a Supplicante
 no artigo cento e seis do Estatuto
 numero oitocentos e quarenta e
 tres, digo e quarenta e oito a
 obra de Outubro de seis e oitenta
 e seis, com addeamento
 a sua petição inicial, a qual

nome por precatória no Juiz
 Secional do Distrito Federal
 a cidade de S. Paulo. São
 José Gonçalves, Luiza, Doutor
 Vicente Alves de Paula Teófilo
 e Doutor João Evangelista
 Sávio de P. P. Cavalho,
 todos residentes na Capital
 Federal, para os fins constan-
 tes da referida petição ini-
 cial, de que esta faz parte
 transcrevendo-se na precatória
 o conteúdo della e desta. N.º
 termos, a Supplicante expon-
 e o Referimento de justiça. Curis
 Peto, nome de filho de sua oit-
 avos e sobrinha e sob. L.º
 Martin de Nello Traven-
 Estorvam cinco setenta e cinco
 pedras em valor de trezentos
 reis, devidamente imobili-
 zadas. Via-se a petição
 inicial de termos seguintes,
 digo, via-se o despacho de
 termos seguintes. Em autos,
 com requer. Curis Peto,
 de filho de sua oit-
 avos e sobrinha e sob. L.º
 Quirino. Não-se mais a peti-
 ção inicial de termos seguintes.
 Ministério e Excellentis-
 simo Senhor Doutor Juiz
 Secional da Cidade de S. Paulo

Ceram. Ser. The National
 Brazilian Mining Associa-
 tion ou Associação Brasileira
 de Mineração, com sede em
 Londres e sucursales também
 por Compagnhia de Cocac, Guy-
 aba, Macambas, por seu pro-
 curador alcaide assignado
 que antes se tinha a jurisdicção
 das Fazendas de Ponfio, Guyabi,
 Macambas, Socorro, Antuna, Co-
 pio e Potulo, situadas nas
 comarcas de Sabara, Castro,
 e Santa Lúcia de Rio das Velhas,
 como proximo seu titulo, al-
 gum dos quaes se acham en-
 chivados na Secretaria da Agri-
 cultura Federal, como de-
 requerem os decretos numero
 sete mil, quinhentos e nove, de
 onze de Outubro, de mil oito-
 cento e setenta e seis, e reso-
 ludo pelo decreto numero
 nove mil oito, cento e sete de
 dezesseis de Novembro de mil
 oitocentos e oitenta e sete
 e outros, que durante o anno
 de mil oitocentos e noventa
 cinco, mil oitocentos e noventa
 e seis e mil oitocentos
 e noventa e sete, foram as
 terras de sua propriedade
 e posse das Fazendas de Pon-

Penafiel, Guayabá, Macauba,
 invadidas pelos empunheiros
 da Companhia de Estrada de
 Ferro Espírito Santo e Minas,
 e nullo fizeram grande des-
 rubaças de madeira para co-
 nstrução da estrada de ferro
 e outros fins, com pleno assen-
 timento, ordem e precedência
 referida Companhia Estrada
 de Ferro Espírito Santo e Minas.
 Os mandatórios do Presidente
 foram os Senhores Francisco
 Antonio de Silva, Coutor Ray-
 mundo F. da Rocha Neto, Ju-
 zoeiro Augusto Lourenço, empun-
 heiros de suas licenças. Aquellos
 desses documentos se acham
 ainda nos mattos das terras
 mencionadas e outros se a-
 cham sacillados nos moun-
 gues da Serra, entre Sabão
 e Caché. Se Supplicante avalia
 o numero delle approssimada-
 mente em cerca de cem mil
 que representam um valor
 monetario actual de cento e ce-
 renta e seis contos e seiscentos
 mil reis. Quanto aos estrogo
 e dommos nos referidas mattos,
 aliás de valor se quae memo-
 rados, a Supplicante avalia em
 trinta contos de reis. Nota

termos, havendo a Supplicante
 soffrido graves lesões em sua
 posse de terras e parcellas, mu-
 cionadas e aliim d'isto, tendo
 soffrido e soffrindo de todos os in-
 convenientes que lhe foram estor-
 quidos, recorre a Vossa Excel-
 lencia, como autoridade com-
 petente para que queira a Com-
 panhia não fallar, não se o-
 puzerem de os documentos que
 se achão em quillibet a lista da
 lista, como o inventaria-
 ção de perdidos e danos e
 soffridos em sua posse. E
 quando não seja possível
 a restituição de todos os in-
 convenientes estorquidos, a satisfa-
 ção de perdidos e danos, com-
 prehenderá a parte que não
 puder ser restituída. A Suppli-
 cante recorre a Vossa Exzellen-
 cia fundado no antigo decreto,
 letra D da Constituição Federal,
 no decreto numero oitocentos e
 quarenta e oito de mil oitocen-
 tos e noventa, artigo quinze,
 letra G e na lei numero du-
 zentos e vinte e uma de vinte
 de Novembro de mil oitocentos e
 noventa e quatro, artigo tres
 paragrapho deusis, letra B.
 A Supplicante, pois, pretende

pretenda, pois, propoz ao Sr.
 Visconde de Gualy, como representante da
 Companhia Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas, au-
 torizada para funcionar
 no Brasil pelo decreto, numero
 dois mil, duzentos e setenta e
 dois de dois de Maio de mil
 oitocentos e noventa e seis
 (Diaria Oficial de vinte de
 Maio de mil oitocentos e no-
 venta e seis) e ao Sr. Fran-
 cisco Antonio de Sales, Dou-
 tor Raymundo J. da Rocha
 Faria e José Augusto Ludolf
 e de facto propoz uma macha
 ordinaria possessoria de zona
 velha ou sabulha e indennisa-
 ção, nos termos do direito re-
 gente e de conformidade
 com o artigo unico e decreto
 do citado Decreto numero oitocen-
 tos e quarenta e oito de
 onze de Outubro de mil oitocen-
 tos e noventa, sendo para esse
 fim tambem citado como
 assistente e interveiu o Es-
 tado de Minas Gerais por vir-
 tude do contracto feito com
 o Visconde de Gualy ao vinte
 e seis dias do mes de Agosto
 do anno de mil oitocentos e

e noventa e tres, na pessoa
 do Sub. Procurador Geral, cuja
 citação foyde, em virtude do
 artigo setenta e dois do Re-
 ceto numero oitocentos e no-
 venta e nove, de decreto a
 faveira do anno passado
 (Decreto Real) para na
 primeira audiencia d'ella
 foyra sem se llyr foyra
 a referida accao de foyra e
 intermissao, depois de fei-
 tar e accusadas as citacoes pe-
 didas, mas quoz se compu-
 lencia a do presunte, confe-
 rido presidente da Companhia
 Espirito Santo e Aguiar, Doutor
 Bernardo Pinto Aguiar, visto
 achar-se na viagem para
 a Europa e referido presidente
 e llyr de conformidade com
 o artigo cento e cinco e cento
 e seis do citaro decreto numero
 oitocentos e quarenta e oito.
 A supplicante, pois, pro-
 pondo a referida accao se-
 cto sua peticao inicial,
 ardeur as seguintes llyras
 para facilidade da prova
 primeira. Que e possuidora
 das referidas fazendas, que
 a sua posse e juridica, no
 termo dos documentos que

que firmam, além da prova
 testemunhal que offerecerão
 opportunamente. Segundo.
 Que as mattas das terras
 de sua propriedade e posse
 foram invadidas pelos réus
 nos annos mencionados
 e n'ellas, além dos estragos
 feitos, foram extractados e so-
 mente mencionados, alguns
 dos quaes estão ainda nas
 mattas e outros á beira da
 linha, segun se dissemos.
 Terceiro. Que os réus sabiam
 que essas terras não eram
 suas; que não tiveram con-
 sentimento dos seus legítimos
 donos para derubada de
 madeiras e tirada de des-
 moetas; que procederam ma-
 liciosamente porviolos do
 esbulho que praticavam,
 pois, sabiam que essas mat-
 tas, sendo como essas terras
 pertenciam a Companhia
 Supplicante, tanto que os seus
 arrendatarios moravam na
 dita terra. Mas firmam for-
 mal opposição havendo mesmo
 conflicto armado; Quarto. Que
 havendo os réus empregado vio-
 lença, acompanhada de
 má fé, desrespeitando a lei

ate mandados judiciais, de-
 vem ser compellidos a resti-
 tui os documentos existentes
 supellidos a heira da lenda,
 e indempnizarem do mais exis-
 tentes supellidos a heira da
 lenda, digo, indempnizando
 dos mais existentes por terem
 sido apreendidos, ou damni-
 ficados, bem como dos que
 restarem destruidos por malha,
 de modo que a indempnizacao
 seja tão completa quanto for
 deves, compensando todos os re-
 trocos feitos nas ditas terras
 e lendas. Nestes termos, a suppli-
 cante protestando por todo o
 genero de provas, como carta
 de sinatura e outras que
 a lenda ex'ullacao se digere
 orinar, depois de outubra
 pelo, a citacao inicial do
 Doutor Bernardo Pinto Montem,
 residente nesta capital, na qua-
 lidade de procurador de lenda
 de Gualter, representante dos
 Cooperadores Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas, e lenda
 assim por peccatois dirigida
 ao Doutor Juiz Secionario do
 Distrito Federal a citacao
 do Doutor Raymundo S. da
 Rocha Frola e Jozé Augusto

Augusto Ludolf, residente
 na Capital Federal e a Thom-
 azes Antonio da Silva, por
 precatórias do Doutor Juiz de
 Direito da Comarca de Sa-
 bará e do Doutor Sub Pro-
 curador do Estado na forma
 requerida, afim de ter, em
 primeira audiência depois
 de accusação as citações veru-
 se lhes porem a presente ac-
 cção porem a de forma ve-
 lha e indemnização de dam-
 nos causados. A supplicante
 apresenta os seguintes docu-
 mentos: a) A procuração seu
 que constitua ao advogado
 nesta capital. b) A procu-
 ração do Viceconde de Guahy
 ao Doutor Bonarvo Pinto Tom-
 tem também residente nesta
 Capital. c) O registro dos tí-
 tulos de suas propriedades men-
 cionadas. d) Procuração e ex-
 responsabilidade com o admini-
 strador das fazendas. e) O nu-
 mero de rentas e vinte e oito de
 Espinal Guimarães que tem o con-
 tracto com o Viceconde de Gua-
 hy. f) O auto de embargo fe-
 ito em Sabará, a requerimento
 do Collector no premissas de
 que as terras eram de arrend.

auctoris. A supplicante
 avalia a presente causa
 em cento e noventa e seis con-
 tos e seiscentos mil reis. Pelo
 deferimento. Procurador Virgi-
 lio Martins de Agello Franco
 Quis Preto, vinte e cinco de
 Junho o mil oitocentos e no-
 venta e sete. Estas em oito
 de Setembro de 1870, no va-
 lor de mil e oitocentos reis
 devidamente inutilizados.
 Via-se o despacho de teor
 seguinte. A facam-se as
 citações na forma da lei,
 e o mais como requer. Quis
 Preto, vinte e oito de Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. B. Serqueira. E por
 isso depreco-vos para que
 depois de lançadas, senta o
 vosso respeitável cumprimento se
 mandeis intimar ao Senhor
 Manuel Gomes Duarte, Dou-
 tor Abogado Aluiz de Paula Pe-
 ssa e Doutor João Evangelista
 Jaydo de Rêgo Carvalho, resi-
 dentes n'essa Capital Federal,
 para em primeira audi-
 encia deste Juizo, virem ver
 se lhes propoz a accção de força
 velha e indemnisação, confor-
 me foi requerido. E se vix as-

Alun de Paula Pessoa, que em
 sua procuração da Companhia
 Estrada de Ferro Espirito Santo
 e Minas, e seu Director, de-
 clarando o Contor João Evange-
 lista Souza de Bulhões Carva-
 llo, não ser Director da refe-
 rida Companhia, pavia sim-
 plemente Introgado da mes-
 ma Companhia, que tãõ bem
 não tinha procuração do Vis-
 conde de Guahy, e que se
 appaõ seu conclusivamente d'
 esta acção, e referido e verdade
 do que sou fe. Capital Federal
 vinte e quatro de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e sete. Pa-
 sobre etampillhas federaes, no
 valor de trezentos reis achou se
 o seguinte: O Official do Juiz
 Domingos Ferreira da Silva.
 A margem acha se o se-
 guinte: Deligencia e sellos
 de vinte e sete trezentos reis.
 Na precatória foi dado o
 seguinte despacho: A Com-
 pra se. D. Federal vinte e qua-
 trade Agosto de mil oitocentos e
 noventa e sete. G. Cambiar
 deprecado que vi. e o seguinte:
 Conclusão. E os factos conclusos
 do Juiz Federal Doutor Górges
 Alvim de Cambiar, Eu Honor

Cometerio José Pedro Cui-
 rrasas fujir, escrivas que
 subrova. Concluser sau vinte
 e cinco de Agosto de mil oitocen-
 tos e noventa e sete. Avoben
 se ficando Avoben se pagou
 de sentas. P. Federal, subrova
 cinco de Agosto de mil oitocentos
 e noventa e sete. (P. Dumbas
 Pata. No mesmo dia, man-
 unia o lugar supra de Avoben
 por parte do Coutor fujir. Fe-
 deral me fujir pater, dicto,
 Avoben, esta antes Avoben de
 pacho supra; eu Avoben
 Rodriguez Gonsalves de Avoben
 do, Avoben fujir Avoben, e
 escriva. Eu Avoben que se
 rita Primarias fujir de
 Avoben que subrova. Depois de
 que se vio o seguinte Avoben e
 Avoben. No dia cinco de
 dez de Outubro de mil oitocentos
 e noventa e sete, nesta cidade de
 Ouro Preto, na sala da audi-
 encia do fujir Secionol, onde se
 achava o Coutor Eduardo Ernesto
 da Gama Cepelino, fujir Secio-
 nal d'este Estado, comigo Es-
 criva interior abaixo nomeado,
 aberta a audiencia com as fo-
 rmalidades legais, por meu
 escriva interior, se suspende.

impedimento de partem, compra
 recio e Couto Alvim José Alves
 Silveira, e disse que por parte de
 sua constituinte "The National
 Brazilian Mining Association"
 e tendo proposto a necia proce-
 suria de força velha e indistin-
 guida contra a Companhia Estadao
 de Terre Espirito Santo e Minas, e cu-
 tos e lous, dize, e cetera e tendo
 sido assignado e prae da lei para
 contestação a qual não tendo sido
 offerecida, requer laçoção, cetera
 dos rios, firmando a causa em
 prova desta ja, e se temer de
 artigos cento e quarenta e um
 do Decreto numero citado e sua
 reula e cetera de oure de Curitiba de
 mil oitocentos e noventa. Requer
 portanto que se lhe pague o que
 assignado e prae da lei para
 dilação probatoria e laçoção, e
 rios da dita contestação. Cetera
 sim, requer offeção de proce-
 suria para se commear a Sabari
 e Curitiba, para o que dize, e se
 conceder o prae racionel para
 cumprimento das ditas proce-
 suras, com as formalidades legais.
 Apresado não comparecer, e
 se for deferir. E por nada mais
 haver de se por fundo a audi-
 encia e o juiz prometter successal

universal a. Eu Francisco de
 Assis Ferreira Torres, escrivão inter-
 rino e licenciado. Eduardo C. de
 Gama Cerqueira. Depois do que
 se viu a seguinte Certidão. Cer-
 tifico que fora de meu cartório
 intimado em sua propria pos-
 são ao Doutor Cartão de Cunha
 sub Procurador do Estado, que
 nesta data se expedir a preca-
 toria para a comarca de Balle-
 do que ficou sciencia e deu fe.
 Pizei de intimação aos cartórios
 por não encontrarem e não te-
 rem procuradores. O referido é
 verdade e deu fe. Curo Peto, dez
 de Novembro de mil oitocentos e
 noventa e sete. Curo Peto, digo,
 O Escrivão interino Francisco
 de Assis Ferreira Torres. Depois do
 que se viu a seguinte. Termos vs
 Audiencias. No vinte e nove
 dias de Janeiro de mil oitocen-
 tos e noventa e sete, nesta Ci-
 dade de Curo Peto, na sala
 das audiencias do Juiz Secun-
 dario, onde se acham o Doutor
 Eduardo Ernesto de Gama Cer-
 queira, juiz Secional d'este
 Estado, comigo escrivão inter-
 rino abaixo assinado, aberta a
 audiencia com as formalidades
 legais, foi lida e lida e lida

interim no impedimento
de parte, comparecer o Pon-
te Alvim João Alves Filho, e dia
que por parte de seu con-
tente The National Brazilian
Mining Association, segue que
tanto s'ão cumprida a preca-
toria que foi expedida para
a cobrança da Carta, e que s'ão
agora a parte receber, e que
há tanto s'ão ainda (comprada)
a autorisação pelo réo, se digno
o Meritíssimo Juiz mandou
juntar a autos para o divi-
do offício, e que precedendo
a autora fazer outra prova
testemunhal na comarca de
Sabará, para o que anterior-
mente já requereu prazo, para
dignos conceder mais prazo
para a expedição e cumpri-
mento da precatória para a
dita comarca, visto que não
primário prazo não foi pos-
sível fazer a sua prova, in-
ferindo as partes com a for-
malidade legal. Cuida pelo
Juiz, foi dito que se recebam os
autos como requerimento e nada
mais havendo a tratar mandou
seu mandar a audiência. Eu Fran-
cisco de S. S. Teixeira Soares, juiz
interim e novo. Eduardo Cr

Ernesto da Silva Figueira.
 Depois do que se vê a seguinte
 Conclusão. Nos trinta e um de
 cá do mês a favor de mil
 oitocentos e trinta e sete réis
 este autor concluiu no Exal
 Antissimo Senhor Doutor Juiz
 Secreario. Em Francisco de
 Assis Ferreira Torres, e outros
 interinos e outros. Conclusão.
 Depois do que se vê a seguinte
 Attenção que a Mutua pro-
 testou a folhas sessenta e seis
 por precatória para Sabarã
 no início de a dilação, de-
 fize o requerimento supra, e
 para a precatória para
 esse extracção sobre a prova
 do seu diário e para esse cum-
 pimento sobre o de vinte e
 contar-se da presente data. Jun-
 te-se ao autor a precatória a
 que se refere o mesmo requere-
 rimento. Era et supra. E.
 Figueira. Depois do que se vê
 a seguinte Carta. Há data supra
 sobre este autor. Em Francisco
 de Assis Ferreira Torres, e outros
 interinos, e outros. Certidão.
 Certifico que fora de meu cargo
 no intimo do Senhor Doutor
 Doutor de Curitiba para ver
 e pedir se a precatória requere

requerida para a comarca de
 Taboão, do que ficou sciencia
 e dou fe. Depois de sustimadas
 outras rês por não succedol
 or e sem terem procuradores
 nos autos. O referido e verda
 e dou fe. Curo Neto, por de se
 vereiro de mil oitocentos e no
 venta e oito. O escrivão inte
 rim Francisco de Jesus Fer
 reira Torres. Depois do que se
 re a seguinte fundamentada. Nos
 dez dias do mes de Fevereiro
 de mil oitocentos e noventa e
 oito, junto a este autor a pre
 catória que se segue. Eu Fran
 cisco de Jesus Ferreira Torres, escri
 vão interino, escrevi. Depois do
 que se re a seguinte. Mil oitoc
 entos e noventa e sete. Juizo
 de Direito da Comarca de Ca
 thi. Carta precatória. A Juiz
 Secionary de Estado da Bahia.
 Pedro de Representante. O Juizo
 de Direito da Comarca de
 Cathi. Appellido. O Escrivão
 Joaquin Fran. Tutuacão.
 Por dois dias do mes de Fevre
 ro de mil oitocentos e noventa
 e sete, anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo, nesta
 cidade de Cathi, em meu Can
 tonio me foi distribuida a

uma carta precatoria do
 Sr. Secionary de Estado de Mi-
 nam, avino deprecente, cuja
 carta aqui a ante e a que
 segue. E que por esta tenha
 Sr. Joaquim Rodrigues Franco
 escrivão a seguir e assigna.
 Joaquim Rodrigues Franco de
 juiz de que se me e seguinte:
 Muito humilde e Excellentissimo
 Senhor. Doutor Sr. de Circito
 Sr. Antonio Brazilliano Mi-
 ning Association Limited
 representada por seu proprio
 factor abaixo assignado, pelo
 subscritto juntamente com
 outros de cujo Secionary de
 Estado e a precatoria junta
 para serem inquiridas as
 este juizo em testemunho
 constante da mesma, sem
 offensa a referida precar-
 toria assim de S. Ex.ª Ban-
 car na mesma e se se
 pretam e sempre se e admi-
 tido por inquiridas as pro-
 curas e diligencias da
 Excellencia Sua, sem e la-
 gar, assim de se fazer as in-
 quirições independentes da
 situação dos testemunhos. E
 a Sua Excellencia que de
 a isto se digue dignissimo
 P

requere, digo, deferir na forma
 requerida pelo que E. B. Mota.
 Cidadão de Caetité, primário de Pe-
 zombos de mil oitocentos e no-
 venta e sete. O Procurador João
 Caetano Pereira da Silva. Por
 sobre duas estampilhas esta
 duas no valor de quatrocentos
 mil achos em e seguintes despen-
 sas: R. A. Como requer, dirigin-
 do e escrevendo dia e hora para
 ter lugar a inquirição, com cita-
 ção de collectar das rendas do
 Estado, como representante
 deste, pago e alvará respec-
 tivos. Caetité, um de dezembros
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Manoel Pereira. Rebu-
 licado. A. do Segundo Offício
 Caetité, primário de Pezombos
 de mil oitocentos e noventa e
 sete. João Guimarães. De tras
 de que vi-se e seguintes:
 Subtábulos em Pezombos João
 Caetano Pereira da Silva
 os poderes da personação
 que me foram conferidos
 pelo Governador Antonio
 Luiz da Silva na causa que
 o Accusado Nacional de Mi-
 neração de Praxif move contra
 o Estado, digo, contra o Exe-
 cutivo de Terceiro Espírito Santo e

Santo e Minas, sem que de-
 sista dos seus poderes. Pro-
 sobre em mil reis em setem
 milhas federaes uelias e seguin-
 tes Sabaria, vinte e cinco de
 Novembro de mil oitocentos e no-
 venta e sete. O Sr. Juiz de Procu-
 rador Alvaro José Alves Filho
 Recebeu e reconheceu a letra
 e firma supra. Sabaria, trin-
 ta de Novembro de mil oitocen-
 tos e noventa e sete. Que
 tal o mesmo de verdade (estava
 o signal publico) testemunho
 Manoel da Silva, Tabelião
 interior. Depois do que se vê
 o seguinte Juizo Seccional
 do Estado de Minas Gerais
 Carta punitiva passada a
 requerimento da "The Babi-
 nia Brazilian Association"
 e dirigida ao Acetivissimo
 Doutor Juiz de Direito do Co-
 marca de Caeté, para os
 fins acima. Offender Edu-
 ardo Ernesto da Gama Cer-
 queira, Juiz Seccional do Es-
 tado de Minas Gerais etc.
 Para vos saber, Senhor Dou-
 tor Juiz de Direito do Co-
 marca de Caeté, em como
 por este Juizo e Cartorio de
 Caeté, quem esta escreve, con-

uma sua autor sobre mate-
 ria civil entre partes e sua
 Antea do "Rei Nacional Liberi-
 cano Young Association"
 e "Rei Companhia Estrada
 do San Espirito Santo e Mi-
 nor, mas quem succeder
 porem a presente peca-
 ria, apino de que depois de
 vista lousaridos, e de se respei-
 tares. Cumpria se, se jun-
 ali interceder e inquirida
 antertemubas seguintes: Jo-
 Baptista Baptista, do Suro, Jo-
 Simplicio Pereira, Manoel
 Jo- Tarino, Emilio Pereira
 que Pinto, Jo- Fernandes
 Graça, Alexandre Carvalho,
 todos residentes n'essa Comarca,
 para deporem sobre a istancia
 peticas abaixo transcrita, e
 que foi a mim requerido
 em audiencia, conforme
 conta de termo de audi-
 cia de ter seguinte. Audi-
 encia do Excecellentissimo Se-
 nhor Doutor Juiz Secional.
 Nos trinta dias do mes de Cu-
 tubro de mil oitocentos e no-
 venta e sete, nesta cidade de
 Curu Neto, na sala das audi-
 encias do Juiz Secional, em
 se achava o Doutor Edmundo

Eduardo Ernesto de Gama
 Corqueira, Juiz Secional
 amigo Reserवाद de sua
 cargo abaixo mencionado
 aberta por mim a audien-
 cia com a formalidade de
 legal, e no impedimento
 do portino comparece
 Doutor José Alvim de M-
 sica F. d.igo, Doutor Alvim
 José Alvim Filho, procurador
 da Companhia "The Natio-
 nal Brazilian Mining Assa-
 ciation" e disse que por parte
 de sua constituinte propoz a
 acción processoria de furtos de
 cha e indemnização contra
 Companhia Estada de Ferro
 Espirito Santo e Minas e outros
 e temer sido assignado e praso
 da lei para executar, a qual
 não tendo sido assignado, digo,
 sido offerecida, requer honra-
 mente do réo, ficando a cau-
 sa desta ja em praso, nos
 termos do artigo cento e qua-
 renta e um de Decreto, no men-
 do artigo e quarenta e oito de-
 onze de Outubro de mil oitocentos
 e noventa. Requer portanto que
 sob jurga fique assignado
 e praso da lei para o de-
 lito prebatorio e lanceio

os reis da contestação. Caba-
 sium, requer expediente de pre-
 catórias para os avaros.
 de Sabará e Caeté, para o
 dizeo que considero a pre-
 se e rantes para e cumpro-
 mente das ditas precatórias
 com as formalidades legais.
 Apresença não comparece-
 rem, e que defenda. E sendo
 não presente, e que não man-
 dou recorrer a audiência.
 Eu Francisco de Assis Ferraz
 Juiz, escrevo inteiro e ex-
 presso. Eduardo Couto do
 Prado. Com a seguinte
 em transcripta a seguinte
 inicial de seu seguinte:
 Ilusterrimo e Exaltissimo
 Sr. Senhor Doutor Juiz Secun-
 dal do Estado de Minas-
 Geraes. O Sr. Antonio de
 Almeida Pinheiro Associação
 ou Associação Brasileira de
 Apuração, com sede em
 Lourenço, e também combe-
 cido por Companhia de
 Lourenço, Cuyabá, e Mucambá
 por seu procurador abaiso
 designado que vem souber
 na e possidora da Syn-
 da de Puzos, Cuyabá, Mu-
 cambá, Socorro, Mutua

Muzila, Copac e Petrolé,
 situada sin enmarcar de
 Sabará, Caché e Santa Luzia
 de Rio das Velhas, como pro-
 vian seus titulos, alguns dos
 quaes se acham archivados
 na Secretaria de Agricultura
 e Minas, e os demais
 em decedidos, numeram-se de mil
 quatrocentos e doze, de que se
 acham de mil oitocentos e
 setenta e nove, e os demais
 pelo decedido numeram-se de
 mil oitocentos e sete de doze
 nove, de Novembros de mil
 oitocentos e oitenta e sete
 e outros que durante os an-
 nos de mil oitocentos e setenta
 e cinco, mil oitocentos
 e noventa e seis, e mil oitocen-
 tos e noventa e sete, fo-
 ram, em terra, de sua pro-
 priidade e posse das Fazen-
 das de Pompilio, Cuyabá e
 Macaúbas, por actuação pelo
 respectivo da Companhia
 de Estrada de Ferro Espírito
 Santo e Minas e nelle se fez
 uma grande descoberta
 de uradaira para os elementos
 de uradaira de ferro e outros fins,
 com plân accoutimento, o-
 dem e previsto da usadaira

segunda Companhia Espirito
 Santo e Minas. De mandata
 rios do Presidente da mesma
 Companhia foram os Senho-
 res Francisco Antonio da Silva,
 Bento Rodrigues de Azevedo,
 João de Aguiar Augusto Ladeira,
 proprietarios de suas terras.
 Apezar de serem de propriedade
 de achas ainda não matadas
 das áreas mencionadas
 e outras de achas impellia-
 dos não margens da li-
 nha, entre Sabara e Coe-
 lhi. A suplicante avalia
 em cento e sessenta e seis
 contos e seiscentos mil reis,
 cinco a suplicante avalia
 o numero delle, aproximada-
 mente em area de um mil
 que aproximadamente sua valor
 monetario actual de cento
 e sessenta e seis contos e seis-
 centos mil reis. Quanto aos
 utragos e deumos, namo-
 ridas, matas, além de valores
 supra mencionados a suppli-
 cante avalia por cinco con-
 tos de reis. Nestes termos lu-
 nendo a suplicante soffrer
 graves lesões em sua posse
 de terras e matas mencio-
 nadas, e além d'isto, tendo

terer soffrido e esbulho de
 terra os documentos que lhe
 foram extorquidos, recorre a
 Vossa Excellencia como au-
 toridade competente perante
 quem a Companhia vai
 pedir, não só a restituição
 dos documentos, que se acham
 escriptos a heira da terra,
 como a indemnização de perdas
 e danos soffridos em seu pro-
 pter. E quando não seja pos-
 sivel a restituição de terra os
 documentos extorquidos, a satis-
 facção de perdas e danos
 comprehenderá o que não
 não puder ser restituído.
 O Supplicante recorre a
 Vossa Excellencia fundada
 no artigo sexenta letra G-
 da Constituição Federal, no
 decreto numero oitocentos e
 quarenta e oito de mil oitocen-
 tos e noventa, artigo
 quinze letra G- e na lei
 numero duzentos e vinte e
 um de vinte de Novembro
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro, artigo tres, para-
 grapho unico, letra B-
 O Supplicante, pois, pre-
 tende propor ao seu alto
 mercionario Visconde de

de Guachá, como representante
 da Companhia Extraída do Suro
 Esquisito Santo e Simas, autori-
 zada para funcionar no
 Brasil pelo Decreto numero
 dois mil duzentos e setenta
 e dois de Maio de mil oito-
 centos e noventa e seis (Sua
 Official de vinte e Maio
 de mil oito centos e noventa e
 seis.) e as Sr. Francisca In-
 tonio da Silva, Doutor Rai-
 mundo J. da Rocha Freita e
 José Augusto Ludolph, e de
 facto proprio uma accão es-
 timaria possessoria de fran-
 velha ou cabello e inden-
 nizacao nos termos de di-
 recto vicente e de conformi-
 dade com o antigo couto e
 decreto da cidade de vinte e
 nove de Maio de mil e quatro-
 cento e oitenta e
 oito de cura de Curitiba de
 mil e oitocentos e noventa,
 sendo pare esse finca tam-
 hem cidade como assistente
 interessada e Estado a Mi-
 nas Geraes, em virtude do
 contracto feito com o Bispo
 de Guachá em vinte e um
 de Maio de mil e oitocentos e
 noventa e seis, na foz da

do Sub-Procurador Geral,
 cuja citacao pede, em vir-
 tude do artigo citado e do
 do Decreto numero citante
 e recente e nome de Resqute
 de Januario de Anno passado
 Roberto (Estadual) para ma-
 firmativa e decisao desta
 fuisse por em se then propos
 a referida accao de juros e
 indemnizacao de danos de fei-
 tas e accusadas de citacoes
 puzidas, mas quao se desmpre-
 hende a do Procurador do
 referido Presidente da Compa-
 nhia Espirito Santo e Minas,
 Doutor Bernardo Pinto Mon-
 teiro, visto achar se em via-
 gem para a Europa, sup-
 reo Presidente e seus do
 conformidade com artigos
 cento e cinco, cento e seis
 do citado decreto, numero
 oitocentos e quarenta e oito.
 A Supplicante, pois, pro-
 tonda, digna. A Supplicante
 pois, suppondo a referida
 accao n' esta sua peticao
 inicial a redur as seguintes
 stens para facilidade da
 prova. Primeira. Que e por
 seivora das referidas factas,
 que a sua fonte e juridica

juízes, nos termos dos
 documentos que juntam, a
 fim da prova testemunhal
 que offereceria oportunamente,
 seguintes. Que as matas das ter-
 ras de sua propriedade e por-
 se foram invadidas, pelo réo,
 nos annos mencionados e a
 ellas, aliás em estragos feitos,
 foram extraídos os documentos
 mencionados, alguns dos quaes
 estão ainda nas matas e
 outros a fim de se fazer
 como se disse antes; terceiro.
 Que os réos sabiam que suas
 terras não eram suas; que
 não tiveram consentimento
 dos seus legítimos donos para
 clambarem de matas e
 tiradas de documentos que
 procederam maliciosamente
 contra o rebelde que pra-
 ticavam, pois sabiam que
 suas matas, bem como suas
 terras pertenciam a Compa-
 nhia Supplicante, tanto que
 os seus arrendatarios mercaderes,
 nas ditas terras lhes fizeram
 formal opposição havendo
 mesmo conflicto armado.
 Quarto. Que havendo os réos
 supnegado violencia accusa-
 ção de má fé, despei-

de respeito aos mandatos
 judiciaes, devem ser compelidos
 a restituir os documentos extrahidos
 sem prejuizo a heira da lenda,
 e indemnizarem os nos existen-
 tes nos seus bens, e bens de terceiros,
 ou de qualquer natureza, bem como
 dos que estarem a caminho de
 sair do Reino, de modo que a
 indemnizacao seja total e completa,
 quanto possível, comprehendendo
 todos os estragos feitos nas di-
 tas terras e malhas. E se les
 termos a supplicante pro-
 cedendo por todo genero
 de provas, como carta de in-
 quisição e outras, requer a
 Vossa Excellencia se dignar
 ordenar, depois de cumprida
 esta, a citacao seguinte
 Doutor Bernardino Pinto Mon-
 teiro, residente na dita capi-
 tal, na qualidade de pro-
 curador do Visconde de Gua-
 lu, representante da Compa-
 nhia Estrada de Ferro Capi-
 xito Santa e Espirito e bem as-
 sim por precatoria dirigida
 ao Doutor Juiz Secional do
 Districto Federal, a citacao
 ao Doutor Raymundo J. da
 Rocha Fita e Jose Augusto
 Ludolf, residentes na Capu-

Capital Federal em Francisco
 Antonio de Silva por procuratoria
 do Doutor Luiz de Brito, do
 Comarca da Sabará e do Pon-
 ter Sub-Procurador de Estado,
 na forma requerida, afim
 de todos, sua primeira audi-
 encia depois de accusados
 a citarem dentro de tres
 dias a presente accusação
 foy velha e indenmiza-
 ção de danos causados. A
 Supplicante, apresenta os do-
 cumentos seguintes a) A pro-
 curação que que constitue
 seu advogado n' esta Capital.
 b) A procuração do Visconde
 de Queluz ao Doutor Bernardo
 Pinto Fontes, tambem resi-
 dente n' esta Capital. c) Os
 registros dos titulos de suas
 propriedades mencionadas.
 d) Procuração e corresponden-
 cia com o administrador da
 Fazenda. e) O numero
 de cento e vinte e oito do
 "Regras Gerais" que trata o
 contracto com o Visconde de
 Queluz. f) O auto de emban-
 gos feito em Sabará, a requ-
 rimento do Collector, no pre-
 supposto de que as terras são
 de ausentes. A Supplicante

A Supplicante avalia a
 presente causa sus senten-
 ças e seu acerto e seu
 acerto mis reie. Toda depen-
 dente. Procurador e Ferraz
 Virgilio Martins de Mello
 Branco. Com Peto, vinte e cinco
 de Junho de mil oitocentos e
 noventa e sete. Estavam
 oito estampilhas federaes
 no valor de mil e secentos
 reis, devidamente imbitas
 pag. Via se mais o despa-
 cho do Sr. do T.º seguinte.
 Aulador, facam se arin-
 timarem, digo, as citacoes
 formadas de lei, e o mais como
 requer. Com Peto, vinte e oito
 de Junho de mil oitocentos e
 noventa e sete. E. Carneiro.
 E por isso devesse ir, para
 que se diga mandado inti-
 mar as referidas testemu-
 nhas a fim de deporem sobre
 a peticao reba transcripta.
 E se vós, assim o vierdes,
 fazeis justiça as partes, ser-
 vico da Republica e a miimã
 merce que entre tanto fazi
 quando por vós for despesa
 que caso semelhante. Toda e
 passada, e esta Cidada de
 Com Peto aos vinte e dois dias

dias do mes de Novembro de
 mil oitocentos e noventa e
 sete. Eu Francisco de Jesus
 Ferreira Torres, Juiz de Direito
 civil, que eu escrevi. Por sobre
 esta publicação, pedimos a
 de mil novecentos e oitenta e
 sete. Eu a seguinte assignatura
 Eduardo E. de Gama Perquin
 Couto - sellos - Setenta e sete mil,
 digos, Setenta e sete mil, digos
 tone vinte e seis mil e
 oitocentos e setenta e sete mil e
 quinhentos e setenta e sete mil
 e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e
 sete mil. Ferreira Torres Juiz de
 que se se seguinte. Certifico
 que intimação da Cidadania de
 nome de Linhares Juiz de
 lctor das rendas da Cidade
 para como tal assistir os
 departamentos das tribunaes
 constante da presente carta
 precatoria, no dia de hoje do
 dia de de correto. Coa
 thi, quatro de Novembro de
 mil oitocentos e noventa e sete.
 Observação Joaquim Rodrigues
 Torres Juiz de Direito de que se se
 e seguinte: Juiz de Responsa-
 bilidade. Nos dias do mes
 de Novembro de mil oitocentos e
 noventa e sete, nesta cidade de

de Caetê, em seus autos, com
 nome e endereço João Baptista
 Pereira da Silva, procurador da
 The National Brazilian Mining
 Association, e disse que tendo
 obtido alvará de licença para
 funcionar como advogado na
 inquirição de testemunhas egeitas
 na presente carta precatória,
 e em assignado termo de respon-
 sabilidade, seguitamos a es-
 perar importas aos advogados
 herein e disse e abaixo se as-
 signa. Ou Joaquim Rodrigues
 Paiva, advogado, e nomei João
 Baptista Pereira da Silva. Depois
 de que se vê e seguinte. O Doutor
 Joaquim de Jesus Paesello Cordeiro,
 Juiz de Circuito da Comarca de
 Caetê, na forma da lei etc.

Telo presente alvará, concedo
 licença ao cidadão João Ba-
 ptista Pereira da Silva para in-
 quirir testemunhas na preca-
 tória de Juiz Secional de
 Curitiba como advogado da
 The National Brazilian Mining
 Association, visto ter o mesmo
 assim requerido apresentando
 a referida Carta precatória,
 e portanto lhe concedo poderes
 para inquirir e inquirir
 testemunhas, segundo poderes

poderes de Advogado, Copias
 de pagar os divaltes devidos
 e assignadas termo de respon-
 sabilidade. Cado e passado
 nesta cidade de Caethi aos
 dez dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. E eu Joaquinio Ro-
 driguez Ferraz assinado e
 rubricado. Sobre os mil reis sua
 extençao pelloas federaes actuaes
 e seguintes. Francisco de Assis
 Bualles Corio Caethi, dos
 de Setembro de mil oitocentos e
 noventa e sete. Respeito do que
 se ve e seguintes. Ferraz de ho-
 sentada. Nos dez dias do mes
 de Setembro de mil oitocentos
 e noventa e sete, nesta casa
 de do Caethi, em a sala das
 audiencias, presentes o Pon-
 te Francisco de Assis Bualles
 Corio Juiz de Direito desta
 Comarca, comigo servindo de
 seu cargo abaixo assignado o
 cidadão Joao Caetano Pereira
 da Silva, procurador da Com-
 panhia The National Brazilian
 Spinning Association Limited
 e collecto das Pendas do Es-
 tado Ferraz Linhares Guerra,
 e sendo ali presentes os testi-
 emunhos offerecidas pela mes-

mesma Companhia para
 serem inquiridos, o Juiz Be-
 ferio - a o juramento aos Santos
 Evangelhos, cada um por
 sua e foram inquiridos com
 adiante se nã, do que se este
 termo. Em Joaquim Rodrigues
 Franca, Secreário, e escrevi.
 Trintena Testemunha. Alexan-
 dre de Carvalho, com trinta e
 oito annos de idade, nego-
 ciante, solteiro, residente
 na cidade de Sabará, na-
 tural da comarca de Minas,
 ao costume disse na da.
 Testemunha jurada aos San-
 tos Evangelhos, em um li-
 vro dellas em o qual fez a
 sua mão direita e prome-
 tteu dizer a verdade do que
 souber e lhe fosse pergun-
 tar. E sendo pelo procura-
 dor da The National Brazy-
 lian Association, João Carlos
 Pereira da Silva inquerida
 sobre a feticas de Jotham Kay-
 digo, Respondeo que digo
 sobre os artigos de folhas, res-
 pecto que digo. No pri-
 meiro Artigo assentado que
 a Companhia The National
 Brazilian Association é a
 autora e possuidora do fa

fazendas de Pompio, Cuiabá
 e Macaúbas, Capão e Botelhos,
 que a sua posse é jurídica,
 como elle entende; No segundo
 artigo responde que as mattas
 da terra de propriedade de da
 Companhia foram invadidas
 no Pompio, Cuiabá, e Macaú-
 bas, por Jaci Martin Pereira
 e outros, que disseram a elle ter
 recebido que o faziam por
 ordem do Doutor Bernardes
 Coutinho, na caracter de procu-
 rador da Empresa da Estrada
 de S. Paulo Espirito Santo e Minas,
 sendo elle testemunha ouvir de
 proprio Doutor Bernardes Pinheiro
 a confirmação dessa or-
 dem, isto ha cinco e tanto
 mais ou menos e que além
 dos estragos feitos, foram extrai-
 dos, mais ou menos, sem
 mais documentos, alguns dos
 quaes se acham a beira da
 lincha e outros estão ainda
 sem mattas. No terceiro ar-
 tigo responde que sabe que
 os rios e seu afluente são Mar-
 tin Pereira, sabiam que suas
 terras não são suas, que não
 tiveram consentimento de seus
 legítimos donos para desm-
 bida de mattas e terras

tirada de documentos, que pro-
 cederam maliciosamente
 contra os rebeldes que pro-
 ficavamos, pois sabiam que
 essas terras bem como essas
 terras pertenciam a Congo
 nhin, sabendo que os arren-
 datarios das ditas terras fiz-
 ram opposicao, havendo mes-
 mo conflito armado, sendo o
 grupo que se oppuz ao de-
 mais de sessenta pessoas, que
 cessado esse conflito depois
 que os referidos arrendatarios
 reconheceram que tinham vindo
 contra o direito para tira-
 rem de documentos. Se quanto
 artigos responde que elle
 testemunha sabe que os reis
 empregaram violencia
 acompanhada de má fé,
 desobediencia e de man-
 dados judiciais. Tendo a
 palavra do collecter das Re-
 das de S. Paulo, por elle foi
 perguntado a testemu-
 nha se quanto os reis vieram
 em Sabão? Responde que vi-
 de de nove para dez annos. Mas
 ainda perguntado pelo Col-
 lecter sobre o primeiro artigo
 responde que sabe da fôrça
 por ser administrador da Con-

7
 Companhia D. João Henrique
 Blanch, No seguinte digo digo
 Henrique Blanch, que sabe
 que ha cinco annos não
 ha administrador da refe-
 rida Companhia, que sabe
 que o povo de Guabá cultiva
 os terrenos terrenos pagando
 arrendamento até então e
 pouco, por ter ovidio de D. João
 Henrique Blanch. No seguinte
 seguinte respondeo ter dor-
 mentes em Lisboa tiradas
 por José Antonio Pereira,
 que o povo fez opposição
 por dizerem ser o terreno de
 Estão; que sabe que tirando
 dormentes em diversos pon-
 tos, mas sabendo qual a divisão
 dos terrenos, que os dormentes
 tirados foram a um mil.
 No terceiro respondeo que houve
 opposição por parte do povo
 por julgarem o terreno de Estão.
 que sabe que os terrenos são
 da Companhia, isto por ou-
 vir dizer. No quarto respondeo
 eu de não se fazer terra
 sem dormentes, que sabe por
 ouvir dizer, que desobedeceu
 mandado judicial. E como não
 mais disse e não lhe foi per-
 guntado mandou o juiz su-

encerrar o presente depoimento
 que depois de ser lido e achado
 conforme assignou com o Juiz
 Testemunha, Procurador da parte
 e collector das rendas do Estado.
 Eu Joaquin Rodriguez Franca
 escrivão e escrevi. Barcellos Ver
 ria - Alexandre Cavallia - Joao
 Gualtero Pereira da Silva - Thomas
 Linhares Guerra Segundo Teste
 munha. José Fardes, com vinte
 e seis annos de idade, portuguez,
 solteiro, residente nesta cidade,
 natural de Italia; aos costu
 mes disse nada, digo, aos
 costumes disse que foi emprega
 do de José Martin Pereira
 que subempregou de Francisco
 Antonio da Silva, empregado na
 Estrada Espirito Santo e Minas,
 o fornecimento de docamentos. Teste
 munha, digo, perguntado se
 sabe ler e escrever responde que
 sabia. Testemunha jurar nos
 Santos Evangelhos em que poz
 a sua mão direita e prometeo
 dizer a verdade do que souber e
 lhe fosse perguntado. E seus
 inquirido pelo procurador da
 Companhia Joao Gualtero
 Pereira da Silva, sobre os artigos
 de folha. No primeiros res
 ponder que na qualidade

qualidade de impregnação
de José Martin Pereira foi ti-
rão documentos no Pompeia, Curitiba,
e Caranhanos e que ali soube
de um que as terras e matas
pertenciam a Companhia de Co-
caer e pelo povo de Curitiba
pouco disse que já não eram
mais terras de Companhia,
mas sim que estavam
desolutas, não sabendo elle quem
estava de posse na ocasião
ou quem era verdadeiro dono.

No segundo artigo respectingo
que elle soube impregnação de
José Martin Pereira, vio que a
terra de documentos, ha area de
um e tanto pagada de tributo,
de madeira que precisava
para dar madeira alguma da qual
se achava a beira do rio e
outros nos matos que elle teve
numha cabula de dose de
quinze mil documentos, tira-
dos das terras que dizem ser da
Companhia, isto nao fallando
em outros tirados em terrenos
particulares, sendo elle este
numha vista papéis de auto-
rização que se refere Martin
comprava de madeira que
diziam ter pertença das terras,
cuja compra effectuava pelo

pela quantia de cincoenta mil réis, a cada um. No terceiro responde que sabe ter o povo de Guaiabá prohibido a tiragem de documentos, allegando que as terras Timba's pertencido ha muito a Companhia, mas que agora pertencem ao povo de Guaiabá, tendo havido conflicto entre o povo e o pessoal d'igo, não tendo havido conflicto por tomar a commenda e não tirarem mais documentos. No quarto, responde que nada sabe. Dada a palavra ao collecto-
 das rendas do Estado para o
 foi requeirido a testemunha sobre os artigos. No primeiro responde que não conhece a extensão dos terrenos nem tempo e limite que sabe que o povo de Guaiabá cultiva e referido terreno; que não sabe ter apparecido algum como representante da Companhia, e que não se ao cultivo nos referidos terrenos, mas sabe ter apparecido agora e outras Commendas d'igo allegando que os terrenos da referida Companhia, que e supellido tirou documentos.

documentos como ordens de di-
 versos que se diziaõ deves, e
 entre os quaes de Jeronimo
 Rodriguez Lima, e que a liza
 que dos documentos sempre
 causou alguns estragos nos
 mattos, que alguns morado-
 res de Guiaaba tiraram dos
 mesmos para vender ao sub-
 cupreiteiro, José Martin.
 No segundo artigo respondeo, não
 saber se o sub cupreiteiro tirou
 documentos por conta propria
 ou se a mandado do cuprei-
 teiro, que o cupreiteiro tinha
 contratado, com José Martin
 documentos sem os mattos
 por conta delle José Martin.
 No terceiro respondeo que José
 Martin não tirou documentos
 maliciosamente, tanto prova
 que compareceu em meu de-
 claratorio, que diziaõ deves
 deves terrenos, que vio passar
 papéis ao sub cupreiteiro José
 Martin Pereira pelo que elle
 julgava se autorisado a tir-
 ar os mesmos, nos termos do
 real, e o mais que ahi se disse
 e foi o que disse, que o por
 um macta q' se tirou de
 documentos, como deves os
 terrenos. No quarto, respondeo

responde que nada sabe. E
 como nada mais disse, nem
 lhe foi perguntado se se pos-
 suía o presente depoimento
 que, depois de lido e achado
 verdadeiro, assinou com o
 juiz, testemunha, procurador
 da parte e collectores. Em juizo
 quasi Rodriguez Soares, seu
 var e advogado Barcellos Conia,
 Jose Tarino. Sua testemunha
 Fernão da Silva, Francisco Le-
 uham, Paulo. Freira Ser-
 tumbilla, Jose Innocencio da
 Graça, em trinta e cinco an-
 nos de idade, commerciante,
 casado, residente nesta ci-
 dade, Portuguez, aos costu-
 mes disse Prada. Testemu-
 nha jurada aos Santos Evan-
 gelhos em que por a sua mão
 divista e promette dizer a
 verdade do que souber e
 lhe fosse perguntado. E sendo
 inquirido pelo procurador da
 Companhia, Juiz Antonio Pe-
 reira da Silva, sobre os arti-
 gos de folhas, responde ao
 primeiro que sabe por ouvidos
 dizer que a Companhia The
 National Brazilian Associ-
 ation é verdadeira e possuidora
 das fazendas de Campes, Guara

Cuiabá, Macambú, Retulo
 e outras, tendo também visto
 nos cinco meses mais ou me-
 nos documentos em Cuiabá
 e Sabará que se fez em um
 Aduano de uma das fazendas
 a referida Companhia. No
 segundo responde que não
 houve em Cuiabá, em mil
 oitocentos e noventa e seis,
 rio que os matos e terras de
 propriedade da Companhia
 foram invadidos, por José An-
 tonio Pereira, sob auspícios
 de Francisco Antonio da Silva,
 e que nas referidas terras
 houve por certo estragos,
 não que elle testemunha
 viu, mas sim porque au-
 tivamente e com certeza e que
 deante a sua situação
 em Cuiabá, não transporta
 muito para a beira do
 rio, sabendo por ouvir
 dizer e por lhe ter sido offe-
 recida a compra de alguns
 que se achavam nos matos
 pelo capitão José Martin,
 o qual também lhe disse
 que estava tirando documen-
 tos por ordem do Governo e
 que regulava também se-
 gún lhe disse e referir.

Martin, os documentos em-
 pilhados na linha e no
 Matté, são de somente a
 setenta mil. No terceiro res-
 pondero que sabe que o povo
 do Guaráni se opoz formal-
 mente contra o succedi-
 mento de José Martin, em
 tirarem os documentos, que
 houve muitas peguntas
 e queixas contra o referido
 Martin, isto depois d'elle
 ter tirado os documentos, de-
 pois de que o superintendente
 de documentos continuou
 a buscar os documentos fo-
 tirados, não continuando
 a tirar mais. Que sabe
 que o superintendente Francisco An-
 tonio da Silva foi quem man-
 dou a referido Martin tirar os
 documentos nas terras da Com-
 panhia. No quarta respondero
 que nada sabe. Toda a parte
 era do Collector, por elle foi re-
 perquirado a testemunha sobre
 os artigos. No primeiro respondero
 que os documentos de mil e setenta
 e cinco e trinta e seis de com-
 pra que a Companhia fazia
 a diversos mas que por esse
 documentos elle testemunha
 não pode dizer se a Companhia

Companhia e dona presente-
 mente dos terrenos; que sabe
 que o povo de Quiabá cultiva
 os referidos terrenos, não sabendo
 o tempo. No mesmo respondido
 que o senhor Ricardo Gonçalo
 Morgon levou documentos por
 conta propria; afim de se ven-
 der ao supuzido Silva; que
 nada sabe quanto a tiragem
 de documentos por conta pro-
 pria; que não foi a supuzida
 da Estrada de São Espirito
 Santo e Aguiar, que se anteri-
 vor a José Martins, a tira-
 gem de documentos, mas sim
 Francisco Antonio da Silva de
 terceiro respondido que houve oppo-
 sicao de parte sua elle julgando
 deves dos referidos terrenos. No
 quanto respondido nada saber.
 E como nada mais disse em
 elle foi purgante de se por
 fôrto e presente de presente por
 depois de lido e achado conforme
 assignado com o juiz, e lido em
 elle, procurado da parte e col-
 lectos. Em tempo. Foi a primeira
 entre lido; puzar a segunda
 ja a trazer o José Martins. Com
 Joaquim Rodrigues Farias, e o nome
 e nome. Barthelemy Venin José For-
 narius da Graça, João Caetano

Castanho Pereira da Silva, seu
 nomeo Linhares Guerra. Sem
 nada. No dia de mez de
 Dezembro de mil oitocentos e no
 venta e sete, nesta cidade de
 Gathi, em a sala da audi-
 encia, presente o Doutor Fran-
 cisco de Jesus Barreto Corria,
 juiz de Direito de Camara, e
 unico secretario de seu cargo, a
 balse assignado, presente e pro-
 curador da Companhia The Na-
 tional Brazilian Association,
 João Castanho Pereira da Silva, e
 collector Terras Linhares Guer-
 ra, e sendo ali, perante a test-
 emunha, o abaixo assignado,
 que não fuderao de inquirido,
 hontem por ser adiantado hon,
 foi proseguida a inquiricao por
 ditas testemunhas, com adiant-
 se se, do que foi o termo. Eu
 Joaquim Rodriguez Branco, escri-
 vaõ, o escrevi. Quarta Testemu-
 nha. Emilio Domingos Pinto, com
 quarenta e um annos de idade,
 casado, lavrador, residente em
 Districto de Gathi, ao costu-
 mes disse nada, sabe ler e es-
 crever. Testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos em que por
 sua mão ovisita e promette
 dizer a verdade do que souber

souberem e lhe foram perguntado.
 He, semer, inquirida sobre os artí-
 gos de folhas pelo cidadão João
 Pereira, digo, João Custodio Pereira
 da Silva, procurador da referi-
 da Companhia. Respondeu no
 primeiro artigo - que sabe por
 certo dizer que as fazendas
 Poupeo, Guicabé e Haacumbá
 pertence á Companhia In-
 gleza Brasileira de Minas Gerais,
 não tendo elle testemunha
 visto os titulos legaes. No se-
 gundo, respondeu que os mol-
 tos das terras da proprie-
 dade da Companhia foram
 invadidos pelo occupante
 João Martinho Pereira que no
 Poupeo temo munito de docu-
 mentos, isto no anno de mil oitocen-
 tos e noventa e seis, e
 quando pretendia tirar docu-
 mentos nas terras de Guicabé,
 foi entendido-se com elle teste-
 munha, para que se obtinha
 licença ou autorisação para
 continuar a tirar documentos,
 e não perdendo elle testemunha
 autorial e pima tal fim, e não
 obstante morar e ter plantações
 eac, arvores de espinhos nas
 referidas terras, onde tem sua
 propriedade, visto que esse

reconhecer não em nome das
 referidas terras. Scientificando
 disto e impetição José Mar-
 tins Pereira, este respondeu
 a elle testemunhas que sem
 autorização delle havia de
 tirar os documentos, e como
 elle testemunha pretendia
 oppor-se a isto, perguntou
 ao referido Martins o tempo
 mais ou menos que elle he-
 ria a chegar ao lugar occupa-
 do por elle testemunha, ao
 que elle respondeu que levaria
 uns seis meses. Passados tres
 meses, durante os quaes o refe-
 rido impetitor achava-se
 tirando documentos da freguesia
 de Pampós. Elle testemunha viu
 o impetitor Martins mandado
 fazer Razo e Arrematadas em
 terras de Quiabá, mas quasi
 sem elle testemunha plantada
 ha trinta annos mais ou me-
 nos. Mandando elle testemu-
 nha, se não sabe de referi-
 do Martins como estava ti-
 rando documentos, elle respondeu
 que estava tirando, mas que
 não havia desista, visto que elle
 indennitaria a elle testemunha
 e a seu pai. Disse mais a testi-
 nha que não matou ao Pau.

Puzos, onde foram tiradas a
 mais parte dos documentos
 fiscaes e outros tambem,
 que elle testemunha não
 sabe avaliar a quantidade
 de de documentos existentes
 na lhibra e nas mattas,
 mas sabe que existem
 muito nas lhibras e nas
 mattas. No terceiro antigo
 responde que elle testemu-
 nha que os reis sa-
 biam, digo, que os reis
 sabiam que as terras não
 são suas, que não tive-
 raõ consentimento de seus
 legittimos donos para a
 tirada de madeira e
 tirada de documentos, que
 precederam maliciosamente
 committidos do esculho que
 praticavam, pois sabia que
 suas terras e mattas não
 lhe pertenciam, tanto que
 elle testemunha que mora
 qua ha trinta annos
 mais ou menos das refe-
 ridas terras, no titulo ul-
 timamente como logradouro
 do povo de Curitiba, em vista
 de que elle testemunha fez todos
 os esforços ha ver se combi-
 nava com José Martin P.

Pereira sobre o preço que elle
 pagava por terra no estado
 de documentos, que elle pre-
 tendia tirar nos feyros da
 povo do prai della tertun-
 uha, e, não podendo con-
 dar-se pela insignifican-
 cia da quantia offerta, elle
 tentouha arranjara
 assignados de todo o povo
 de Cuiabá para intermal-
 e para não continuar no
 tiragem de documentos, sem
 prejuizo ainda por elle ter-
 tentouha sinasento e nove
 puros iram embargar os
 trabalhos, e, obidando os tra-
 balhos se vieram para casa
 de Martim, o qual no dia
 seguinte veio a Caethé por
 curar intercessão da justiça,
 e como d'essa intercessão
 não houve resultado favoravel
 a elle, visto que não, um do-
 cumento legal apresentação e
 embora d'authoridade que
 esse convenes a elle tertun-
 uha para não embaracar
 a tiragem de documentos, disse
 mesmo que as terras pertencem
 a Campanhia e não a elles
 do Cuiabá e não assim como
 elles do Cuiabá se utilizavam

utilizavam das terras, também
 deviam dizer que José Mar-
 tin Pereira e documento, e
 que elle testamunha respon-
 do que sabia unicamente
 que geravao das terras ho-
 man de trinta annos em
 que a Campañhia ou al-
 guem lhe embarcasse e
 lheu acium aos outros mo-
 dros do Cuiabá, e que tudo
 nella sido creado e estando
 criando a sua familia, com
 emboras ditos, eulordia
 que não devia dizer utro-
 galan. Disse mais a teste-
 munha que na intervenção
 do Juiz, José Martins Pe-
 reira lhe disse que a au-
 tica d'elle era a do Estado,
 e que elle testamunha re-
 ponde que a d'elle era a de
 pessoa; que de completo
 annos, nada houve, visto
 que se foi soldado, appo-
 recou em Cuiabá, e em-
 parhando a José Martins
 Pereira. No quarto responde
 que houve por parte de José
 Martins Pereira violencia
 acompanhada de sua fe,
 não sabendo se foi desque-
 tado algum mandado ju-

judicial. Toda a palavra
 do Collector das rendas do Es-
 tado por elle foi repurgan-
 tado quanto ao primeiro ar-
 tigo, a tuberculha responde
 que os terrenos em questão
 abrangem grande parte da
 Guibá que a parte da Guibá
 foi cedido e habido e afe-
 rido terrenos ha tinto e
 certos annos que não se
 consta ter alguma coisa repre-
 sentante da Companhia Inglesa
 sobre a posse realmeada e
 poro para de habitar a referi-
 dos terrenos que não consta
 ter alguma dos mercaderes
 de Guibá pago arrendamento
 a Companhia de mineração.
 Assim prova que a tuberculha
 não como um dos mercaderes
 nunca pagou. No segundo
 que as matas dos terrenos
 em questão não foram inva-
 didas pelos réus nem sim
 por José Martin Peirão sub
 impetito de documento. A
 terceiro responde que o povo
 oppor a lingua de documento
 como pedras e não como as
 pedralarias da Companhia de
 Mineração Inglesa que não
 occorria da opposição della

delle testemunga, José Martin
 Pereira recebeu the document
 tos de quatro pessaes de occupã
 que e arrendatava os referidos
 terrenos para tiragem de
 documentos, que não sabe se
 está na qualidade de donos
 ou possesores; que elle testemun-
 ha não pela segunda vez,
 em nome do povo de Quin-
 há, a pessão de José Mar-
 tin Pereira para oppor-se a
 tiragem de documentos, sobre
 de seu administrador, que ti-
 ravao documentos sem ordem
 alguma. A quanto referencias
 que nada sabe além do
 que disse. E como nada
 mais disse nem the foi per-
 guntado foi o presente de-
 pimento encerrado que, de-
 pois de the se lier e achado
 conforme assignam José Mar-
 tin digo assignam juiz,
 testemunga, parte e collecto.
 Eu Joaquim Rodriguez Franco
 escrivão escrevi. Rancello Cor-
 rea. Ezequiel Cominque Porto.
 José Caetano Pereira da Silva.
 Francisco Simão Guerreiro.
 Quinta testemunga. José
 Simplicio Pereira, com se-
 penta annos de idade, ageu

agenciador, viro, residente
 no Districto de Guayabá desta
 Comarca e natural do mesmo
 Districto, em ceteros, disse un-
 da, se sabe ler e escrever, as
 perguntas que se assignam nos
 e seu nome. Testemunha ju-
 rada aos Santos Evange-
 lhos, que por a sua
 mão direita e por o recto di-
 ser a verdade de que se lizeu
 e lhe fosse perguntado. E
 sendo interrogado pelo pro-
 curador da Companhia
 João Custodio Pereira da
 Silva, sobre os artigos da fo-
 lha responde ao primeiro
 que sabe que a Companhia
 de Cobacé é possuidora das
 fazendas de Pompes, Guayabá,
 e Macaúbas, havendo algu-
 mas terras suas suas prin-
 cipalmente nas Guayabá
 perto de Guayabá, que elle
 temendo heve de dizer que
 ha alguns condomeiões, que
 sempre foi encarregado
 dos Directores Praxsan e
 Carlos William para cobrar
 os arrendamentos, isto faz
 muitos annos. Ao segundo
 responde que as terras em
 terras de propriedade, da

da Companhia de Fozas in-
 radidas por José Martin
 Pereira, empoliteiro de doc-
 umentos da Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas, e
 nellas fizeram tiragens e fozas
 tiradas muitas de documentos, que
 elle testemunha não pode pre-
 cisar a quantidade, mas
 que existem muitas, que elle
 testemunha ter visto na hinc
 da hinc, sabendo por ouvid
 dizer, existirem muitas nos
 matto. No terceiro respondeo
 que José Martin Pereira sabia
 que as terras não eram suas
 que não teve consentimento
 de seu legitimo devedor para
 tiragem de documentos, que
 foi e era maliciosamente
 convicto de rebullos que pro-
 ticava, visto que, sendo elle
 testemunha depositario justi-
 cial das referidas terras, isto
 ha requerimento do collecto
 José Antonio Machado Cha-
 ves, quando pretendia me-
 dir e marcar as terras com
 devolutas, foi euharom pes-
 soalmente a tiragem de do-
 umentos, e, não succedendo
 o empoliteiro José Martin
 Pereira, disse ao seu adminis-

administrador que elle teste-
 munha na qualidade de
 depositario viuhá embargo
 para não continuar a de-
 vacar os mattos, e socche
 que José Martins logo que
 chegou ao serviço disse que
 não se dava por embar-
 gado por esse depositario
 viuhá do collector Machado
 e continuou a tirar, darner-
 ter até que o povo de Quiabá
 em numero de seiscentos e nove
 a mesma pessoa. Elle foi
 formal opposicao não sabendo
 elle testemunha se houve con-
 flicto armado, isto por jul-
 gar o povo que defendiam
 os terrenos devolutos em lo-
 quadouro delle. Ao quarta
 respondeo que José Martins
 teria supregou violencia
 acompanhada de um fe,
 não sabendo se de respectos
 mandados judisicax. Pada
 a palavra do collector foi
 por este requerer a teste-
 munha sobre os artigos de
 folhas respondeo ao seguinte
 que o povo de Quiabá ha-
 bita e cultiva os terrenos
 em questao sem embargo
 fimento de pessoa alguma

10 alguma, sem pagar arre-
 stamento. No segundo respon-
 des que os terrenos não fo-
 ram invadidos pelos rios,
 mas sim por João Mar-
 tim. No terceiro, respondeu
 que não sabe responder
 se os rios sabiam que os
 terrenos terrenos pertencem
 eiam a Campanhã. E,
 como nada mais disse
 nem lhe foi perguntado
 de-se por fim este de-
 pimento que, depois de
 lido e achado conforme
 assignam João, Testem-
 nha, procurador da parte
 e collector. Cu Joaquim Ro-
 driguez Franco, e rivão, e
 escrevi. Parcellos Caria, João
 Simplicio Marim, João Cac-
 tano Pereira da Silva, Fernando
 Linhares Guerra, Sexta Tes-
 temunha, João Baptista Vi-
 xoto de Souza, com vinte an-
 nos de idade, negociante,
 solteiro, natural e residente
 nesta cidade, aos costumes.
 Disse nada, digo, disse ser
 umhavo de procurador dos
 autores, nesta casarua,
 sabe ler e escrever. Testem-
 nha jurada aos Santos. E-

Evangelhos em que fez a
 sua mão direita e prome-
 tto dizer a verdade de que
 souber e lhe fosse pergun-
 tado. E, sendo interrogado so-
 bre os artigos de fôlha, pelo
 procurador dos autos, re-
 pondeo no primeiro que, não
 podendo ouvir dizer que a Com-
 panhia de Goiás é posses-
 sora das fazendas de Pom-
 peo, Cuiabá, e Macaúbas, he
 segundo, responde que sabe
 que o povo de Cuiabá tem
 muitas e em quantidade
 de documentos "por Martin
 Pereira por causa de tiragem
 de documentos, e que por este
 foi por elle ter invadido
 as referidas terras, não sa-
 bendo elle testemunha de este
 crime e de seus factos, não
 sabendo se já houve estragos
 para tiral-os, mas que tem
 visto muitos de seus cotes em
 heira do tempo, tendo ouvido
 dizer que esta fazenda tirada
 dos mallos da Companhia,
 não sabendo elle testemunha
 a quantidade, poderia
 affirmar se em numero grande.
 No terceiro responde que não
 sabe se José Martin Pereira

Perina sabia ser as terras suas,
 mas que ouvia dizer na occu-
 pação que elle estava tirando
 os documentos, que elle fazia
 por ordem do Governo, que
 José Martin Perina tirou
 documentos sem consenti-
 mento dos donos das terras
 isto mesmo porque, como
 disse no primeiro quesito, elle
 tem conflicto com o povo de
 Guabá. No quarto respon-
 des que nada sabe, para
 a palavra do Collector por
 este foi averiguado, e
 testemunha, quanto ao pri-
 meiro responde que sabe
 que a Campânia é pro-
 prietaria dos referidos ter-
 ras, foi ouvida dizer, de
 povo sem se lembrar o no-
 me de algum. E como nada
 mais disse nem lhe foi per-
 guntado, de se foi feito
 o presente depoimento que,
 depois de lido era chado
 conforme, assignou-se
 testemunha, procurador
 da parte do collector. Eu
 Joaquim Rodrigues Franca,
 escrevi, e souvi. Parcellas
 Carra. José Baptista Paizoto de
 Souza. José Luciano Perina

Pereira da Silva, Fernando
 Linhares Guerra. Depois do
 que se lê o seguinte: Con-
 clusão. Nos quinze dias de
 mes de Setembro de mil oito-
 centos e noventa e sete, em
 meu cartorio faço esta conta
 a conclusão do Mercetissimo
 Doutor Juiz de Direito. Eu Jo-
 quim Rodrigues Franco, escri-
 vaõ, e vallei. Depois do que
 se lê o seguinte: Conclusão.
 Resolveu-se ao Juiz deprecante,
 ficando tralado e pagos os
 centos e setenta e sete, de Se-
 ptembro de mil oitocentos e no-
 venta e sete, Ravellos Comar.
 Depois do que se lê o seguinte:
 Data. Em a mesma data
 supra, me foram entre-
 gues estes autos. Eu Joaquim
 Rodrigues Franco, escrivaõ, e
 vallei. Certifico que incli-
 mei as procurações da Com-
 panhia "The National Bra-
 zilian Association, João Ca-
 lomo Pereira Junior, digo, Pe-
 reira da Silva, e ao Collector
 dos Rendos do Estado, Fernando
 Linhares Guerra, toro o con-
 teudo do despacho supra, e qu-
 ficando sciendo e dando fe. Cai-
 thi, quinze de Setembro de

seis mil reis. No Arrogante
 Percia da Silva - Inquirição
 de seis centavos. Trinta e
 seis mil reis - novo pectore
 cinco mil reis. No de tri-
 buição dois mil reis - sellos
 a pagar - tres mil e seis-
 centos reis - sellos pagos oito-
 centos reis - sellos da copia
 vinte e duas folhas - seis
 mil e seiscentos reis - sellos
 do abran - nove mil e treza-
 tos reis - Contas dois mil e quin-
 cento reis - Jorru - de
 tos e dez mil reis, digo,
 somma total - duzentos e
 dez mil e trezentos reis -
 Caoshi, decreto da Agosta
 mil oitocentos e noventa e
 sete. Contador - Pinheiro.
 Data. Em a nossa dita
 supra me foram subrequis
 estes autos. Em Joaquin Ro-
 driguez Franco, escrivão, e
 escrevi. Papeis do que se ve
 o seguinte Vista. Em se-
 gunda e na mesma data
 fuer estes autos com vista
 ao collector. Em Joaquin Ro-
 driguez Franco, escrivão, e
 escrevi. Vista. Consero com
 a conta. Caoshi decreto de
 Oitocentos de mil oitocentos e

do mês de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e oito,
n'esta cidade de Curitiba,
na sala da Audiencia do
Juiz Secional, onde se a-
chea o Doutor Eduardo In-
sente da Gama Cerqueira,
Juiz Secional d'este Es-
tado, comigo escrevo, in-
terino abaixo nomeado, a-
berta a audiencia com as
formalidades legais por
meio de um interino
no impedimento do por-
teiro compareceu o Doutor
Albino José Alves Filho,
procurador da "The National
Brazilian Mining Associa-
tion" e disse que que por
parte de seus constituintes
requeria que estivesse sus-
pendida a executoria reque-
rida para a comarca
de Caché, digo, comarca
de Sabará, visto que
que fosse ella junta aos
autos, visto estar, no prazo
marcado, e para que pro-
duza por offeito legal.
Comigo pelo Juiz, foi dese-
rido. E nada mais ha-
vendo a tratar, mandou
Juiz proceer a audiencia

Em Francisco de Assis Fer-
 reira Torres, secretário inte-
 rino, o escriu. Eduardo Cu-
 rnesto da Gama Cerqueira.
 Depois do que se us a se-
 guinte Junta da: Nos dez-
 nove de Fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e oito,
 junto a estes autos a proca-
 toria que se segue. Em Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torres,
 secretário interino, o escriu.
 Depois do que se us a se-
 guinte: Mil oitocentos e
 noventa e oito. Juiz
 de Direito da Comarca de
 Sabará. Representação. Offício
 Saccional do Estado de
 Minas Geraes. Representante
 Escrivão R. N. Silva. Re-
 catoria Civil. Autuação.
 Anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e no-
 venta e oito, aos dez dias
 do mez de Fevereiro nesta
 cidade de Sabará em meu
 cartorio autuo a proca-
 toria que adiante segue;
 do que lavro este termo.
 Em, Raymundo Amato
 da Silva, secretário inte-
 rino, o escriu. Juiz.

Juiz Secional do Estado
 de Minas Geraes. Carta
 precatória passada a
 requerimento do "The
 National Brazilian Mi-
 ning Association" e di-
 rigida ao Meretíssimo
 Doutor Juiz de Direito da
 Comarca de Sabará, para
 os fins abaixo. O Doutor
 Eduardo Ernesto da Gama
 Corqueira, Juiz Secio-
 nal do Estado de Minas,
 Gerais etc. - Faço-vos sa-
 ber, Senhor Doutor Juiz
 de Direito da Comarca
 de Sabará, em nome por
 este Juiz e cartório de
 recordação que esta mereu
 processo sem autor sobre
 matéria Civil entre par-
 tes como Autora: "The
 National Brazilian Mi-
 ning Association" e Rê
 a Campanhia Estrada
 de Ferro Espírito Santo e
 Minas, nos quaes man-
 dei a presente precatória,
 afim de que depois que
 lançados nella o vasso-
 = Cumpra-se = sejam ali-
 intnuadas e inquiridas
 as testemunhas seguintes:

Horaciano Pinheiro, Francisco
 José de Almeida, Antonio
 Parithome Gomes, Blaziano
 Rodrigues da Silva, Antonio Gui-
 lherme, Francisco de Jesus
 Costa, Jacintho Nello Fran-
 çese, Martim Pereira, Anti-
 onio Joaquim Barbosa e Jo-
 aquim Gomes de Aguiar,
 todos residentes nesta Co-
 marca, para depreender se-
 bre os termos da petição abaixo
 transcrita e que foi a mim
 requerido sua audiência, con-
 forme consta do termo de
 audiência do teor seguinte:
 Audiência do Exce^lentissimo
 Senhor Doutor Juiz Secional.
 Aos vinte e cinco dias do mes de
 Outubro de mil oitocentos e
 noventa e sete n' esta Ci-
 dade de Curu Preto, na sala
 das audiencias do Juiz Secio-
 nal, onde se achava o Doutor
 Eduardo Ernesto da Cunha Cor-
 reia Juiz Secional com-
 migo presente de seu cargo
 abaixo nomeado, aberta por-
 uim a audiência com a
 formalidade legal e em
 cumprimento do preceito
 compareceu o Doutor Albino
 José Maciel Filho, procurador,

procurador da Companhia
 "The National Brazilian Mi-
 ning Association" e disse que
 que uma parte de sua consti-
 tuinte propoz a acção jurada
 sobre de fôrça velha e muni-
 cimeço contra a Companhia
 Estrada de Ferro Espirito Santo
 e Minas e outros e tendo sido
 assignada a praza da lei
 para contestação, a qual
 não sendo sido officida,
 requere lançamento do seu
 juízo a causa d'onde já se
 prova por termos de artigos
 cento e noventa e um do
 Decreto número citados e
 noventa e oito de outubro
 Outubro de mil e oitocentos e
 noventa. Requer portanto
 que oel juizo se figure accu-
 sado e praze da lei para
 dilação probatoria e lançam-
 to do seu da dita contestação. Co-
 ba sem nunca expectação de
 precatórias para os Comarca-
 de Sabará e Catubé para que
 e digão se conceda e para
 padece para e cumprimento
 das ditas sentenças com as
 formalidades legais. Suplico
 que não comparecerem e
 que se deferir. E nada mais

mais havendo o juiz man-
 dar executar a audiência.
 Em Francisco de Assis Fre-
 reira Torres, vereador inte-
 rino e vereador Eduardo Es-
 nesto da Câmara Perquiriva.
 Em seguida são transcri-
 ptos o termo de audiência
 de ter seguinte. No vinte
 nove dias do primeiro de
 abril de mil e oitenta e no-
 vento e oito nesta ci-
 dade de São Paulo, na
 sala das audiências da
 Juiz Secional, onde se
 achava o Doutor Eduardo
 Ernesto da Gama Perquiriva
 Juiz Secional d'esta Es-
 tado, comigo vereador inte-
 rino abaixo nomeado,
 aberta a audiência com
 as formalidades legais,
 por mim vereador inte-
 rino, no impedimento do
 portador compareceu o Con-
 tor Albino José Alves Filho
 e disse que por parte de
 sua constituinte "The Natio-
 nal Brazilian Kinine As-
 sociation" requer que tenha
 sido cumprida a senten-
 ça que foi expedida para
 a Câmara de Curitiba e que

que se agora a parte nec-
 hes, e que não tem sido
 ainda lançada a subtra
 pular não, se digue a Havelis
 simo fize mandam juntada
 dos autos para a Divisão offi-
 tor, e que precisando a cont-
 ra fazer contra prova sub-
 mitted, na comarca de Sa-
 bara para o que posterior-
 mente se requirem provas,
 pede dignis conceder novo
 prazo para explicitar cum-
 pimento da precatório para
 a dita comarca, visto que in-
 primis prove não foi prove-
 pel fazer-se essa prova, im-
 mediat cu parte sem as forma-
 lidades legais. Quindo pelo ju-
 rí diti que subitem os auto-
 cou e requerimento. E nada
 mais havendo a tratar
 mandou o juíz encerrar
 a audiência. Leu, Francisco
 de Assis Servio Servo, ven-
 va interin e servio. E de-
 cado Erneste da Gama Lequeira
 juíz subite e auto e bento
 e um defensor, conferem o des-
 pachu de requerimento de auto-
 ucia, de dia vinte e nove, for-
 mes numer lançada e despa-
 chu de ter requirido. Alencar,

Attendendo que o Autor
 protestou a fôlha cincoenta
 e duas por precatoria para
 Subarã, ao iniciar a dilata-
 ção, depois o requerimento su-
 pra, e pediu-se a preca-
 toria para cuja extracção
 marque o prazo de seis dias
 e para cujo cumprimento
 marque o de vinte a contar se
 da presente data. Junta-se an-
 tões a precatoria a que se
 refere o mesmo requerimento
 Era ut supra. E. Corguier.
 Era o que se continha em
 o dito termo e despacho.
 Depois do que vai transcri-
 pta a petição inicial do
 teor seguinte.

Mandamos
 e Exaltissimos Senhores Ju-
 zes da Seccional de Estado
 de Minas Gerais. Por Me-
 ditimos Brasilian Mining
 Association ou Associação
 Brasileira de Mineração,
 com sede em Londres e co-
 nhecida tambem por Com-
 panhia de Minas, Cuyabã,
 Macaúbas, por seu procura-
 dor abaixo assignado que
 sem o Subarã e possidões
 das Fazendas de Pimpes, Cuy-
 abã, Macaúbas, Socorro, Ma-

Apuleia, Capão e Rotulo,
 situadas nos comarcas de
 Taboão, Cambé e Santa Lucia
 do Rio das Velhas, como por
 seus respectivos alvarães
 das quaes se acham archi-
 vados na Secretaria da Sen-
 tencia Federal, como de-
 monstram os decretos nume-
 ros sete mil quinhentos e
 doze, de vinte de Outubro de
 mil oitocentos e setenta e nove
 revogado pelo decreto numero
 nove mil oitocentos e sete de
 dezesseis de Novembro de mil
 oitocentos e oitenta e sete e os
 tres que durante os annos de
 mil oitocentos e noventa e
 cinco, mil oitocentos e noventa
 e seis, mil oitocentos e noventa
 e sete, foram as terras de sua
 propriedade e posse das
 fazendas de Trupia, Cuzalá
 e Macaúbas invadidas pelo
 impetiro da Companhia
 Estrada do Sero Espirito Santo
 e Minas, e si ellas firmam
 grande descobrimento,
 e si firmam grande descobrimento,
 hader de machinar para
 o cumprimento de contractos de
 ferro e outros fins, com plene
 acatamento, e daes e por

visto da referida Companhia
 Espírito Santo e Minas. As
 mandatorias da Presidenta
 da dita Companhia e seus
 Senhores Francisco Antonio
 da Silva, Pedro Raposo
 J. da Rocha Neto e João
 Luiz, emprehendo
 suas terras. Quanto a
 dimentos se acham ainda
 em matto das terras men-
 cionadas e outras se acham
 empilhadas nas margens
 da linha sobre Sabará e
 Caeté. A supplicante avalia
 o numero dellez approxima-
 damente em cerca de um
 mil, que representam um
 valor monetario actual de
 cento e sessenta e seis con-
 tos e seis centos mil reis.
 Quanto aos estragos e dan-
 nos nas referidas fazendas,
 digo, referidas matto, abun-
 do valor supra mencionado,
 a supplicante avalia em
 trinta e cinco mil e seis
 centos, havendo a suppli-
 cante soffido grande perda
 em sua posse de terras e
 matto mencionadas e
 além disto, tendo soffido
 estragos de bois e de gado.

documentos que lhe foram
 extorquidos, recorre a Vossa
 Excellencia, como autoridade
 competente para que queira
 a Comissaria não fustis-
 nar só a restituição dos
 documentos, que se acham
 empilhados a beira do túmulo,
 como a indemnização de
 perdas e danos soffridos
 em sua pessoa. E quando
 não seja possível a resti-
 tuição de todos os documentos
 extorquidos, a satisfação
 de perdas e danos, com-
 preenderá a parte que não
 puder ser restituída. A
 Supplicante recorre a Vossa
 Excellencia fundamentada na
 seguinte carta-letra P. da
 Constituição Federal, no de-
 creto numero oito cento e qua-
 renta e oito de mil e oitocentos
 e noventa, artigo quinze letta
 G. e na lei numero duan-
 to e vinte e um de vinte de
 Novembro de mil e oitocentos e
 noventa e quatro, artigo tres,
 paragrafo unico, letta B.
 A Supplicante, pois, pretende
 propor aos vós vós meus
 vós V. Ex. a qual se
 me representante do Com.

Companhia Estrada de Ferro
 Espírito Santo e Minas, auto-
 rinada para funcionar
 no Brasil pelo Decreto nume-
 ro dois mil duzentos e setenta
 e dois de dois de Maio de
 mil novecentos e noventa e
 seis, (Piauí Oficial de
 vinte de Maio de mil nove-
 centos e noventa e seis)
 e seu réu Francisco Antonio
 da Silva, Contador Pagamento
 J. da Rocha Neto e José
 Augusto Ludolf, e de facto
 propõe uma accão ordina-
 ria de força velha e inveni-
 minada, nos termos do li-
 vro vinte e de conformi-
 dade com artigos cento e
 dezete do citado decreto nu-
 mero setecentos e quarenta e
 oito de onze de Outubro de mil
 novecentos e noventa e seis
 para seu fim também ci-
 tar como assistente e inte-
 ressado o Estado de Minas Ge-
 ras, em virtude do contrato
 feito com o Visconde de
 Guanabara nos vinte e seis di-
 as do mez de Agosto de anno
 de mil novecentos e noventa
 e tres, na pessoa do Sub-pro-
 curador Geral, cuja citação

11

alim da prava tntambul
 que offereça opportunamente.
 Segundo. Que as
 mattas das terras de sua
 propriedade e posse foram
 invadidas pelo réu, nos
 annos mencionados e n'el-
 las alim de estrago feito,
 foram destruidos e destrui-
 tos mencionados, alim de
 suas sementes ainda nas
 mattas e rastos a heira de
 linha, sendo já disseminada.
 Terceiro. Que os réus sabiam
 que essas terras não eram
 suas, que não tinham con-
 sentimento dos seus legítimos
 donos para a mudança de
 maddias e tiradas de
 documentos, que por estarem
 maliciosamente covictos
 rebulho ou praticarem, por
 sabiam que essas mattas, ou
 como suas terras pertencia-
 am a Companhia Suficiente,
 tanto que os seus arrenda-
 tarios mercaderes para ditas
 terras alim fizeram formal
 opposição havendo mesmo
 conflicto armado. Quarto.
 Que haviam os réus cumpri-
 gado violencia accompa-
 nhada de má fé, de

desrespeitando as mandadas
 judiciais, de um ser compelli-
 dos a retirar os documentos
 existentes empilhados na
 da linha, e indenizando
 os não existentes por bre-
 xido aproveitados ou danifi-
 ficados, bem como dos que
 estiverem desahados nas
 matas, de modo que a
 indenização seja tão com-
 pleta quanto possível, com
 pagamento de todos os estragos
 feitos nas ditas terras e
 matas. Nestes termos, a
 suplicante protestando
 por todos os modos de provas,
 com carta de iracundia
 e outras, requer a Vossa Exellen-
 cia se deus ordenar, apou-
 de outubada esta, a citação
 inicial ao Doutor Bernardino
 Pinto Monteiro, residente
 nesta capital, na qualida-
 dade de procurador de pre-
 sence de Guahy, mercen-
 taria da Companhia de Es-
 pírito Santo e Minas, e bem assim
 por procuradoria dirigida ao
 Doutor Luiz Secionas do
 Couto, e de mais a citação
 ao Doutor Bernardino P. de

da Rocha Freixo e frei Au-
 gusto Luroff, residente na
 Capital Federal e a Francisco
 Antonio da Silva residente
 na Comarca de Sabará
 e ao Doutor Sob. procurador
 do Estado na forma requi-
 rida, afim de tirar, na pri-
 meira audiência depois de
 accusados as citações serem
 se lhes fazer a presente com
 possessoria de força real
 e indemnização de danos
 causados. A supplicante
 apresenta os seguintes do-
 cumentos: a) A procuração
 em que constitua seu advo-
 gado nesta Capital; b) A
 procuração do Visconde de
 Queluz ao Doutor Romarão
 Paulo Aguiar, tambem resi-
 dente nesta Capital; c) Os
 registros das titulos de suas
 propriedades rurais; d) Pro-
 curação e assignatura dos
 fazendeiros e curadores d'elles
 no vintillo e site de "Mina
 Curum" que ha e se acha
 como Visconde de Queluz; f)
 Auto de embargo, feito em
 Sabará, a requerimento do
 collecter, no quinqueto de

de que se tem a exam de
 dantes, e Supplicante
 avalia a presente causa
 em virtude e nocente e sem
 culpa e miserante meo rei.
 Pede deferimento. Pecunatos
 Antonio Virgilio Martins de
 Mello Branco. Curador, vinte
 e cinco de Junho de mil
 oitocentos e noventa e sete.
 Estavam este selampilhas
 fedoras, no valor de mil e
 setecentos reis, devidamente
 inutilizadas. Não se mais
 e despacho do ter seguinte.
 Notando, já que se as
 citadas, na forma de lei,
 e mais como requer. Cur
 dor, vinte e cinco de Junho de
 mil oitocentos e noventa e
 sete. E. Coqueiro. E por isso,
 depois de, para que se digno
 mandar intimar a referi
 das testemunhas a fim de de
 porer sobre a petição etia
 transcripta. E se vos assim
 o fizesseis fazeis justiça as
 partes, porisa a Republica
 e a minha mercê que outo
 tanto farei, quando por vos
 for deprecado em caso re
 melhante. Pado e passada
 nesta cidade de Curador,

Curo pelo ao ter dia, de
 mais de Severino, de mil oitenta
 e noventa e oito. Lou
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres, escriptura interior, de
 furo Sociecial a ser sempre
 confiri, e por ter achado
 conforme e seu curso que
 divide para a subsecreta.
 Sobre por mil e durante seis
 em estampilhas fedoras
 acha-se a seguinte: Eduardo
 E. da Gama Cerqueira e sobre
 dois mil e durante seis em
 estampilhas, estando achado
 a seguinte Sabara, oito de
 Severino de mil oitenta e
 noventa e oito. Raymundo
 N. da Silva. A marcação
 acha-se a seguinte: cento.
 Sete - nove mil e quatrocentos
 por mil. Sello - dois mil e setenta
 e oito. Assis Ferreira (sello)
 quinhentos mil. Severino de
 mil e setenta e oito. Severino
 Torres. No principio de se
 guinte despacho: P. Empreza de
 Sabara, oito de Severino de mil
 oitenta e noventa e oito. Lu
 ren de Souza. No fim de se
 e seguinte: Distribuição - P.
 ao Sec. de Officio. Sabara, oito
 de Severino de mil oitenta e

e noventa e oito. A. Pereira.
 Depois do que se vê a se-
 guinte Conclusão: Nos dez
 de Fevereiro de mil oitocentos
 e noventa e oito faço este
 auto concluso, ao Exce-
 lentissimo Doutor Juiz de Pa-
 zito, do que haço este.
 Eu, Raimundo Antonio
 da Silva, escrevi interino
 e escrevi. Conclusão. O Es-
 crevaõ marque dia. Sabar-
 a, dez de Fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Form. e Soma. Data. O
 loco me foram entregues
 este auto com o despacho
 supra; do que haço este
 termo. Eu, Raimundo An-
 tonio da Silva, escrevi in-
 terino, o escrevi. Recusado
 hoje, a uma hora da tarde,
 para a inquirição. Sabar-
 a, dez de Fevereiro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito. O Escri-
 vaõ interino Raimundo
 da Silva. Depois do que
 se vê a seguinte: Assentada.
 Nos dez dias do mes de
 Fevereiro de mil oitocentos e
 noventa e oito, nesta ci-
 dade de Sabarã, em cam-
 de residência do Juiz de

Juiz da Sessão da Comarca
 Excellentissimo Doutor João
 Gonçalves Gomes e Silva,
 com se achava a mesma
 Juiz comissario e executor de seu
 cargo abaixo assignado, que
 plote o advogado Excellentissimo
 Juiz de Direito Juiz de Direito
 João Martins de Mello Franco
 foram inquiridos as testei-
 muncias, pelo modo que
 adiante se vê; de que lavro
 este termo. Eu, Raymundo
 Soares da Silva, executor
 interino, e executor, primeiro
 testemunha Jacintho Rodri-
 gues de Mello Franco, com
 quarenta e sete annos de
 idade, casado, empregado
 publico, natural de Cachoeira,
 aqui residente, aos costumes
 disse nada. Testemunha
 jurada aos Santos Evange-
 lhos, na forma da lei.
 Sendo inquirida sobre os
 itens da petição contendo
 da precatória; ao primeiro
 responde que sabe que a
 Companhia é possuidora
 das fazendas mencionadas
 da precatória. Quanto
 as fazendas de Cruzada, Retão
 e Macambas tem dito pelas

pleno conhecimento, por que
 sent= ha pouco mais ou
 menos dez annos, e os seus
 habellios em Galthi. Tive occa-
 siao de saber pelas notas do
 Cartorio, e dos livros, o que acaba
 de affirmar, e quanto se entra
 foyzudas, sube pelo titulos que
 a Companhia apresenta. No
 seguinte dia que sabe que os
 representantes da Companhia
 Espirito Santo e Minas tra-
 xam grande quantidade
 de documentos, mas matas
 da Companhia Antora, que
 foi Martin Texeira, inon-
 datario do supposito Silve-
 rera nos matas, e la os
 deixou quatorze mil docu-
 mentos, transportou dois mil
 e quinhentos para a marca
 da linha, tendo em proveito
 da referida Companhia. Ri-
 que o dito Martin lhe dis-
 sera seu ordem para ir
 do Secretario do Governo, Do-
 tor Sa, e seu auxilio
 pelo Doutor Bernardo Hou-
 teir, advogado da Compa-
 nhia Espirito Santo e Mi-
 nas. Declarou mais que
 seguiu a declaracao do
 mandatario de Silve, fo

foram tirados trinta e sete
 mil, trezentos e quarenta e
 cinco documentos cujo paga-
 mento se reclama da
 Companhia, que e numero
 precavos de documentos tira-
 dos por outros porem a
 Companhia, advencionaria
 ao que ja indicou, podera
 allegar na pecaoria. Que
 houve estragos nas matlas
 da Companhia, estragocapi-
 vator a trezeunha e no
 peca calcular. Finalmente
 que todos estes documentos
 e matrizes tiradas nas
 matlas da Companhia
 foram para proveito da
 Companhia Espirito Santo
 Aguiar. E como mais mais
 disse quem lhe foi perguntado
 de se por fim e se despar-
 mento que lhe foi tirado e a
 obra sempre e assima
 com o fim e parte. Em
 Raydamo Tomate de Silva,
 advogado e advogado. E porem e
 Souza Jacinto de Oliveira
 Nello Souza - Visconde de Albuquerque
 Souza. Segunda Setembro
 renuncia de base feita, com
 trinta e quatro annos de

de idade, estado, condição,
 natural desta cidade e a
 qui morador; ao costume
 usado dizer. Interminha
 jurada ao Santo Evangelho
 lido na forma do lei que
 se segue sobre os itens de
 feticas constante da pre-
 catória, ao primeiro disse
 que sabe que as fazendas
 indicadas na precatória
 são da Companhia Inova-
 dora, e que as terras de
 referida Companhia foram
 inventadas, pelos mandata-
 rios e proprietários de Compa-
 nhia Espírito Santo e Minas
 de que eram mandatários
 Frei Martin e seu auxilia-
 re, que os doventos, sob
 fundamento de que as terras
 eram devolutas; mas Frei
 Martin veio a Casa Real
 disse lhe se seguiu de Pon-
 tes Bernardes Coutinho, avo-
 cado da Companhia. Ré. au-
 thoridade do Governo para
 continuar a tirada de docu-
 mentos. Que não sabe
 de certo o numero de docu-
 mentos tirados, nem pôde
 ouvir a Execução da
 Real Cédula do Espírito Santo e

Santo e Minas sabe que o
 numero e de cinqüenta e
 sessenta mil. Que quanto
 ao estrago nas mattas
 nas fides calcular a es-
 tima delle por si me-
 ter ido, e finalmente
 que torn os factos pro-
 ticados e feitos em pro-
 veito da Companhia Es-
 trada de São Espirito Santo
 e Minas. E como nada
 mais disse nem lhe foi
 perguntado de se por
 fides e deo de porem
 que lhe foi lido achou
 conforme e assina
 com o juiz e parte. Eu
 Raphael Tenente da
 Silva, officio interior
 do Juiz. Gomes e Sousa
 Francisco de São Paulo.
 João de São Paulo. Juiz
 de Direito. Relatorio do
 Juiz de Direito, com vinte
 e quatro annos de idade,
 solteiro, branco, natural
 do municipio de Gathie,
 residente no districto da
 cidade; ao ceptum cada
 dia. Testamento feito
 em Santo Espirito em
 forma de Lei. Sendo in-

inquirida sobre os itens de
 piteira constante da pre-
 catória, ao primeiro me-
 sseiro que sabe por ou-
 nis dizer que os fazendeiros
 os Curabá, Macabulbas e
 Pompeio pertencem a Com-
 panhia Sulina que tem
 a parte della. Disse mais
 que sabe que das matas
 da Companhia foram
 tirados os troncos para
 a Estrada do Espírito
 Santo e Minas. Disse
 que não sabe qual o nu-
 mero de documentos tira-
 dos por o José Martins
 para a Companhia
 Espírito Santo e Minas;
 mas sabe que os capi-
 thãos em diversos loga-
 res do litoral, que tiram
 os troncos feitos nas matas
 da Companhia, não se pode
 calcular por se nunca
 se tirou nelle, mas que
 pode affirmar que estes
 documentos não podem
 ser tirados sem para
 proveito da Estrada Espi-
 rito Santo e Minas e como
 não mais disse e nem
 lhe foi perguntado sobre

deo se por tanto e ser de
 proimento que lhe fôr lido,
 achou conforme e accoisa
 com o juiz e parte. E o Ray
 mundo Monte do Sobrã,
 escrivão interior, e escrivão
 Gomes e Souza. Pelas
 minhas Procopio Ferreira
 V. M. M. Franca. Quarta
 Testamento. José Martins
 Pereira, com trinta e nove
 annos de idade, casado,
 tirador de documentos, na
 favela do município de
 Santa Barbara, morador
 em Espirito Santo. Testemu-
 nha jurada aos Santos
 Evangelhos na forma da lei.
 Soube inquirida sobre o item
 da petição, certificando da pre-
 sentação, ao primeiro respon-
 do que sabe desta muito
 antes, por affirmacão de
 varias pessoas, que a Com-
 panhia Suctora é dona,
 isto é, tem a posse e do-
 minio das jazidas men-
 cionadas na precatória. Ao
 segundo responde que não
 heitta da Companhia, e
 com tirador de documentos, la-
 bor, pranchas e toda mais
 materia de que precisava

puzina a Estrada de São
 Espírito Santo e Minas, e
 isto sabe por ter tido mais
 de dezenta fuzis e de
 seis mil e trezentos e
 seis tiraram por ordem
 dos prefeitos da municipalidade
 de São Paulo. E os dezenta
 se acham pela mata das
 fazendas, empilhadas pelas
 linhas e outras já consumidas
 pelos mesmos campos
 de São Espírito Santo e Minas.
 Quanto ao numero de
 que se de dezenta e cinco
 de duas bitolas, e de
 primeiros tirados para
 bitola mais estreita e
 tres das com aumento
 de bitola; de mais que per-
 deram se e estragaram a
 muitos de dezenta, e de
 mais total attingira a
 seis mil. Quanto ao
 valor das matas, de
 se calcular que foram
 tão extensas como a quan-
 tidade de dezenta tira-
 da, por isso não pode
 saber, e em virtude da im-
 portancia de ambos os
 ou que deve ser considerada
 a importancia de dezenta.

documentos tirados. Disse que
 sabe tambem pelo Doutor
 Romão Pinto - Coutinho
 representante da Companhia
 de que o Secretario da Supri-
 matoria, por solicitação de
 capitão Silva, comen-
 tava sua tirada de documen-
 tos pois que a Companhia
 de tinha meio de se pa-
 gar muito ser tudo em se-
 u proveito. E como nada mais
 disse nem lhe foi per-
 guntado deo se por fim
 se desdormiu que lhe
 foi lido, achou conforme
 a assigna com o Luiz
 e parte. Em, Raymundo
 Tomate da Silva, escreva
 interior, e escrevi: Ganes
 obtem. José Antonio. Pe-
 reira. N. N. - S. Francisco. De
 pois de que se se o seguinte:
 Supletiva. Nos onze dias
 do mez de Fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e oito,
 nesta cidade de Sabará,
 em meu cartorio, a uma
 hora da tarde, estavão pre-
 sente o Juiz e Direito da
 Comarca, o juiz Escriva
 interior avidente nomeado,
 pelo advogado Doutor José

dias, D. Antonio Albino José
 Alves Filho foi inquirido
 a testemunha pelo jurado
 que adiante se vê: do
 que sauo este termo. Eu,
 Raymundo Loureiro de Silva,
 Escrivão, interino que o
 escrevi. Caxias, 20 de Maio. Trinta
 e Quinta Testemunha. Antonio
 Guithy, um pouco mais de sessenta
 e dois annos de idade, casado,
 lavrador natural do Cayabá,
 municipio de Curitiba, mora
 dor nesta cidade; ao captu-
 ravel nada disse. Testemunha
 jurada ao Santo Evangelho.
 Foi inquirido sobre a
 dor petição constante da que
 se refere, ao principio re-
 pondeo que sou por ouvir
 dizer que os Srs. Sargentes de
 Pompia, Cayabá e Macauba,
 são proprietarios da Compa-
 nhia Sulora, que tem por
 se della. Ao seguinte questiona-
 do que sabe que das atua-
 tas da Companhia foram
 tirados documentos para a
 Companhia Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas, disse
 mais que não pode calcu-
 lar o numero della, mas
 que são muitos os benefici-

empilhados na linha. Tão
 quanto aos estragos feitos
 nas matas da Campânia
 não se pode calcular, por
 que entrou nella. Pisei
 mais que um documento
 feito tirado para projeto
 da Estrada de Ferro Espírito
 Santo e Minas. E como não
 mais direi nem lhe foi
 perguntado de se por fim
 o Leo Papeamento que lhe
 foi lido achou conforme e
 assigna com o feio Eu, Ray-
 mundo Nonato da Silva, se-
 cretário interior, e escrevi
 Gomes e Souza. Antonio Gon-
 thalo Gomes. Alvaro José
 Alvaro Filho. Papeo de que se
 ve a seguinte - juntada: por
 quinze de Setembro de mil
 oitocentos e noventa e oito
 junto a este autor a petição
 que avante se vê, de que ha-
 ver se tem. Eu, Raimundo
 Nonato da Silva, escrevi in-
 ternamente, e escrevi. Papeo de que
 se vê a seguinte. Alvarães
 Excellentissimo Senhor Doutor
 Juiz de Direito. Rio de Janeiro
 Real Brazilian Minas Sere-
 cionário por se procurado abis
 assignado que não deve por

possivel e comparecimento
 das testemunhas Herculanus
 Dias, Francisco José de Almeida,
 Antonio Joaquim Barbosa, Joaquim
 Oliveira, Digo Gomes de Moraes
 e Antonio Guilherme para
 deponerem sua precatória ex-
 pedida pelo Juiz Secional,
 a supplicante diante do de-
 paimento das mercarias
 na referida precatória e
 requer a Sua Ex. celledu-
 cie que unida esta a pre-
 catoria seja devolvida ao
 Juiz deprecente. P. D. Sabari,
 don de Fevereiro de 1898 mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Procurador Progado Albino
 José Alves Filho. Por sobre as
 as intempilhas estadas no
 valor de duzentos reis cada
 uma se se o seguinte. Sabaria,
 Juiz de Fevereiro
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Gomes e Souza. Repor-
 to que se se o seguinte. Certi-
 fico que este auto estivo em
 um cartorio mais de vinte e
 quatro horas sem que me
 fosse apresentado embargo.
 O referido e verdade, do que
 dou fe. Sabaria, Juiz de

quinto de Fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Escrevação interna Raymundo
 Novato da Silva, Condessa.
 Em seguida faço os con-
 clusões ao meritissimo Pon-
 ter fuz de Pireito, do que
 levo este termo. Eu Ray-
 mundo Novato da Silva,
 escrevo e escrevi. Condessa.
 Revolve-se ao fuzo de Pireito.
 Sabará, quinto de Fevereiro de
 mil oitocentos e noventa e oito.
 Gomes e Souza. Depois do
 que se se o seguinte: Data
 E logo me foram entre-
 que este autor, do que
 fin este. Eu Raymundo No-
 vato da Silva, escrevo
 o escrevi. Reversa. E logo
 faço remessa de este autor
 ao Contador, do que levo
 este termo. Eu, Raymundo
 Novato da Silva, escrevo
 interna e escrevi. Remettido.
 Depois do que se se o se-
 guinte: Conta - R. Fazenda
 Publica - Sella estadual de este
 follem - dois mil e cem reis -
 Dito federal - dois mil e cem
 reis - Juramento deferido pelo
 fuz - dois mil e quinhentos
 reis - Jumento - Reis mil e setenta

12
 Livro este termo. Eu Ray
 mundo Novati da Silva
 escrevo e escrevi. Revolto
 don. Depois do que se ve
 seguinte. Termos de audi-
 encia. Nos vinte e seis de
 Setembro de mil novecentos
 e noventa e oito, n'esta
 cidade de Curitiba, na
 sala das audiencias do
 Juizo Secional, com pe-
 Sachava o Doutor Eduardo
 Ernesto da Gama Corquin
 juiz Secional d'este Es-
 tado, comiga escrevo inte-
 rim abaixo reconhecido,
 aberta a audiencia com
 as formalidades legais,
 por mim Escrevo inte-
 rim, no impedimento
 do porteiro, compareceu
 Doutor Albino Jose Alves
 Filho, Procurador da
 Companhia "The National
 Brazilian Spinning Ass-
 ociation" e por parte da
 sua constituinte disse:
 que, estando fideis e puros
 requerido para as provas
 na causa que a mesma
 sua constituinte move
 contra a Companhia Es-
 trada de Ferro Espirito

Espirito Santo e Aguias,
 representada pelo Visconde
 de Gualup e outros e seus
 já sido finitas aos autos
 as precatórias suscitadas,
 sem que os réus nada alle-
 gassem, requeria lanca-
 mento dos ditos réus, de
 provas, isto sob juramento
 de formalidades legais. Outro
 sem requeria se lhe mandava
 dar vista dos autos para
 as razões finais. Margueiro,
 não compareceu. E foi
 desfeito. E por modo assim
 houve mandado e foi en-
 treado a audiência. Eu Fran-
 cisco de Luis Teixeira Torres,
 escriptão interino, e escrivão
 Eduardo Invenção da Graça
 Corqueiro. Com vista. Ca-
 ra razões escriptas em qua-
 trão folhas de papel, accor-
 panchadas de um documento.
 Quer visto, quanto de Aguias
 de suas attestações e noventa e
 oito. O Margueiro Albino José
 Alves Filho. Pymis do que se
 usou a seguinte. Data. Ser dese
 de Aguias de suas attestações e
 noventa e oito recibos e
 outros com as razões que
 seguem. Eu Francisco de

N. S. S. Ferreira Ferraz, com
 v. c. interino e serv. fun-
 tado. E logo na med. car-
 terio, junto a estes outros a-
 rquivos e documentos que
 seguem. Eu Francisco de
 N. S. S. Ferreira Ferraz, com
 v. c. interino, e serv. fun-
 tado de que se vê e seguem.
 Excellentissimo Senhor Pa-
 trão Juiz Secional. A au-
 tidade irreflexa denominada
 "The National Brazilian Li-
 ning Association" propoz
 por este Juiz Secional, a
 vinda e vito de quinze de mil
 oitocentos e noventa e sete,
 cinco acres ordinarios
 proventoria de força velha
 e irredimivel, contra a
 Companhia Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas e
 outros, tudo conforme sua
 proposta inserida a folha 100.
 A aut. fundou sua
 sede na Constituição Federal,
 artigo sessenta letra a e d; no
 Decreto numero oitocentos e
 quarenta e oito de mil oitocen-
 tos e noventa - artigo quinze,
 a) e) e f); na Lei numero du-
 zentos e vinte e um de vinte
 de Novembro de mil oitocentos

oitocentos e noventa e quatro
 artigos do e quarenta e
 quatro. Esta ultima Lei no
 dito artigo quarenta e quatro
 dispõe o seguinte: O processo
 estabelecido no Decreto numero
 oitocentos e noventa e oito
 de mil oitocentos e noventa
 para as causas criminaes,
 de obrigações pessoais de na-
 tureza civil ou commercial
 não esboça os processos de pe-
 ricia da legislação anterior
 instituida pelo paragrapho
 unico do Decreto numero sete
 centos e sessenta e tres de
 dezesseis de Setembro de mil
 oitocentos e noventa. Con-
 quintessante, as causas
 processoriaes, que summa-
 rias, que ordinarias, con-
 tinuam ante a Justiça Fe-
 deral, a reger-se pela legi-
 slação anterior. A anterior
 ante de tudo, invoca o artigo
 setenta e dois, paragrapho
 dezesseis da Constituição Fe-
 deral assim concebido:
 «O direito de propriedade
 mantem-se em toda a
 sua plenitude, salvo a
 desapropriação por neces-
 sidade ou utilidade pu-

publica, mediante indemniza-
 ção pecuniária. A autora, viúva
 de João, adquiriu diversas
 terras situadas, hoje edificadas
 em varias comarcas d'esta
 Estado, e as adquiriu, segundo
 manda-se com a legisla-
 ção do Paiz, e confiada
 na justiça que deve ser man-
 tida pelos Poderes publicos
 brasileiros, que protegendo
 a nacionaes, que prote-
 gendo a estrangeiras. Com
 respeito a referida constituição
 Federal, nos artigos referidos
 não dispõe: "A Constituição
 assegura a brasileiros e estrange-
 iros, residentes no Paiz, a in-
 violabilidade dos direitos con-
 cernentes a liberdade, a
 segurança individual e
 a propriedade." Assim a
 Autora ha muitos annos
 adquiriu diversas fazendas
 situadas hoje nas comarcas
 de Sabará, Gachô e Santa
 Luzia do Rio das Velhas,
 como o prova seu titulo
 de dominio. Se posse de
 fazendas, na epocha em que
 as minas pertenciam aos he-
 ranceiros, outra era de co-
 rreção, e quando sua exple-

exploração dependia de Li-
 cença ou concessão do poder
 competente, ainda que as
 ditas minas se achassem
 em terras de propriedade
 particular, requereu con-
 cessão para explorá-las,
 apresentando ao poder com-
 petente seus títulos de domi-
 nio que ficaram arquivados
 na Secretaria de
 Estado do Governo Brasi-
 leiro, como consta dos Se-
 cretos numero sete mil quin-
 cento e nove de ouro de
 Outubro de mil oitocentos e
 noventa e sete, digo, mil
 oitocentos e setenta e nove,
 oito mil oitocentos e sete de
 dezesseis de Novembro de mil
 oitocentos e oitenta e sete e
 outros actos do mesmo
 Governo. Ainda que a
 allora não tivesse neste
 furo representado título
 algum de sua posse e pro-
 priedade, desde que incli-
 cado os referidos Secretos,
 nos quais se se a declara-
 ção do Governo de que seus
 títulos ficaram arquivados
 em suas Secretarias, parece
 que uma honrada des-

declaração não poderia já
 mais ser posta em dúvida.
 Que confirmação poderia au-
 xiliar a uma decisão, e ban-
 girem a declaração do Go-
 verno do Brasil, quando
 essa declaração pudesse ser
 posta em dúvida ou por
 qualquer forma ser des-
 tida pelos outros poderes
 ou autoridades do mesmo
 País? Os referidos Decretos
 que acabamos de citar e que
 estão na coleção da Legis-
 lação brasileira, declaram
 que os títulos de domínio
 da autoria acham-se ar-
 chivados na Secretaria de
 Estado dos negócios da Agri-
 cultura. E, portanto, sendo
 incontestável que a auten-
 tica donos das terras a que
 se refere, e amparada pela
 legislação nacional, que
 por meio de acção sempre
 tende reestabelecer seu direito
 lesado pelos rios. As terras
 de sua posse e propriedade
 de duas fazendas de Curitiba,
 Pompeia e Macaúba, foram in-
 validadas pelos empulções da
 Estrada do Sero Espirito
 Santo e Minas, subversão

subvencionada pelo Estado
 de Minas Geraes. Nello se fez
 para grandes derrubadas
 de madeiras para docimen-
 tar e para outras fins,
 com pleno consentimento,
 ordem e proveito do Compo-
 sulto desta do Divino Espirito
 Santo e Minas, por occasião
 dos trabalhos de levantamento
 e exploracao em estado de suas
 linhas. Os mandatarios da
 mesma foram os Senhores
 Francisco Antonio da Silva,
 Ruy de Almeida Fidalgo de Brito,
 e Jose Augusto Lacerda. E
 porque o Estado de Minas
 Geraes subvenciona a esta
 obra, de conformidade
 com o contracto publicado
 no Minas Geraes, junto a
 estas outras folhas visto e
 sincero, era de ver da autori-
 dade tambem a juizo
 pelo interesse que fundamen-
 terissima accao proposta
 contra uma companhia
 por elle subvencioada.
 Tambem porque a tirada
 de documentos e madeiras na
 matta de propriedade e
 posse da Autora podia
 ser sido animada por agente

agente do mesmo Estado,
 no presuppósito de serem va-
 gas ou devolutas as terras
 em questão, como tem se
 collijo de documentos de
 folhas vivas e sem a vidua
 vito, em que o collector de
 Sabará, requerio sequentes
 e depositos das ditas terras
 por consideral-as vagas e
 serem tambem orista de
 documentos que a estas se
 occupam. Os ditz documentos
 não se que o Estado
 de Minas, por os agentes
 mandou proceder a inscri-
 ção de tais terras, por con-
 sideral-as devolutas, e re-
 conheceu que não o eram,
 como sim da autoria, assim
 o confessa, abindo mão de
 qualquer acto turbativo de
 posse nas mesmas terras.
 Os ditz tem sabiam que as
 terras de onde tiravam ma-
 deiras para documentos e
 outros fins, eram terras par-
 ticulares. Deviam acatar
 e respeitar o direito de pro-
 priidade alheia. Mas,
 longe disso, o que fizeram
 desrespeitar e violar o ditz
 dize, fizeram por malicia

mattas extensas demarcadas,
 tiraram mais de cem mil
 dormentes, e, além disso,
 toda a madeira necessa-
 ria para outros fins, tais
 como caixas, construccões
 proprias, cercas etc etc.
 Acha-se empilhada
 pelas margens da linha
 grande quantidade de
 dormentes, apodando-se
 só a clava, e os mattos
 de onde sahiam essas ma-
 deiras e as terras por
 onde passavam, ficaram
 totalmente desampliadas.
 O rebulho das madeiras
 tiradas em terra, da au-
 tora e d'outro cumulo
 ás mattas, de onde sahi-
 ram, são factos prova
 da evidencia. A quem
 cabe a responsabilidade di-
 recta de tal facto? Certa-
 mente cabe ao réo, que fo-
 ram os agentes, a causa
 efficiente e voluntaria delicto.
 Eis porque a dita actora
 propoz cumulativamente
 as duas accões ordinarias;
 a de rebulho e a de indem-
 nizaçao contra a Compa-
 nhia Estrada de Ferro de

Espírito Santo e Minas
 e seus municípios membra
 nados na petição inicial
 e citados por precatória,
 e também contra o Estado
 de Minas interessado no le-
 gítimo, pelas razões ex-
 postas. Foram observados
 nesta causa as disposições
 da legislação federal que
 regulam a ordem de pro-
 cedimento para as causas ordi-
 nárias. Junctam-se a au-
 tora na doutrina de Riba,
 Accão Possessória, Capitulo
 página trezentos e treze
 seguintes, Alvarita e Tomo
 Interditos, Capitulo vinte e seis e se-
 quentes; Lafayette Direito
 das Formas, paragrafos
 vinte e dois, nota a pagina
 sessenta e nove do primeiro
 volume. C. Teller-Pontivero
 das Accões paragrafos cin-
 ta e oito e seis e cento e
 oitenta e nove, Ord. Livro
 terceiro, Titulo quarenta e
 oito. Ficou cabalmente pro-
 vado o abulho dos documen-
 tos e de outras razões ti-
 radas em matéria das lex-
 ras, justificando a autora

autora, assim como pro
 vado fiver o dano cau
 sado. Ficou igualmente
 provida a posse do mes
 mo autor, mas fazendo
 em quanto, posse e pro
 priedade reconhecidos pelo
 Estado de Minas, como
 consta do documento
 junto. Ficou igualmente
 demonstrada pela parte
 deq, pela prova testem
 unhal e documental exhi
 bida toda a responsabili
 dade do rão. Nestes termos
 espera a autora seguir jul
 gados procedentes as decer
 sões propostas para o fim de
 elle sem prejuizos e dor
 mentes e mais malicias
 que ainda se achavam no
 bom estado na margem da
 linha da Companhia Es
 trada de Terra Espírito
 Santo e Minas, e inveni
 sada dos que ja estiverem
 arminados e tem accion
 estragos e danoes causa
 dos em suas mattas e terras
 conforme o pedido em sua
 petição inicial, e condemn
 nadas os mesmos rões
 tambem nas costas. Com

Querido Pátrio, quatro de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Sobre mil e duzentos
 reis sua sobra em pilhas fede-
 rase acha-se a seguinte as-
 signatura: Adolpho de
 Albuquerque Maranhão
 (Folha de que se vê o seguinte:
 Conselho do Senado do Rio de Janeiro,
 subscrito interino do seguinte
 Officio da Comarca de Sabão
 Certifico que me foram
 apresentados os autos de ma-
 nutenção da povoação, digo ma-
 nutenção passiva, em que
 é autora The National Progre-
 sive Association e
 por o Edital de Arrematação
 dos quaes autor a folha em-
 coitada e cito o termo e termo
 do teor seguinte: "Termo de
 extinção da causa." No pri-
 meiro dia de maio de Novembro
 de mil oitocentos e noventa e
 oito, nesta cidade de Curitiba,
 em meu cartório comparece-
 ram os Doutores Albino José
 Alves Filho, por parte da In-
 stituição Nacional de Mi-
 neração do Brasil (The Nati-
 onal Brazilian Mining Ass-
 ociation) com sede em Londres
 e o Doutor Gastão da Cunha

Cunha, sub-procurador Ge-
 ral do Estado de Minas Gerais,
 na forma da Lei e Declara-
 ção que em virtude da
 publicação da Carta despa-
 chada pelo Senhor Juiz Secun-
 dar em data de trinta de
 Outubro do corrente anno,
 junta se tem a accção
 possessoria intentada
 contra o Estado de Minas,
 visto como o mesmo Es-
 tado em face dos títulos
 e mais documentos que
 foram apresentados pela
 Autora ao Senhor Sub-Pro-
 curador Geral e pelo mesmo
 examinados reconhecendo di-
 ritos allegados pela autora
 na publicação inicial sobre
 as propriedades de nomei-
 nadas Pompes, Cuyaba e Ma-
 calhães, situas a primeira
 na comarca de Sabará e
 segunda e terceira na co-
 marca de Caeté. Que conse-
 quencia sendo bem a
 accção intentada, respon-
 sabilizava-se a autora, pelo
 tanto feitas e o Estado de
 Minas reconhecendo, em face
 dos títulos e legitimidade
 dos referidos direitos da autora

se vê a sentença de teor se-
 guinte: julgar por sentença
 e accorda de folhas cinquenta
 e sete e cinquenta e oito por
 que produzira todos os effectos
 inherentes a sua natureza,
 pagar pela es. autaria as
 custas, na forma consen-
 senciada. Publica esta em
 nome do scrivão que inti-
 macia de parte ou ser
 procuradores. Quo. Peto, des-
 de Novembro de mil oitocen-
 tos e noventa e sete. Eduardo
 C. da Gama Figueira. E' que
 conta da referida sentença,
 devida a qual a folhas
 senta se vê a certidão de
 teor seguinte: certifico que
 a sentença de folhas cinco-
 euta e nove passou sem
 julgado sem haver nome
 de parte alguma, e tanto
 que o Provedor da Justiça
 requer e obtive por despacho
 de vinte e dois de corrente
 expedido na petição que se
 junto ao traslado que desta
 foi tirado e confido por
 mim que o achei sem con-
 sa que duvida face, a mu-
 tuga do original mediante
 recibo que passou no dito

dito trabalho que fica ao
 meu poder e cartorio, do que
 dou fe. Quinhentos, vinte e qua-
 tro de Novembro de mil e oitenta
 e nove e noventa e sete. O
 Escrição Francisco de Serrão
 Torres. Estavam de oitenta e
 pitheas federaes no valor de
 seis mil e oitenta e sete. O
 referido e m-
 dade, do que dou fe. Sabão
 onze de Fevereiro de mil e oitenta
 e nove e noventa e oito. Por
 sobre mil e oitenta e sete
 pitheas federaes achou-se o se-
 guinte: O Escrição interino
 Raimundo Torralvo da Silva.
 Achou-se tambem uma estam-
 pilla estadual do valor de
 duzentos reis. Depois do que
 no se o seguinte: Certidão
 e ração - cinco mil e oitenta
 e duzentos reis. Noventa
 e seis mil e duzentos reis. De-
 pois do que se se sobre
 estampillas federaes no valor
 de vinte e oito mil e cem reis.
 o seguinte: Reparo: vinte e
 oito mil e cem reis. Quinhentos,
 cinco de Maio de mil e oitenta
 e nove e noventa e oito. Depois
 do que no se o seguinte: Condi-
 ção. Nos cinco dias do mes de

Meus Ferrão Torres, de viras
 interior, o meo. Relato do
 que se me o seguinte. Vitor
 e examinador culto autor, Al-
 lega a Associação (Brazilian
 Mining Association), com
 sede em Londres, que é de-
 sbrosa e possuidora das fa-
 zendas de Pompão, Cuyabá,
 Macaluba, Secco, Mutuca,
 Capão e Potulo, e que entre
 tanto foram ellas inva-
 didas, ou melhor as tres pri-
 meiras, pelo presidente da
 Companhia de estrada de
 Ferro Espirito Santo e Mi-
 nas, Visconde de Gualby,
 por seus projectos, os elen-
 dos Francisco Antonio de
 Silva Couto Raymundo F.
 da Rocha Frata, e José Au-
 gusto Luroff, os quaes tira-
 ram nas matas grande
 quantidade de madeira pa-
 domo, e fizeram estragos
 que a litorra reputa em de-
 cento e noventa e seis centos
 e seiscentos mil reis. Tor-
 do a todos elles responsavel
 pelos danos causados, re-
 quero suas situações para
 responderem ao tenente
 uma acção ordinaria, e

a de Visconde de Gualles, na
 pessoa de seu advogado Pro-
 tor Dom Manuel Pinto Montez;
 este porém declarou que se
 era seu representante perante
 o Estado de Minas, não se
 na hypothesis dos autos fo-
 lhas vinte e nove. A vista
 disso requerio a Autora
 presentaria para citação
 de outros procuradores na
 capital federal, confidenciais
 achar-se o citando na Europa
 e estes tambem declararam
 não ter poderes e instrucção
 para o caso (folhas oitenta).
 Quanto ao sr. Francisco
 Antonio da Silva não foi
 citado para o ingresso da
 acção e se se da certidão
 a folhas quarenta e qua-
 tro. Por superior ordem
 lular as terras em ques-
 tão e haver o collector re-
 querio deposito d'ellas;
 ut ex folhas vinte e seis
 entendida a Autora dever
 requerer a citação do Es-
 tado de Minas como assen-
 tado; mas este não tem
 poderes em juizo, e, pelo
 contrario, firmou o auto
 de folhas noventa e oito, re-

13

e oite, reconhecendo o direito de
 Autora sobre duas fazendas,
 em questão. Plena a dilata-
 ção probatoria produzida a
 Autora sem testemunhas,
 ut ex folhas sessenta e qua-
 tro a setenta e três, e de-
 pois mais cinco ut ex fo-
 lhas oitenta e seis a noventa,
 cuja transcripta é a seguinte:
 As de folhas sessenta e qua-
 tro a setenta e três firmam
 uniformemente que foi João
 Martin Peire, sub adpui-
 tor de Francisco Antonio da
 Silva, quem tirou os documen-
 tos, variando apenas nas
 circumstancias de dizer se
 elle autorisado ou pelo avo-
 gado de Rio Grande, Doutor
 Romão Pinto Aguiar, ou
 pelo Secretario, digo, ou pelo
 Juiz de Minas, ou pelo
 Secretario d'ella, Doutor João,
 mas as de folhas sessenta e
 sete, sessenta e nove e setenta
 e um affirmam positiva-
 mente que não foram os
 Reis, a Companhia de Rio
 Grande, ou outros da turbacão e
 tiragem de madeiras, sem
 o d'cto João Martin Peire.
 As de segunda turma

luma juram: A de folhas
 oitenta e seis que os mesmos
 Nataris da Espirito Santo
 e Minas tiraram os docu-
 mentos, e depois contra-
 dictoriamente que foi o
 subempiteiro e Nataris por
 ordem do governo de Minas
 e seu ministro D. Sr. A de folhas
 oitenta e sete apenas que cida-
 mentes não podiam ser tira-
 dos sem o favor proveito da
 Espirito Santo e Minas. A de
 folhas oitenta e nove que
 foram o empiteiro Francisco
 Silva e outros por ordem da
 Companhia (nao caracteris-
 a Companhia). A de folhas
 noventa dez apenas que os
 documentos foram tirados
 para a Companhia Espirito
 Santo e Minas. O que tem
 seu fundamento: Considerando
 que não foram citados para
 o ingresso da accão o Rm
 Visconde de Guahy e Francisco
 Antonio da Silva, este pelo
 que claramente se infere
 da certidão negativa de
 folhas quarenta e quatro,
 aquelle porque não comparece
 a citação do procurador, salvo
 si este tivesse poderes espe-

especiais para receber a pri-
 meira citação, e assim a
 defesa, mas ao mesmo tempo
 recusou a, e por justa causa,
 porque a prolação de fo-
 lhas quinze longi de or dar
 os recursos expressamente (Reg.
 Com numero setecentos e trinta
 e sete artigos cincoenta e seis),
 considerando que um assumpto
 tão grave, como o que interessa
 a defesa, que é de direito na-
 tural, a lei, preventiva e tute-
 lar, estabelece todas as Suppos-
 theses, preferindo sempre a
 citação pessoal, e só em
 caso de ausência, em lugar
 não sabido, a edital; mas
 ainda assim fazendo cetera
 ter a ausência de um executor
 ex officio (artigos cincoenta e qua-
 tro do Regulamento Commercial
 numero setecentos e trinta e sete
 de vinte e cinco de Novembro
 de mil oitocentos e cincoenta,
 e o artigo no geral por força do
 Decreto numero setecentos e u-
 cento e três de dezasseis de Se-
 tembro de mil oitocentos e no-
 venta e trezentos e oitenta e sete
 do Decreto numero oitocentos e
 quarenta e oito de onze de Outu-
 bro de mil oitocentos e noventa).

Considerando que o citado
 Vincente de Guahy achava-se
 na Europa, como denuncia
 seu Juiz a proprio Autor,
 folhas trinta e um, mas ou
 era conhecido o local de seu
 domicilio, ou não; no pre-
 meiro caso denuncia-se citado
 por precatória, no segundo
 por edito, precedendo justi-
 ficacao, para a mais ga-
 rantia da lei, pena de nul-
 lidade de todo o processo
 em contrario artigo seiscentos
 e trinta e tres paragrafo
 segundo do Livro Regulamento
 Commercial, artigos e trinta
 e sete, dez, Commercial qua-
 renta e sete paragrafo pri-
 meiro da lei numero duzentos
 e vinte e um de vinte de No-
 vembro de mil oitocentos e no-
 vento e quatro, Cod. Livros
 trezentos e sessenta e sete paragra-
 fo quinto, Rem. Part.
 Part. paragrafo cento e
 sessenta e sete Jurisprudencia
 da Trib. de Minas (primeira
 folhas cincoenta e tres) Quant
 aos Res citados: Considerando
 que a impunita do crime de
 commercio, e que, no sistema
 da legislacão civil, pelo con-

commercial, e regula (Dir.
 de Trib. Com. artigo 1000º e
 seguinte e nome, nota (marca), e
 qua sua interpretação de
 'Contracto, deve-se observar o
 uso e pratica do lugar. (Coll. Com.
 artigo cento e vinte e um, pa-
 ragrafo quarto). Conside-
 ramos que o uso e nota são,
 para constituição de relações
 de fidei-jussu e contractum an-
 tidas Directorias e serviço de
 preparo de leite, assentamento
 de documentos, boiões e, como
 quando occupar, que
 subempresita por seu nome
 serviço, sem esta responsabi-
 lidade para as Directorias, que
 não seja o pagamento das
 obras, depois de medidas e
 approvadas por um uso e
 notas, firmes e por ellas.
 Considerando que de proprio
 transcripto da prova pro-
 duzida pela Autora con-
 clui-se que o subempresita, in-
 terdito de suas garantias, com
 Francisco Antonio da Silva,
 tanto por seu subempresita
 José Martins Pereira, e que
 sobre esta (alias não incluído
 no processo) não a argue
 em de haver invalidado,

as matas, e retirada de lha ma-
 deiras para documentos; Consi-
 derando que as seguintes teste-
 munhas firmam que António
 occupou matas de povoação
 que, por não ser das terras
 pela Sultura, em longo tempo
 de, as reputavam suas, ou
 de domínio de Estar e Sítios;
 concluiu-se e d'ahi que nos
 supellidos obrigaram-se a fer-
 rir matas, e a ciação de
 esse particular por conta
 propria; Considerando que o
 mencionado articulando pelo
 Sultão, não se preenche, e
 ante de se constatar por
 scripto, não valho vagas
 referencias de testemunhas,
 contradictas, contradictas
 por outras artigos e qua-
 rento de Cad. (Cam.) e mesmo
 pane, com prova tão insufi-
 zente, condemnar-se ao pagamento
 de somma avultada com o
 de Rs cento e noventa e seis centos
 e seiscentos mil reis pedida (Coi-
 tam. artigos cento e vinte e sete).
 Considerando que alia de sua
 esta prova e mandado do
 R. e seu supellido a clau-
 sula de invação de alho e
 furto de madeiras não pode

podia ser estipulada, nem
 proposta nem aceita por estes,
 nulla e confirmada e sua
 decido, como e, (ver o Livro
 artigo cento e vinte e nove pa-
 rapra, e se sequente. Publico, e
 em Parisim Paris, volume ter-
 ceiro, folhas cento e quinze). Por
 tanto isto, e o mais dos autos,
 julga nulla todo e processado,
 com relacao aos Reis. L'Inconu-
 de Quentim e Francisco Antonio
 da Silva, e impellido, por
 carencia de accao e de prova,
 contra os Reis Reales Pay-
 ments J. da Rocha Fria e
 Jose Augusto Ludvig, paga pela
 autora as custas que se
 occorrem. Publico esta em
 nome do Escriva, que a inti-
 maro a partes ou por pro-
 curador. Cidade de Quer-
 beto, vinte e oito de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Eduardo Ernesto da Cunha
 Gerquino. Depois de com a
 me a seguinte Publicacao.
 E por sua mesma data
 supra, publico em nome
 anterior a sentença supra.
 Eu Francisco de Assis Louren-
 Torres, secretario intimo, e
 secretario. Depois de que se viu a

o seguinte. Certidão certifica que
foi de meu cartório intimação ao
Doutor Virgílio de Mello Ferraz
advogado do autor, por todo
o conteúdo da sentença supra,
de que, que lido e ficou sci-
ente e deu fe. Que dita, tão-
ta em um de Maio, mil oito-
centos e noventa e oito. O Es-
crivão interino Francisco de
Jesus Ferreira Ferraz. Depois do
que se viu o seguinte. Fun-
tada. Nos dias de Junho de mil
oito-centos e noventa e oito junto
a este autor a petição e substa-
belimento que seguem. Eu Fran-
cisco de Jesus Ferreira Ferraz, es-
crivão interino, e escrivão. Re-
põe de que se viu o seguinte:
Muitíssimo e Excellentíssimo Se-
nhor Doutor Juiz Secionário da
Associação Ingleza de Mine-
ras do Brasil, ora accão que
põe este juiz move contra a
Companhia Estrada de Ferro
Espírito Santo e Minas e outras
que não conformando a com a
requisição sentença de Vossa Ex-
cellencia nos respectivos autos, pe-
tendo, quer da mesma appel-
lar para o Supremo Tribunal Fe-
dral, e pedir a Vossa Excellencia
que lhe seja deferido, se tomou

por termo a appellação nos
 autos, com intimação da
 parte contraria, ou de seu
 procurador, proseguir-se
 nos ultimos termos do R. M.
 Por sobra trezentos reis em estam-
 pilla federa se ve a seguinte
 Curotete, dois de junho de mil
 oitocentos e noventa e oito. S.
 Carlos Romicio de Nave Sobr.
 Na qual se via e seguinte de-
 pacho. Sim em termos. Curo-
 tete, dois de junho de mil oitocen-
 tos e noventa e oito. S.
 Conguicim. Depois se que se via e
 seguinte. Suma de appellação
 Por dom de junho de mil oitocen-
 tos e noventa e oito se esta
 cidade de Curotete em nos
 cartorio comparecer o Doutor Car-
 los Romicio de Nave Sobr., com
 Margal de Assis de Aguiar
 de mineração de Brasil e disse
 que por parte de sua consti-
 tuente e não se comparecendo
 com a sentença, cecia ella
 na senna que nome se esta
 a Companhia Espirito Santo
 e Minas e outros, digo, contra
 ella preferida na senna que
 nome contra a Companhia
 Espirito Santo e Minas, e outros,
 e que appellação de senna

sentença e como decido respeito,
 para o Supremo Tribunal Federal,
 e como de facto appellado terei,
 conforme meu petição retro que
 fica fazendo parte do presente
 termo, e de como assim e des-
 puzi e presente termo que
 lido e achado conforme vai
 assignado pelo mesmo ade-
 gado e testemunhas. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torres,
 Juiz de Direito e escrivão. Carlos
 Pimenta de Assis Toledo. Sertão-
 uba. Antonio Agostinho - Joaquim
 Guirim Assis. Resolvi e que se oia
 segunt. Substituído no Sertão por
 Sr Carlos Pimenta de Assis Toledo
 poder sufficientes que me foram
 conferidos pela Associação Ingles
 de Mineração de Brasil para appel-
 lar da sentença proferida pelo
 Excellentissimo Doutor Juiz Jacqui-
 mas na acção instaurada pela
 mesma Associação contra a Com-
 panhia Espirito Santo e Minas,
 e outros, como consta dos ac-
 fectos antes assignados e re-
 spectivos termos ocatos. Ser solve-
 iuma utampilho federal de
 valor de um mil reis e se
 e seguinte. Minus, trinta e dois
 de mil oitocentos e noventa e oito.
 Vicilio Bastim e Nello Pimenta.

Depois de que se viu a seguinte:
 Concluiu-se no vinte de Setembro
 de mil oitocentos e noventa e
 oito, foy este auto concludido
 ao Excellentissimo Senhor Doutor
 Juiz Secional. Em Francisco de
 Assis Terceira Serra, escrivaõ
 interior, e escrevi. Concluido.
 Depois de que viu-se a seguinte:
 Foi havendo nos regulamen-
 tos citados e ouvidos nos autos,
 como se deduz da sentença
 de folhas cento e cinco, não
 se pode realisar a hypothese
 do Decreto numero oitocentos e
 quarenta e oito, artigo tre-
 zentes e trinta e nove, in-
 fine: assim realia-se a
 causa, antes de secher a
 applicação, promovendo-a a
 parte interessada. Com Peto,
 vinte de Setembro de mil
 oitocentos e noventa e oito
 Eduardo Corrêa. Depois de que
 se viu a seguinte: Data. Foy
 vinte de Setembro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito realbi-
 cado auto. Em Francisco de
 Assis Terceira Serra, escrivaõ
 interior, e escrevi. Depois de
 que se viu a seguinte: Con-
 cluiu-se certifica que foy de
 Antonio, digo, que foy de

de seus cartões, e em sua
 própria pessoa, intimou ao
 Doutor Virgílio Martins de
 Azeite Branco, arrogando do
 autor, por três centenas
 de oitavo de letra que lha
 e ficou bem sciante e deu
 fe. Com isto, vinte e Se-
 tembre de mil oitocentos e
 noventa e oito. O escrívão
 interino Francisco de Jesus Fer-
 reira Torres. Depois se que se
 via e seguinte: juntado às
 vinte e sete de Setembro de
 mil oitocentos e noventa e
 oito, junto a estes autos a
 petição que se segue. Em Fran-
 cisco de Jesus Ferreira Torres
 escrívão interino. Depois se
 que se via e seguinte. Meu
 trisimo Excellentissimo Senhor
 Doutor Julião de Azeite Branco
 paulista denominado "The
 National Brazilian Mining
 Association" tendo interposto
 uma acção ordinária por
 parte accumulada com a
 de injunção contra a
 Companhia "Entrada de
 São Luiz de Santos Minas
 representada no Brasil pelo
 respectivo directorio, Estão
 de Minas Gerais, representada

representado pelo Contor Sub-
 Procurador Geral do mesmo,
 Contor Raimundo F. de Po-
 lina Fidalgo, José Augusto Lu-
 dolph e Francisco Antonio da
 Silva, interpor o recurso de
 apellação para o Superior
 Tribunal Federal, da senten-
 ça deste Juiz que annullou o
 processo da referida acção
 de curso por despacho do
 Ex. Excellencia foi deter-
 minada a avaliação da
 causa, nos termos do artigo
 trezentos e trinta e nove do
 Decreto numero cento e
 quarenta e oito de mil e
 cento e noventa, Regula-
 mento numero setecentos e
 trinta e sete de mil e
 cento e cinquenta, artigos sei-
 centos e cinquenta, Lei nu-
 mero duzentos e vinte e um
 de mil e cento e noventa e
 quatro, artigos quarenta e
 quatro e cinco e quatro
 numero cinco, a Suppli-
 cante em obediencia a seu
 despacho, requer a Ex. Ex-
 cellencia a citação da
 dita Comarca de Estrada
 de Ferro Espirito Santo e
 Minas, representada pelas

pules e os directores - Visconde
 de Guahy, Doutor Vicente B
 a Paula Pessoa, residentes
 na capital federal e Dou-
 tor Bernardo Pinto Monteiro,
 residente na d'este Estado,
 sendo por precatória diri-
 gida ao Doutor Juiz da Sec-
 ção do Distrito Federal e
 citação da Proctoria na
 pessoa dos cavalheiros men-
 cionados e o Doutor Ray-
 mundo da Rocha Freta,
 José Inquinto Ludolf, Fran-
 cisco Antonio da Silva,
 como suppletivos da mes-
 ma; e por precatória diri-
 gida ao Doutor Juiz do Di-
 stricto desta capital e Doutor
 Sub-Procurador Geral do Estado
 e Doutor Bernardo Pinto Mon-
 teiro, procurador do Visconde
 de Guahy. A supplicante re-
 quer estas citações aos repre-
 sentantes e mandatarios da
 Companhia Estrada de Ferro
 Espírito Santo e Minas, apoi-
 ando-se no disposto no artigo
 cento e seis do citado Decreto
 numero catorze e quarenta
 e oito de mil e oitocentos e no-
 ventos, que não exige cita-
 ção pessoal no caso previsto

previsto nesse artigo nos seguintes termos: "Rechaude se o réo fôr do lugar onde a obrigação fôr contractada, poderá a primeira citação ser feita na pessoa de seus mandatarios, administradores, feitores ou dependentes, nos casos em que a acção derivar de actos praticados pela mesma mandatarios, administradores e gerentes." Ora, a sede da Companhia é na Belgica e a obrigação resultante de actos porventura não obrigação ex delicto contractados, não fôr revisita. Portanto, o caso é de citação de mandatarios que determinaram os actos lícitos da parte da appellante. O artigo quarenta e quatro da Lei numero duzentas e vinte e uma de mil oitocentos e noventa e quatro confere a essa excepção, quanto a primeira citação, no caso vertente. O fim da citação requerida é para que o citado compareça a primeira sessão fôr, depois de feita e accusada a a citação.

afim de se locorem em ar-
 bitrio que de aliam e present
 causa e approvaem os v
 Supplicante. Reg. Comm. art. 1.
 Sci. auter e circumsta) e vjam
 subir a mesma appellacao
 ao Superior Tribunal, depois
 de recebido legalmente, sob
 pena de revelio e outras
 que por lei no caso com-
 potorem. Nestes termos, e
 Supplicante espera que por
 sa appellacao se digue dete-
 minar as requeridas citaco-
 es para os mencionados fins. Pel
 deferimento de justiça e justada.
 Por sobre sciendos vici, em actua-
 pultem, federava achou-se a
 seguinte assignatura: Virgi-
 lio M. de S. Paulo Franco. Repre-
 s. J. Comm. regem. Curo Preto,
 vinte e sete de Setembro de
 mil oitocentos e noventa e
 oito. L. Serqueira. Depois do que
 se viu e seguinte: Termos de ju-
 rada. Nos cinco dias do mes
 de Setembro de mil oitocentos
 e noventa e oito, nesta Co-
 dade de Curo Preto, na sala
 das audiencias do Juizo Se-
 ccional, onde se achava o
 Coutor Eduardo Ernesto da
 Gama Serqueira, Juiz

Juiz Seccional, comigo en-
 tre os internos abaixo assi-
 gnados, aberta a audiên-
 cia com as formalidades
 da lei, pelo promotor Bernar-
 din José do Sacramento,
 promotor e Doutor Carlos
 Romão de Assis Toledo,
 na accão entre a compa-
 nhia The National Bra-
 siliense Minimo Associati-
 on e a Companhia Espirito
 Santo e Minas e por elle
 foi dito que accionou as
 citações feitas por promoto-
 rias do Doutor Sub Procu-
 ror do Estado, como repre-
 sentante do Estado de Mi-
 nas Geraes e os Senhores Vis-
 conde de Guanhy, Doutor Vi-
 cente de Paula Pessoa, Dou-
 tor Raymundo F. da Rocha
 Brito, José Miguel Ludolf
 e Doutor Benvenuto Pinto
 Monteiro, como representantes
 da Companhia de Estado do
 Terro Espirito Santo e Minas,
 para o fim de, nos pri-
 meiros audiências tomarem
 se em arbitrio que avaliarem
 a causa que controvérsam e
 serem subit a appellação
 ao Supremo Tribunal Fed-

Federal, depois de recebida a
 pena de reclusão e as penas
 da lei, e que tudo melhor con-
 sta das precatórias e fi de ci-
 Ração em cada uma delle.
 Lancada pelos respectivos offi-
 ciales e que offerece para serem
 feita em auto para os de-
 midos effectos. E como não
 tenha sido citado por preca-
 toria o Sr. Francisco Antonio
 da Silva, por estar ausente
 do Capital Federal e com re-
 sidencia neste Estado no ar-
 cial de Congonhas do Campo,
 requer a Vossa Magestade
 das Armas que accorde
 das as respectivas citações
 como estas, fique a accusa
 perpetuada até que seja ci-
 tado por mandado do Sr. Juiz
 e Official Francisco Antonio da
 Silva para os fins já referi-
 dos e sob as penas da lei.
 Procede-se a compareceram
 e juiz deferir. E por não mais
 haver a Vossa Magestade a fazer
 mention a audiência. E Fran-
 cisco d' Assis Ferreira Torres, es-
 crivo publico e escrivo cada
 um dos Juizes da Comarca Ber-
 quinã. Depois do que se viu e
 seguiu. Tentada. No anno
 de 1814.

citacostas e moventas e cite ju-
 to a estes autos, as precató-
 rias que se seguem. Eu Thom-
 aze de Assis Pereira Torres,
 escrivão interior, o escrevi.
 Depois do que se viu e se-
 guinte. Nil citacostas e mo-
 ventas e cite Juiz de Direito
 da Comarca de Bello Horizonte
 Sumario Officio. Carta preca-
 toria citatoria a requeri-
 mento da Companhia The-
 National Brazilian Mineira,
 afim de serem citados e Con-
 tor Sub-Procurador Geral do
 Estado e o Doutor Bernardo
 Antio Monteiro. O Juiz Secis-
 mal do Estado de Minas Ge-
 ralmente. O Juiz de Direito
 da Comarca de Bello Hori-
 zonte - Espiridiao. Escrivão
 Almeida. Autuação. Sum-
 do Nascimento de Jesus Ch-
 ristos de um
 citacostas e moventas e cite
 aos quater de Curitiba, ni-
 esta Cidade de Minas, em
 meu cartorio, em termo, an-
 tes a precatórias que se se-
 guem, do que fiz esta au-
 tuacao. Eu Manuel Victor
 de Mendonça, Escrivão, o
 escrevi e assigno. Manuel

Juiz de Direito e Doutor Bar-
 naes Pinto Monteiro, repre-
 sentante do Município de
 Queluz, residentes no exco-
 capital, compareceram em ju-
 ramento nos termos do
 lito seguinte: Illustrissimo
 Excellentissimo Senhor Dou-
 tor juiz Sociof. Alcu-
 pabilis de nomeado The-
 National Brazilian Mi-
 sine Association tendo
 intulade novo acco- eni
 maria possessoria acum-
 lava com a de indennisa-
 ção contra a Companhia
 Estrada de Ferro Espiritana
 e Minas, representada no
 Brasil pelo respectivo di-
 rectoria, Estado de Minas-
 Gerais, representada pelo
 Sub-Procurador Juiz de
 mesmo, Doutor Raimundo
 J da Rocha Frola, José An-
 gusto Ludolf e Francisco
 Antonio da Silva, inter-
 por a recurso de applicação
 para o Supremo Tribunal
 Federal, da sentença que
 fizo que annullou o pro-
 cesso da referida acco- e
 como por despacho do lito
 Excellentissimo foi determinado

determinada a avaliação da
 causa, nos termos do artigo
 trezentos e trinta e nove do
 Decreto numero cento e
 quarenta e sete de mil e cento
 e noventa, Regulamento
 numero setecentos e trinta e
 sete de mil e cento e cin-
 coenta, artigo seiscentos e cin-
 coenta, Lei numero duzentos
 e vinte e um de mil e cen-
 tos e noventa e quatro, ar-
 tigo quarenta e quatro e
 cincoenta e quatro numero
 cinco, a Supplicante em
 obediencia a esse despacho,
 requere a Sua Excellencia a
 citação da dita Companhia
 Estrada de Ferro Espiritana
 e Minas, representada pelo
 seu director, Visconde de
 Qualy, Coutor Visconde de
 Paula Pessoa residente na
 Capital Federal e Coutor Ber-
 nardo Pinto Monteiro, resi-
 dente na dita cidade, sendo
 por procuração dirigida ao
 Coutor Juv. de Souza, do Di-
 stricto Federal, a citação da
 directoria, na pessoa dos
 Cavalheiros mencionados, e
 do Coutor Raymundo da Ro-
 chas Tosta, Juv. Augusto de

Ludolph e Francisca Antônia
 da Silva, como suplicantes
 da mesma, e por procurati-
 ria dirigida ao Coutor Jui-
 de Perillo desta Capital e
 Coutor Sub-Procurador Ge-
 ral do Estado e Coutor Ber-
 nardo Pinto Monteiro pro-
 curador do Visconde de Gua-
 by. A Supplicante requer en-
 tar citações dos representantes
 e mandatários do Campo
 unido Estrada de Terra Equi-
 nito Santo e Acima, apoiand-
 se no disposto no artigo ante-
 rior de cidade Decreto nu-
 mero oitocentos e quarenta e
 oito de mil oitocentos e no-
 ventu, que não exige cita-
 ção pessoal no caso pre-
 visto neste artigo, em se-
 quentes termos: Sabendo-se
 o não fora do lugar onde a
 obrigação foi contraída,
 poderá a primeira cita-
 ção ser feita pela pessoa de
 seus mandatários, admi-
 nistradores, feitores ou ge-
 rentes, nos casos em que
 a ação deriva de actos
 praticados pelos mesmos
 mandatários, administra-
 dores e gerentes. Ora,

Ora, a sede da Companhia é
 na Belgica e a obrigação re-
 sultante de actos possessórios
 suas obrigações ex delicto contra-
 hidas, no fim visitas. Portanto,
 o caso é de citação da man-
 datarios que determinaram os
 actos licitos da posse do
 appellante. O artigo quarenta
 e quatro da lei numero du-
 zentos e vinte e um de mil
 oitocentos e noventa e quatro
 confirma essa excepção quanto
 a primeira situação, no caso
 vertente. O fim da citação re-
 querida é para que os ci-
 tados compareçam a pri-
 meira deste juizo, depois de
 feita e accusada a citação
 afim de se levantarem em
 arbitros que avaliem a pre-
 sente causa e approvarem
 os da Supplicante (Reg. Com.
 artigos seiscentos e cincoenta)
 e sejam subidos a mesma
 appellação ao Supremo Tri-
 bunal, depois de recebida le-
 galmente, sob pena de nul-
 lidade e outras que por lei em
 caso competirem. Noutros ter-
 mos a Supplicante requer
 que Sua Magestade Excellentissima se dignem
 determinar as requeridas ci-

citação para os seus irmãos
 do furo. Toda deferimento
 a justiça e justiça. Sobre
 estampa, federação no va-
 lor de seiscentos reis e abe-
 se a seguinte assinatura:
 Virgílio de Agello Franco. Via
 se mais o despacho de seus
 seguintes J. Coma requer Com-
 Peto, vinte e sete de Setembro
 de mil oitocentos e noventa e
 oito. E por isso. E por isso
 deprecio-vos para que dig-
 nis depois de amanhã, no
 esta o vasso respectivo. Um
 para-se se sejam intimados
 os violadores. Conto Sub Pro-
 curador Geral do Estado e
 Doutor Bernardo Prati Apun-
 tado, procurador do Visconde
 de Gualy, residente na sua
 capital, para comparece-
 rem na primeira audi-
 encia deste Juiz, a fim de
 se nomearem em arbitros ge-
 neralmente se emita e appro-
 varem os da Supplicante,
 sob pena de revelia e outras
 que por lei no caso compo-
 tirem. E se vós assim o fi-
 rades, fazei justiça in par-
 te, serviço a República e a
 minha mercê, que outra tanto

fazei, quando por via for de
 precedo em caso semelhante.
 Caba e passada nesta ci-
 dad de Quero Preto no pri-
 meiro de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Eu Francisco de Assis Ter-
 reira Torres, escrivão inte-
 rino, a subscreei. Sobre o
 fampilha, feduzas no valor
 de mil e quinhentos reis a
 obra - se a seguinte assigna-
 tura: Eduardo de Albuquerque
 quinto. Depois de que se viu
 a seguinte. No. 1. compra
 de. Cidade de Minas, quatro
 de Outubro de mil oitocentos e
 noventa e oito. E. Lima Pe-
 gois de que se viu a sequen-
 te. No primeiro officio. Mi-
 nas, quatro de Outubro de
 mil oitocentos e noventa e
 oito. E. Costa. Recbi duas
 mil reis de Comendador
 Silva. E. Costa. Depois de que
 se viu a seguinte. Luta. Nos
 quatro de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e oito,
 em meu cartorio, me foi
 subreque o presente presen-
 torio com o despacho e dis-
 tribuicao supra. Eu Manoel
 Viator de Albuquerque, escrivão

e recevi. O referido Manoel
 el Victor de Mendonça, De-
 pois do que se viu o se-
 guinte: Certidão. Certifico
 que pessoalmente intimui
 ao Doutor Bernardo Pinto
 Monteiro o conteúdo da
 precatória retro a qual
 ficou bem sciante e deu fé.
 Cidade de Minas, quatro
 de Outubro de mil oitocentos
 e noventa e oito. O Escri-
 vaõ Manoel Victor de Men-
 donça. Depois do que se viu
 o seguinte: Certidão. Certifico
 que intimui pessoalmente
 ao Doutor Gaudêncio da Cunha,
 Sub-Procurador Geral do Es-
 tado o conteúdo da precu-
 toria retro. Ficou sciante e
 deu fé. Cidade de Minas,
 dezoito de Outubro de mil-
 oitocentos e noventa e oito.
 O Escrivaõ Manoel Victor de
 Mendonça. Depois do que
 se viu o seguinte: Certidão.
 Certifico que decorreram
 de vinte e quatro horas, sem
 reclamação alguma. Deu fé.
 Cidade de Minas, dezoito de
 Outubro de mil oitocentos e
 noventa e oito. O Escrivaõ
 Manoel Victor de Mendonça

do primeiro Officio, e nomei.
 Remettido com tres annos, e conta
 e oito Copias do que se viu
 e seguinte. Nos oitocentos e
 noventa e oito. Capital Fe-
 deral. Juizo Federal. Pri-
 meiro Officio. Descriçao Cartas.
 Sobre uma atampilha federal
 de trezentos reis e seguintes. Res,
 vinte e seis de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e oito. Her-
 milo Junior. Procurador. Juizo
 Federal do Estado de Minas Ge-
 rais. Procurador. Juizo Federal
 da Capital Federal. Procurador.
 Companhia The National Pro-
 silian Mining Association.
 Supplicante. Pernambuco. Nos
 vinte e seis de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e oito. nesta
 Capital Federal, no cartorio, no
 digo, no cartorio, nesta ca-
 pital, Pernambuco, procurador,
 procurador e substituição
 que adiante se seguem. Este
 Jorge Teixeira de Aguiar, no-
 mente juramentado, e nomei. O
 Remettido José Pereira Junior
 nãois Junior, e nomei que sub-
 scrivi em impedimento de se
 servir no compromisso. Depois do
 que se viu e seguinte. Meu
 terceiro Excellentissimo Senhor

Author Couto Juiz Secional
 do Distrito Mineiro. Para a Com-
 panhia The National Brazilian
 Mining Association que tem
 obtido a inclusa precatório
 dirigido a Vossa Excellencia
 pelo Juiz Secional do Estado
 de Minas Geraes, para ser in-
 timada a Companhia Es-
 trada de Ferro Espirito Santo
 e Minas, em favor de seus
 directores Visconde de Luaby,
 Doutor Vicente de Paula Passa
 e a intimação de Doutor Ray-
 mundo da Rocha Neto, José
 Augusto Ludolf e Francisco
 Antonio da Silva, como re-
 pretivos da mesma estrada
 de ferro para na primeira
 audiência daquelle Juiz
 de Minas, depois de deval-
 vido a precatório, se lou-
 varem seu arbitrio ou pe-
 ritos que acobardam a causa
 e approvarem os do Suppli-
 cante, e varem subir a
 appellação ao Superior Tri-
 bunal, depois de recebido le-
 galmente, sob pena de reu-
 lha e outras que por lei
 no caso couberem, Tais nos
 termos da petição transcripta
 no precatório. Para a dita

dito fim requer a Vossa
 Excellencia se digna de
 huir a presentia a mim
 com officio e expensas e
 seu respectivo Estampado se
 para os effectos de direito
 e sua consequencia defe-
 rindo a presentia. Por sobre
 presentia sua em Estampado
 Federal no se a seguinte:
 Rio, quatorze de Outubro
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Paulo José de Matta
 Petada. Por sobre Estampados
 Federaes no valor de mil e
 cem reis achou-se a seguinte:
 Sr. Comarca de Federal,
 quatorze de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 G. Cunha. Rio, vinte e seis
 de Outubro de noventa e oito.
 Observação: Haveria aqui
 maiores junções. Depois de
 que se via a seguinte: Certi-
 fico que em virtude desta pu-
 licão e seu respectivo despacho
 intimou ao Visconde de Gualber-
 do Coutinho, Visconde de Paulo
 Pessoa, Visconde Raymundo da
 Rocha Faria, José Augusto
 Ludolf, por todos e contentes
 nella expensas e depois de
 intimados dei a todos a

e respectivas contrapartidas tendo
 os bens ficado scientes. Fizei
 de intimar a Francisco da
 Silva da Silva por achar-se
 ausente desta capital. O
 referido é verdade do que
 ouve f. Capital Federal, vinte
 e dois de Outubro os mil e oitenta
 e nove e noventa e oito. O
 Official Joaquim Henrique
 Dolpim. Depois do que se
 viu a seguinte. Juiz Seccio-
 nal do Estado do Minas Gerais
 Carta precatória citatória
 dirigida ao Juiz Seccional
 da Capital Federal expedida
 a requerimento da Compa-
 nhia - The National Brazi-
 lian Mining Association
 para os fins acima. O Reu-
 tor Luiz de Almeida de Gama
 Cerqueira, Juiz Seccional do
 Estado do Minas Gerais &c.
 Faço saber ao Secretissimo
 Senhor Doutor Juiz Seccio-
 nal da Capital Federal
 que por este Juiz e Car-
 tono de Recurso que esta
 subtrahido, correu surto
 sobre materia civil, entre
 partes como Tutora a Com-
 panhia The National Brazi-
 lian Mining Association

e da Companhia Estrada
 de Ferro Espírito Santo e Mi-
 nas, por quem me foi
 requerido e eu me decidi
 passar a presente pro-
 toria - citatoria, afim de
 serem ali intimados os
 citados. Vencida de Qualy
 Doutor Visente de Paula Passos
 Doutor Raymundo de Rocha
 Faria, Jari Augusto Ludolf e
 Francisco Antunes da Silva, res-
 dentem na Capital Federal, con-
 forme requerer, digo, confor-
 me foi-me requerido em
 peticao de teor seguinte: A
 lustrissimo Exallentissimo
 nobre Doutor Jari Seccional
 da Companhia denominada
 The National Brazilian Mi-
 ning Association - tendo in-
 tentado uma accao ordinaria
 possessoria, accumulada com a
 de indenizacao contra a Com-
 panhia Estrada de Ferro Espírito
 Santo e Minas, representada no
 Brasil pela respectiva direc-
 tao, Estado de Minas Gerais re-
 presentada pelo Doutor Sub-Pro-
 curador General do mesmo, Dou-
 tor Raymundo F. de Rocha Faria
 Jari Augusto Ludolf e Fran-
 cisco Antunes da Silva, interpo-

interpor o recurso de apellação
 para o Supremo Tribunal Federal
 da sentença desta juiza que
 annullou o processo da referida
 acção. E como por despacho
 da Vossa Excellencia foi deta-
 minada a avaliação da
 causa, nos termos do artigo
 trescentos e trinta e nove do
 Decreto numero oitocentos e
 quarenta e oito de mil oitocen-
 tos e noventa. Regula-
 mente numero oitocentos e
 trinta e sete, de mil oitocen-
 tos e noventa, artigo
 seiscentos e oitocentos. Lei
 numero duzentos e vinte
 e um de mil oitocentos e
 noventa e quatro, artigo
 quarenta e quatro, e cin-
 cocentos e quatro numero
 cinco, a Supplicante em obe-
 diencia a seu despacho, re-
 quer a Vossa Excellencia
 a situação da dita Compa-
 nhia Estrada de Ferro Es-
 pírito Santo e Minas, repre-
 sentada pelos seus directores
 Visconde de Guahy, Doutor
 Vicente de Paula Passos,
 residentes em capital Fe-
 ral e Doutor Romão de Brito
 Monteiro, residente na do

datado Estado, sendo por prece-
 ptivo dirigida ao Doutor Juiz
 de Seccão do Districto Federal
 a citação da directoria
 sua pessoa dos cavalheiros
 mencionados, e a do Hon-
 or Raymundo da Rocha
 Brito José Augusto Linsell
 e Francisco Antonio da Silva,
 como empreiteiros de
 mesma; e por preceptivo
 dirigida ao Doutor Juiz de
 Rivista desta Capital e Hon-
 or Sub-Procurador Geral
 do Estado e Doutor Bernardo
 Pinto Monteiro, procurador do
 Visconde de Guahy. A
 Supplicante requer esta
 citação aos representantes
 e mandatarios da Companhia
 Estrada de Ferro Espirito Santo
 e Minas, apoiando-se nos
 dispositivos no artigo cento e
 seis do citado Decreto nu-
 mero oitocentos e quarenta
 e oito de mil oitocentos e
 noventa, que não exige
 citação pessoal no caso
 previsto nesse artigo, nos
 seguintes termos. Achando-se
 o lre fora do lugar onde a
 obrigação foi contractada,
 fuderá a primeira cito-

citacão ser feita na per-
 sôa de seus mandatários,
 administradores, feitores
 ou gerentes, nos casos em
 que a acção derivar de
 actos praticados pelos me-
 mos mandatários, admi-
 nistradores e gerentes.

Qua a sede da Companhia
 é na Belgica e a obriga-
 ção resultante de actos por
 sessões são obrigações e
 delicto unite, digo, ex delicto
 contractualis no foro unite.

Portanto, e caso si de citacão
 dos mandatários que deter-
 minarmos os actos lesivos
 do posse da appellante.

O artigo quarenta e qua-
 tro da Lei numero duzen-
 tes e vinte e um, de mil
 oitocentos e noventa e
 quatro confirma essa ex-
 cepção, quanto a pri-
 meira citacão requerida
 no caso vertente. O fim
 da citacão requerida é
 para que os citados com-
 pareçam a primeira d'
 este Juizo, depois de feita
 e abausada a citacão, afim
 de se lavarem nos arbitros
 que avaliam no presente

presente causa e approu-
 rem os da Supplicante (By
 Comm. artigo seiscentos e
 cinquenta) e sejam subin-
 a mesma appellação ao
 Supremo Tribunal Federal,
 depois de recolhida legal-
 mente sob pena de reu-
 lia e outras que por lei
 no caso competirem. Neste
 termo a Supplicante supre
 que possa Excellencia se
 dignar determinar as re-
 queridas citações para
 os mencionados fins. Pode
 deforamente de justiça
 juntada. Por sobre estan-
 pilla, ferveres no valor e
 seiscentos reis acha-se o
 seguinte assignatura: Vir-
 gilio M. de Thello Franco.
 Via-se mais o despacho
 do Sr. seguinte. L. humo
 requer. Curitiba, vinte
 e sete de Setembro o mil
 oitocentos e noventa e
 oito. E ferquira. E por
 isso depois-vos para que
 digres, depois de lançada
 n. esta e vosso respeitavel
 -Cumpra-se- sejam intimados
 os cidadãos Pisante de Gualy,
 Doutor Vicente e Paula Pessoa

Pessoa, como representante
 da Companhia Estrada de
 Ferro Leopoldo de Góes e Minas,
 e que residem na sua Capital
 Federal e seus assinos na cita-
 dos Doutores Ruy Barbosa da Pa-
 olha Brito, José Augusto Lu-
 solf e Francisco Antunes da
 Silva, também residentes na
 sua Capital, para sempre
 receberem na primeira audi-
 encia deste Juizo, afim de
 se levantarem em arbitros que
 avalisem a causa e appre-
 varem os do Supplicante,
 sob pena de revelio e con-
 tra que por lei no caso com-
 petirem. E se vós assim o
 fizerdes, fareis justiça de
 parte, serviço a Republica
 e a minha pessoa, que outa-
 tanto farei, quando por
 vós for deprecado em caso
 semelhante. Cada e passado
 nesta cidade de Curitiba de
 do primeiro de Outubro de
 mil oitocentas e noventa
 e oito. Eu Francisco Anto-
 nio da Silva, elige, Eu
 Francisco o Assis Ferreira
 Torres, escrivão interior, a
 subscreevi. Por sobre mil e
 quatrocentos e noventa e

retampilhas Federaes e
 cha - se se seguiu a
 architectura: Eduardo E. da
 Gama Corqueiro. Depois
 do que se viu e seguiu:
 Publica - forma. Miguel,
 dige, Depois do que se viu
 e seguiu despachos. Com-
 pra-se. D. Federal. quatorze
 de Outubro de mil e trezentos
 e noventa e cinco. G. da Cunha
 Depois do que se viu e se-
 guiu: Publica - forma.
 Miguel seguinte da Silva,
 escrivaõ do Primeiro Officio
 Tabelião de notas d' esta
 fozmarca de Sabará & r.
 Certifico que recevi e meo
 livro de notas, numeradas
 e vinte, de numero a folhas
 trinta e seis e trinta e sete,
 se re-registrou a pro-
 curação do Alcor seguinte
 Registro de uma proce-
 edo que me foi apresen-
 tada pelo Commisario
 Antonio Luiz da Silva para
 ser registrada, a qual
 e do Alcor seguinte. Subam
 quantos os que esta pu-
 blica instrumento de proce-
 racão bastante para que no
 anno de Nascimento de Jesus

Nossos Senhores Jesus Christo e
 mil antecessores e noventa e
 seis, ao dia diez de mes
 de Junho desta Cidade de
 Londres, perante mim Juiz
 Quartão, Walter Tabbellão pu-
 blico desta mesma cidade, e
 na presença dos testemunhos
 abaixo assignados, compareceu
 o Senhor Samuel Gummey
 Sheppard, morador em Lon-
 dres, digo, morador em
 Old Broad Street Numero
 cinquenta e sete Londres,
 representado pelo proprio
 de mim Tabbellão do que ou-
 fe, na qualidade de mim
 Director da Associação Na-
 cional Agrícola do Brasil,
 segundo me declarou, e disse
 que pelo presente instrumento
 me deu e constituiu seu Lei-
 tante procurador seu Advogado
 Univer do Brasil, ao Senhor
 José Luiz Fernandes Braga
 negociante, morador na
 Rua de S. Pedro Numero cin-
 e cento e quatro da Cidade
 do Rio de Janeiro, e lhe con-
 cede todos os poderes em di-
 recto permitidos, para que
 em nome d'elle Antorgante
 e em seu dito qualificado,

11. qualidade por um nome da
 Associação que elle representa,
 elle Procurador possa tomar
 posse de todas as terras e
 bens moveis, vicos e de ruias
 pertencentes a dita Associação
 nos Estados Unidos do Brasil
 e especialmente nos Estados
 chamados Potulo no Estado
 de Minas Geraes, e dirigir, go-
 vernar e administrar as
 mesmas. Para que elle possa
 presidiar e pagar todos
 os necessarios agentes, offi-
 ciais, criados e trabalhadores
 e despedir os mesmos, se-
 gundo elle julgar conve-
 niente. Para que elle possa
 alugar e arrendar as ditas
 terras e bens pelos prazos e
 sob as condições que elle
 julgar convenientes, e li-
 quidar e ajustar com as
 pessoas a quem disser res-
 peito todas as questões de
 avercias causadas em ditas
 propriedades e outras ques-
 tões e assumptos disputa-
 dos, segundo queos forem
 que cotizam agora sem
 acerto, ou que para o futuro
 tiverem logar. Para que elle
 possa cobrar e receber todas

terras as rendas e derramas e
 demais actualmente devidas
 ou que venham a ser com re-
 specto a todos ou qualquer ou
 supra ditas terras e propriedades
 ou por qualquer outro me-
 tier, seja qual for, e dar os
 competentes recibos e quitacoes
 pelos mesmos. Para que elle
 possa representar e dito ou
 tergente e Associaçãõ jurante
 todos os Governos, Autoridades
 Municipaes ou outras, e possa
 nos ditos Estados Unidos do Bra-
 zil em todos os assumptos rela-
 cionados com as ditas ter-
 ras e propriedades. Para que
 elle dito Procurador possa em
 nome do Tergente e de
 mencionada Associaçãõ em
 qualquer tribunal ou Juiz
 dos ditos Estados Unidos do
 Brazil requerer e allegar toda
 a sua Justica e justas recla-
 macoes em todos os suas
 Causas Civis ou Crimes, e em
 que forem autoris ou rios,
 comparecer nos Juizes da
 Paz, e ali transigir ou
 deixar de o fazer como jul-
 gar conveniente, assignando
 e respectivo auto, fazer citar,
 intentar accoes e processos

summarios, offerecer libellos e re-
 plicas, excepções, embargos, au-
 picações, artigos de habilitação
 e quaesquer outros, contraria-
 tórias, dar provas, juntar
 documentos, e recorrer a recob-
 or, contraditar testemunhas,
 requerer justificação, exames
 victorias, e deduzir artigos
 de falsidade, juntar no caso
 jurar na sua alma, da
 subornada, decisoria e suppl-
 toriamente, e dizer estes ju-
 ramentos na alma da par-
 te, assignar requerimentos, au-
 tor, punitos, e contrapunitos,
 termos de confissão, approva-
 ção, negação e desistência, ra-
 tificação de processos, de res-
 ponsabilidade por parte, dize-
 por perdas e danos, de iden-
 tidade de pessoa, de residência
 de domicilio e outros, assinar
 peritos, juizes, arbitros e parados-
 res, desistir da intervenção, de juiz
 quando lhe parecer, appellar, oppo-
 zer embargos qualquer outro
 no no sentença ou despacho, re-
 quir aquelles recursos suas in-
 stancias superiores, interpor
 assignar e de revista, termo
 sentença, promover sua exe-
 ção, requerer sua liqui-

liquidação, custos, penhoras,
 despejos, avaliações, arremata-
 ções, adjudicação e posse, re-
 querer e receber mandados
 precatórios de levantamento
 e entrega de documentos e objectos
 depositados, sair com embar-
 go de terceiro sem e por meio
 e de execução com artigos de
 preferência, de fraude e dolo,
 de erro de conta e contabilidade
 ou de erro, receber as suas com-
 petentes e dar quitação
 assignada termos de manifesta-
 ção, e por embargo,
 suas alterações e directores,
 promissões, requirer de hypo-
 theca, alterados e dar o the-
 baixo, usar os todos os meios
 permittidos por lei ou direito,
 e deito procuração, ou substa-
 bheimento, digo, procuração,
 ou substaheimento a seu teor ou
 seu parte, ou sua ou mais
 procuradores, e estar em virtude,
 recusando a sua vontade,
 recusando por não a nova ci-
 fiação. De nome acima e dize
 e dou fe, e depois de lida este
 instrumento e assignado com
 as testemunhas, presentes Hon-
 ras Hubert Scott e Georgi Fre-
 derick Miles e o juiz Tabella

Sabellia Gurney Shepp, adv.
 Justumuhay, Rodrico Hubert
 Scott, George J. Nicks, Gua-
 drico E. Courtney, Walker
 Notario Publico Portava, a
 margem uma estampilha
 do governo ingles inutilizada
 acima. Por do lado da esquerda
 e vir. Ellei Not. Walker a sobe
 parte duma estampilha a vi-
 vel umavelha com a seguinte
 inscripcao. E Courtney Wal-
 ker Notary Public, London. Not
 Pasquassen, deu Recumbens em
 dadeira, a assignatura retu-
 deira Courtney Walker Sa-
 bellia Publico in esta cidade,
 e para constar, acorda comvir
 a pedir do mesmo paei a
 presente que assigno e salto
 com o salto duma consulado
 da Republica dos Estados Uni-
 dos do Brasil em Londres do
 dor de junho de mil oitocen-
 tos e noventa e seis sobre duas
 estampilhas de salto de im-
 porte comular em Londres,
 ambas no valor de tres mil
 reis assignado Cassimiro
 Dias Vieira Junior Consul.
 Cassimiro Junior em dor de
 junho de mil oitocentos e no-
 venta e seis. A margem a vi

e o vinte das Armas da Re-
 publica Brasileira. Numero
 duzentos e quarenta Rees.
 Seis setenta e seis. Es-
 tava collada e em estam-
 pilla no valor de seis mil,
 dige, de seiscentos reis in-
 utilizadas com dois sinetes e
 quasi que dizem Recebido-
 ria da Capital Federal Ju-
 lho quatro de mil oitocen-
 tos e noventa e seis. Repu-
 blica dos Estados Unidos do
 Brazil. Reconheço verdadei-
 ra a assignatura do Senhor
 Cassimir Via, Victor Junior,
 Consul do Brazil em Londres,
 e sobre quatro estampilhas
 federaes no valor de quinhen-
 tos e seiscentos reis inutiliza-
 das com o sinete seguinte:
 Secretaria dos Relações Externas
 do B. U. do Brazil. Rio de Ja-
 neiro quatro de julho de mil
 oitocentos e noventa e seis.
 Pelo Director Geral L. P. da
 Silva Brito. E o que contém
 a dita procuração a qual
 aqui transcrevi em tudo
 equal e conforme o origi-
 nal em sua e poder de apre-
 sentante do que dou fé.
 Sabão, primeira de Abril

de mil e cento e noventa
 e sete. O Tabelião Miguel An-
 gusto da Silva é o que con-
 tem a dita procuração re-
 gistrada no mesmo livro de
 escritas, ao principio d' esta
 declaração, da qual extrahi
 a presente certidão que está
 igual e conforme a origi-
 nal, a que me reporto e
 sou fe' n' esta cidade de
 Sabará, aos dezesseis dias do
 mez de Março de mil e cen-
 tos e noventa e sete. E
 eu Miguel Augusto da
 Silva, Tabelião que escrevi
 e assinou. Sabará, dezesseis
 de Março de mil e cento e
 noventa e sete. Miguel Au-
 gusto da Silva. (Estavam
 selladas e devidamente
 inutilizadas seis estam-
 pillas estancadas no valor to-
 tal de mil e duzentos reis,
 e bem assim lião-se a
 margem as seguintes di-
 versas certidões deis mil reis
 Rara seis mil e duzentos e
 setenta reis. Sello mil e du-
 zentos reis. P. o Senhor Com-
 mandante Silva nove mil
 e quatrocentos e setenta reis. It-
 em, assim como acharam

acharam-se mais coladas
 e devidamente inutilizadas
 pela Reuberia de Capital
 Federal duas estampilhas
 no valor total de mil e du-
 sentos reis. Resubscrita nesta
 feira a assignatura do
 Tabellião. Rio de Janeiro,
 dez de Outubro de mil
 e trezentos e noventa e
 oito. Em testemunho de
 verdade (estava o signal
 publico) Pedro Evangelista
 de Castro. Nella mesma
 se continha um declama-
 em o documento que me
 foi apresentado para ser
 reproduzido por copia le-
 gal e autentica a de qual
 heu e fielmente fiz extrai-
 hir a presente Publica-
 ção que conferi e foi
 actual e inteiramente
 exacta e conforme ao
 proprio original subscrito
 e assignado em publico e
 pass. Rio de Janeiro, dez
 de Outubro de mil e tre-
 zentos e noventa e oito.
 Em Gabriel Ferreira do
 Cruz, Tabellião, que subsc-
 ri e assignou em publico e
 pass. Em testemunho de ver-

mudece (estaca e signal
 publico). Por sobre dois mil
 e seiscentos reis em estaca
 pellas estacas achas em
 seguinte. Por deo de Outubro
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Cruz. Se mangues a
 cha-se a seguinte. E sobre
 mil reis - A dois mil e setecen-
 tos reis - P. dezentos reis. A
 ma - de noventa e sete noventa
 e oito. Confirma e concer-
 tada por mim Palmeira
 e Silva e Valther Brum depois
 de que se via a seguinte. Se
 estabelecerem as Provenças
 O abaixo assignado, nego-
 ciante matriculado na
 Junta Commercial desta
 Capital, pela presente sub-
 stabelecimento digo pre-
 sente subestabelecimento por
 sua de solicitação. Meu
 Antonio Goncalves da Cunha
 Bastos, lido novamente para
 o fôrse em geral e dar
 cumprimento a uma
 precatória vindo de Juiz
 Secional ex requerente digo
 de Juiz Secional do Estado
 de Minas Gerais a requeri-
 mento da Companhia The
 National Brazilian Mining

Mining Association para
 serem intimados e comparecer
 a qualquer e outro, conferencia
 ou processo, outorgado por pro-
 curador da mesma Compri-
 sibilid, que este acompa-
 nha, concede todos os seus
 poderes, em Direito per-
 mittido, para que em seu
 nome, como se presente
 fosse, possa, sem feição ou
 fora delli, requerer, allegar,
 defender todos os seus direi-
 tos e justiça e quaesquer
 causas ou demandas em
 e crimes, mandados ou feição
 mover, em que for inter-
 ou não em seu ou outro
 feição, fassendo citas, offensas,
 accões, libellos, excoções, em-
 bargos, suspensões e outros
 quaesquer artigos; contrarias,
 posturas, impedições e respo-
 guntar testemunhas; dar
 de suspeito a quem l' d
 for, jurar decisório e supple-
 tivamente, na alguma d'elles
 e fazer dar tais juramen-
 tos a quem l' couvier; as-
 sinter aos termos de inven-
 tarios e partilhas com as
 citações para ellas; assi-
 gnar auto, requerimentos

requerimentos, protestos,
 contra protestos e termos,
 avisos ou de confissão de
 guerra, humilhação de inten-
 ções, appellaes, aggravar
 ou embargar qualqueres
 sentença, ou despacho exe-
 cutiva della, sequentes, as-
 sistir nos actos de concili-
 liação, para os quaes lhe
 conceder poderes especiais,
 e illimitados, para proce-
 derem, tomar posse, vis-
 to com embargo de terceiro
 e possuidor, jun-
 tar documentos e termullos
 a receber, variar de modo
 e intentar outras de novo,
 proceder substituelem-se
 em uno ou mais proce-
 dimentos, e os substituelem-se
 em outros, ficando elle os
 mesmos poderes sem ser
 rigore revogados querendo,
 segundo suas cartas de or-
 den e avisos particulares
 que seus preces, e mais
 considerarem como parte
 desta, e tudo quanto for
 feito pelo dito seu proce-
 dor em substituelem-se, pro-
 mette haver por valioso e
 firme, e para sua preces

fusão reservada toda nova
 citação. Por sobre mil reis
 em estampilhas federaes a-
 cha-se o seguinte: Rio de
 Janeiro, dez de Outubro de
 mil oitocentos e noventa
 e oito. José Luiz Fernandes
 Braga, Recebido sendo
 deixo a firma retta. Rio,
 dez de Outubro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito.
 Um testemunho de reserva
 (colho-se o signal pu-
 blico) Gabriel Ferreira do
 Cruz, Substabeleço para o
 fim tão somente na per-
 soa do Doutor Duarte José
 de Mello Pinheiro, e com reser-
 va. Por sobre mil e du-
 zentos reis em estampi-
 llas federaes acha-se o se-
 guinte: Nuctem de Cabete.
 Rapoi de que se viu o se-
 guinte. Conclusão. E faço
 estes autos conclusos ao de-
 cellentissimo Juiz Federal
 Senhor Doutor Godofredo Pa-
 rier da Cunha. Eu José
 Teófilo de Aguiar, escreven-
 te firmo e selado o presente.
 Nuctem José Pereira Gui-
 marães Junior, escrivão que
 subrovi no impedimento

de escriptas compozições.
 Concluzos aos vinte e seis de
 Outubro de mil oitocentos e
 noventa e oito. Depois do
 que se viu o seguinte:
 Revolve-se, ficando por
 lado, pagas as quantias de
 Federal, vinte e seis de Ou-
 tubro de mil oitocentos e
 noventa e oito. J. Cunha.
 Depois do que se viu o se-
 guinte: Fato. No mesmo dia,
 mes e anno, neste Recipital
 Federal, em cartorio, me fo-
 ram entregues estas autas con-
 o despacho supra. Em José
 Teixeira de Aguiar, escriptas
 juramentadas, o seguinte.
 Em Fometorio José Pereira
 Guimarães Junior, escriptas
 que subscrevi no impedi-
 mento de escriptas compo-
 zições. Depois do que se viu
 o seguinte: Remessa. E foi
 remessa destes autos ao
 Juiz Secunual do Estado
 de Minas Geraes, a entre-
 gar ao respectivo escriptas.
 Em Jorge Teixeira de Aguiar
 escriptas juramentadas
 o seguinte. Em Fometorio José
 Pereira Guimarães Junior, es-
 critas que subscrevi no impedi-

impedimento de servirão
 concubanos. Rasmellão, em
 vinte e oito de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 A margem. Importam as con-
 tas e sellos, totalado em
 sessenta e cinco mil e setecentos e seis. Pq. Depois de
 que se via o seguinte:
 fundada. Nos dias de
 Novembro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito, junto
 a estes autos e mandados
 que se segue. Em Fran-
 cisco de Assis Ferreira For-
 res, escravo interior e
 escravo. Depois de que se
 via o seguinte. Luiz
 Tecciantes do Estado
 de Minas Geraes. Man-
 dado. Doutor Eduardo
 Ernesto da Cunha Corquei-
 ra, juiz Sectional do Estado
 de Minas Geraes & B. Mandado
 a qualquer official de justiça
 e este juiz, a quem este for
 apresentado, não por nome
 rubricado que se dirija ao
 arrajal de Congonhas do
 Campo, nesta comarca de
 Oureto, e não ali inte-
 nu, as cidades Francisco Ba-
 tosta da Silva, para no pri

primeira audiência d' esta
 Juizo vir se tornou em ar-
 bitrio que avaliaram a causa
 que a The National Brazilian
 Spirits Association, e Re a
 Congregação de São João
 Espirito Santo e Minas, apu-
 de poder seguir a appellação
 que fora interposta pela
 Autora, tendo como foi re-
 querido por petição e em
 audiência e bem assim pa-
 ra approvar as que foram
 propostas pela Autora, sob as
 penas da lei. O que cum-
 pra sob as penas da lei
 deu e passou n' esta Cidade
 de Curitiba, aos cinco de No-
 vembro de mil oitocentos e
 noventa e oito. Eu Francisco
 De Assis Ferraz Serra, cari-
 vico interino, e escrivão do
 sobre seicentos reis em exten-
 sões federaes ucha-se a
 seguinte assignatura. E.
 Congregação. Depois do que vi-
 se e seguinte. Certifico que
 dirigi-me a Congregação
 de Campo e sendo ali in-
 tervi por sua propria
 pessoa e pelo Francisco
 Antonio da Silva, do que
 ficou bem sciencia de todo

Livro contendo do pronunciado
 pelo e da lei, a contra-fé
 Congonhas do Campo, vila
 de Novembro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito. O Offi-
 cial de justiça Bernardino
 José de Amor Pinho. Beli-
 gencias oitocentos e seis. Con-
 queccas e sessenta e seis.
 Intimações e certidões qua-
 tro mil e seis. Contra-fé mil
 e quinhentos e seis. Summa
 solenta e tres mil e quinhen-
 tos e seis. Divisão. Repari do
 que se via o seguinte.
 Termos de Audiencia. Aos
 doze dias do mez de Novem-
 bro de mil oitocentos e no-
 ventos e oito noventa e oito
 de de Curitiba, na sala
 das audiencias do Juiz
 Secional, onde se achavam
 o Doutor Eduardo Ernesto
 da Gama Cerqueira, Juiz
 Secional, comigo escrivão
 interno abaixo nomeado,
 aberta a audiencia para a
 formalidade legal pelo pro-
 curador Bernardino José de Amor
 Pinho, compareceu o Doutor
 Albino José Luiz Filho procu-
 rador da The National Brazilian
 Mining Association e disse

disse que, nos termos que a
 mesma sentença com a
 Companhia Estrada de Ferro
 Espirito Santo e Minas, repre-
 sentada pelo Visconde de
 Guahy, Doutor Vicente de
 Paula Pereira, Doutor Ray-
 mundo J. da Rocha Fosta,
 Jaci Augusto Ludsef e Don-
 to Bernardo Pinto Monteiro,
 já accusadas sob pregação
 se proceda a nomeação
 de arbitros que avaliem
 a causa em grau de
 appellação, offerecendo de de-
 ja, por parte de sua con-
 stituente os Advogados d'el-
 les Doutor José Ferreira de
 Miranda e Doutor José Ant-
 ônio Alves de Brito, os quaes
 requer sejam approvados
 a revelia dos réos e, caso
 digo, sejam approvados
 a revelia dos réos caso não
 compareçam, procedendo-
 se em seguida nos mais
 termos para a avaliação
 da causa. Approvados não
 compareces, o Juiz ordenou
 que se juntasse aos autos
 o mandado e houve por
 approvados a revelia os ar-
 bitros propostos pela antea-

sentara regularmente, e que
 intimados estes e sob o ju-
 ramento de seus grãos devedores
 e seus laudos, abriam-se para
 essa vista dos autos e por
 modo mais breve deo-se
 por finda a audiencia
 a qual o Juiz mandou
 encerrar. Em Francisco de
 Assis Ferreira Torres, escri-
 vaõ publico, e escrevi e
 quando ementa da Gamma
 Louqueira. Depois do que
 se viu o seguinte. Parti-
 das. Partidas que fora de
 meu cartorio e em suas
 proprias pessoas intimasi
 ao Excellentissimo Senhor
 Procurador Jose Antonio
 Alves de Brito e Senhor Doutor
 Jose Ferreira de Andrade por
 todo o conteúdo do termo de
 audiencia referida, que haem
 e firmaram sciencia e doze Jo.
 Custodia, do dia de Dezembro
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Observaõ interior
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres. Depois do que se viu
 o seguinte. Vista. Nos tres
 de Dezembro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito faço esta
 vista com vista aos Se-

Senhores Doutores José Auto-
 rias Alves de Britto e José
 Ferreira de Andrade. Depois
 do que se viu o seguinte.
 Com vista. No allanua
 presente causa para o
 grão de appellação em
 um conto de reis, salvo
 o direito das partes. Ou-
 reto, cinco de Dezembro o
 mil oitocentos e noventa
 e oito. J. A. Alves de Britto.
 Comendo com os em conto
 arbitrados pelo advogado
 Doutor José Antonio Alves
 de Britto, para o grão de
 appellação. Ou-reto, 5 de
 Dezembro o mil oitocentos
 e noventa e oito. José Fer-
 reira de Andrade. Era o que se
 continha em o dito parecer aqui transcri-
 to depois do que se viu o termo de data
 de tres seguinte. Aos sete de Dezembro
 de 1898, nahi estes autos. Em Francisco
 Feliz Ferreira Torres, escrivão interino
 o carrei. Via-se mais o termo de con-
 cluzar

Conclusão aos 17. dth.

Recibo de app. nos effects suspens., e
marco praxe e tempo pra desde esta
data. p.^a sua appret.^m na respectiva
instancia subindo o orig. e ficando suas
lancas e tota instancia. Cuntas eq. sua
sa. Curo Preto 17 de 12 de 98 C. C. da
J. Berg. Em tempo intimou-se as partes.

Data

Ato 17-12-98.

Cont.^m

Certifico q.^o int. fora de cartorio
ao D.^o V. de obello Franco Advog.
da Ct. p.^a ver seguir a app.^m e
depois de intermar ao R. por
nos terem adv. a este J.^o a que deu
se. Curo Preto 17 de 12. 1898 C. C. int.
o.

Conta.

Cont. Es.^m Torres

Alit. ^m e termo de 20 pp	5700
Int. ^m	55,800
De audiencias	9,000
Costas a f. ^o 37, 44, 49. ^o 52, 95, 114, 119. ^o e 131	57,870
Preparo f. ^o 99. ^o	28,100
Pregoes	3,000
Termo d. 1000 (11)	1000
Conta	9,000
Traslado e sellos	20020036600

Da Fazenda Sellos de 11 f' 3500
 Semina Rs 369,900
 Manuforte 369,900 (De off. al de y. ca
 Dinis Regios 2000 cdo P. unio Regios 3,000
 Contas a f' 131.º 73,500 - 76,500 C. de
 do da A. Pet. e sellos q' f' 50,700
 Contas a f' 110,160 De an. 54,000 Sellos
 que pagou 16,300 - Recomb. de firmas 2,400
 Pago a f' 4 - 406,900 - Razões e sellos 91,300
 727,450 Semina a f' 176,150 C. de P. de 19 de
 12º de 98 C. de int. Ferr. J. J. J.

Remessa dos 20 p. 12º f. de rem.
 dent. aut. do Ex. P. J. J. de Sup.
 Trib. Fed. E. F. Ferr. J. J. J.

Remittidos estancos
 sellos a margem com 3,300 de estamp.
 federais